



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP  
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA - PRAC**

**COORDENAÇÃO DE PESQUISA**

**MESTRADO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO**

**ROSALIA SOARES DE SOUSA**

**ENSINO RELIGIOSO E PAISAGEM RELIGIOSA:  
UMA ANÁLISE PANORÂMICA NA LEGISLAÇÃO E NO PROJETO POLÍTICO-  
PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE PERNAMBUCO**

**RECIFE, 2014**



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP  
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA - PRAC**

**COORDENAÇÃO DE PESQUISA**

**MESTRADO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO**

**ROSALIA SOARES DE SOUSA**

**ENSINO RELIGIOSO E PAISAGEM RELIGIOSA:  
UMA ANÁLISE PANORÂMICA NA LEGISLAÇÃO NO PROJETO POLÍTICO-  
PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE PERNAMBUCO**

A dissertação de mestrado submetida à aprovação da Coordenação Geral de Pesquisa do Mestrado das Ciências da Religião, da Universidade Católica de Pernambuco, como requisito à obtenção do título de Mestre, sob a orientação do Professor Doutor Gilbraz de Souza Aragão, UNICAP.

**RECIFE, 2014**

**ROSALIA SOARES DE SOUSA**

**ENSINO RELIGIOSO E PAISAGEM RELIGIOSA:  
UMA ANÁLISE PANORÂMICA NA LEGISLAÇÃO E NO PROJETO POLÍTICO-  
PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE PERNAMBUCO**

Dissertação de Mestrado \_\_\_\_\_, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre, no Mestrado em Ciências da Religião da Universidade Católica de Pernambuco, pela seguinte Banca Examinadora.

Recife, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014

---

Pro<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Aurenéa Maria de Oliveira - UFPE

1<sup>a</sup> Examinadora

---

Prof. Dr. Luiz Alencar Libório - UNICAP

2<sup>o</sup> Examinador

---

Prof. Dr. Gilbraz de Souza Aragão – UNICAP

3<sup>o</sup> Examinador (Orientador)

Somos responsáveis por aquilo que fazemos pelo  
que não fazemos e pelo que impedimos de fazer.  
Albert Camus

## **Agradecimentos**

Ao Ser Supremo do Universo, Deus Todo Poderoso que tornou minha existência terrena possível;

Aos bons amigos da Espiritualidade Maior, mensageiros divinos;

A minha família já desencarnada: mamãe, meu avô, minha avó e a meu tio (*in memoriam*) que sempre me estimularam nos estudos e nunca me deixaram desistir mesmo nos momentos difíceis;

A minha madrinha que sempre cuidava da minha alimentação principalmente quando das muitas vezes que não saía do meu quarto para me alimentar;

Ao Sr. Idelfonso Bonifácio (Seu Déo) que sempre me orientou espiritualmente e incentivou a prestar vestibular (*in memoriam*)

Ao professor orientador Dr. Gilbraz de Souza Aragão pela paciência, pelo apoio bibliográfico, ensinamento e incentivo na pesquisa;

A todos os professores do Mestrado em Ciências da Religião da Universidade Católica de Pernambuco pelas orientações e discussões durante o curso;

A Wellcherline Miranda pela atenção dispensada ajudando sempre que eu precisava, incentivando e estimulando na realização da dissertação;

Ao professor Jamerson Marcelino pela atenção dispensada na correção de Língua Portuguesa;

A Rilva Uchôa pelos empréstimos de material;

A professora Patrícia Câmara, gestora da GRE Metropolitana Sul pela acolhida na pesquisa e encaminhamento à chefe da Unidade de Desenvolvimento de Ensino (UDE);

A Raquel Regina e Da Paz, professoras-técnicas da GRE Metropolitana Sul pela atenção dispensada durante o levantamento bibliográfico;

A Maria Helena pela ajuda indo ao campo para localização das escolas e ajuda no registro fotográfico;

A todos aqueles que de alguma forma me ajudaram e que não estejam aqui mencionados, mas que terão minha gratidão.

## RESUMO

A presente dissertação de mestrado está relacionada à linha de pesquisa Campo Religioso Brasileiro. Pretende analisar o Ensino Religioso, Paisagem Religiosa e Lugares Sagrados uma análise panorâmica na legislação e no projeto político-pedagógico das escolas da rede estadual de Pernambuco. Para tanto, foi resenhado a legislação educacional, analisou-se os Parâmetros Curriculares de Geografia e os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso na perspectiva de defender a conexão entre esses dois componentes curriculares através da temática Paisagens Religiosas e Lugares Sagrados nos Projetos Político-Pedagógico das escolas da rede pública estadual. A caminhada metodológica adotada foi a análise qualitativa bibliográfica e descritiva e envolveu pesquisa na Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul. Fundamentando-se na literatura das Ciências da Religião. Ao final fizeram-se sugestões no decorrer dos capítulos, enfatizando-as nas considerações finais. No primeiro capítulo ficou evidente a não existência de proposta pedagógica para o Ensino Religioso Escolar no âmbito federal e estadual apesar de ele estar inserido em diferentes legislações e figurar como área de conhecimento e componente curricular com oferta obrigatória. No segundo capítulo, a inserção da paisagem religiosa e dos lugares sagrados no Projeto Político-Pedagógico das escolas é pertinente e se fundamenta na autonomia da escola defendida pela legislação educacional. Finalmente, no terceiro capítulo ficou evidente a possibilidade de conexão entre o Ensino Religioso e a Geografia através da temática Paisagem Religiosa e Lugares Sagrados. As escolas pesquisadas demonstram preocupação com a construção de uma proposta para o Ensino Religioso em seu PPP, mas não avançam devido à inexistência de uma diretriz nacional.

**Palavras-chave:** Legislação; Escola Pública; Ensino Religioso e Geografia; Projeto Político-Pedagógico.

## RÉSUMÉ

Ce mémoire de maîtrise est liée à la ligne de recherche de domaine religieux brésilien. Une analyse panoramique sur la législation et sur un projet politique pédagogique des écoles de l'État de Pernambuco, analyse l'éducation religieuse et les paysages religieux et les lieux sacrés. Il a été revu législations sur l'éducation, a analysé les paramètres curriculaires de la géographie et les paramètres parascolaires National de l'enseignement religieux dans la perspective de défendre le lien entre ces deux composantes pédagogiques à travers les lieux sacrés et sur le thème de paysages religieux dans le projet politique et pédagogique de l'état des écoles publiques. La marche était l'adopté l'analyse bibliographique et descriptive et qualitative méthodologiques impliqués recherche gestion de l'enseignement régional métropolitain du Sud. En se fondant dans la littérature des sciences de la religion. À la fin il y avait des suggestions tout au long des chapitres, mettant l'accent sur les considérations finales. Dans le premier chapitre, il était évident la non-existence de proposition pédagogique pour l'enseignement religieux scolaire fédérales et d'état même si il être inséré dans les différentes législations et devient l'espace de la connaissance et parascolaires composant avec l'offre obligatoire. Dans le deuxième chapitre, l'insertion de religieux et de paysage de lieux sacrés dans le projet politique pédagogique des écoles sont pertinents et repose sur l'autonomie des écoles préconisée par la Loi de l'éducation. Finalement, dans le troisième chapitre est évident la possibilité du lien entre l'éducation religieuse et de la géographie à travers le thème du paysage religieux et lieux sacrés. Les écoles enquêtées montrent la préoccupation pour la construction d'une proposition pour l'éducation religieuse dans son PPP, mais au point mort en raison de l'absence d'une ligne directrice nationale.

**Mots-clés:** Législation; École Publique; L'éducation Religieuse et La Géographie ; Projet Politique Pédagogique.

## **LISTA DE INSTITUIÇÕES PESQUISADAS**

Secretaria de Educação de Pernambuco

Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul

Biblioteca Central da UFPE

Gerência de Políticas Educacionais da Educação Infantil e Ensino Fundamental (GEIF) da  
Secretaria de Educação de Pernambuco

Biblioteca da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEDE)

Biblioteca da Universidade Católica de Pernambuco

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNC	Base Nacional Comum
CE	Constituição Estadual
CEB	Câmara da Educação Básica
CEE	Conselho Estadual de Educação
CF	Constituição Federal
CNE	Conselho Nacional de Educação
CP	Conselho Pleno
CPB	Código Penal Brasileiro
DCNs	Diretrizes Curriculares Nacionais
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA	Educação de Jovens de Adultos
ER	Ensino Religioso
GEIF	Gerência de Políticas Educacionais da Educação Infantil e Ensino Fundamental
GEO	Geografia
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação
OAB-PE	Ordem dos Advogados do Brasil- Pernambuco
ONU	Organização das Nações Unidas
OTM	Orientações Teórico- Metodológicas
PCN's	Parâmetros Curriculares Nacionais
PE	Pernambuco
PPP	Projeto Político-Pedagógico
UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	13
<b>1. Ensino Religioso no Espaço Geográfico brasileiro e pernambucano: Uma discussão à luz da legislação educacional vigente</b>	22
• Considerações Iniciais	22
1.1 Organização das Nações Unidas (ONU)	23
1.2 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	24
1.3 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e nº 9.475/97	28
1.4 Parecer CNE/CEB Nº: 12/1997 - Esclarece dúvidas sobre a Lei nº 9.394/96 (Em complemento ao Parecer CEB nº 5/97)	34
1.5 Diretrizes Curriculares Nacionais e os Parâmetros Curriculares Nacionais	36
1.5.1 Parecer CNE/CEB nº 07/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e Resolução nº 04 de 13 de julho de 2010	39
1.5.2 Parecer CNE/CEB nº: 11/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos	42
• O Direito à Educação como fundamento maior destas Diretrizes	42
• A Base Nacional Comum e a Parte Diversificada	45
1.6 Ensino Religioso na Legislação Pernambucana	46
1.6.1 Ensino Religioso na Constituição do Estado de Pernambuco	46
1.6.2 Decreto nº 17.973 de 18 de outubro de 1994	49
1.6.3 Resolução CEE/PE nº 05 de 09 de maio de 2006	50
1.6.4 Instrução Normativa nº 01/2012 da Secretaria de Educação de Pernambuco	52
1.6.5 Parâmetros Curriculares de Pernambuco	55
• Considerações Parciais	56
<b>2 A Paisagem Religiosa e os Lugares Sagrados como Categorias do Ensino Religioso analisadas do Projeto Político-Pedagógico das Escolas</b>	<b>58</b>
• Considerações Iniciais	58

2.1	Projeto Político-Pedagógico (PPP)	59
2.2	Ensino Religioso Escolar: Currículo, Professor, Conhecimento Escolar e o Ensino Religioso.	61
2.3	As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (PCNs)	65
2.4	Modelos de Ensino Religioso: entre o ideal e o real	66
	• Ensino Confessional	67
	• Ensino Interconfessional	68
	• Ensino de História das Religiões	70
2.5	A Paisagem Religiosa e os Lugares Sagrados como categorias do Ensino Religioso	70
2.5.1	O Fenômeno Religioso e seus Elementos Básicos	71
	• Considerações Parciais	80
<b>3</b>	<b>O Ensino Religioso em Conexão com a Geografia e a Formação de Professores das Escolas Públicas Estaduais, enfatizando as Políticas de Estímulo ao Respeito às Tradições Culturais Religiosas.</b>	<b>81</b>
	• Considerações Iniciais	81
3.1	Pressupostos Metodológicos da Coleta de Dados	81
	• Coleta de Informações	83
	• Organização e Análise das Informações	83
3.2.	O Ensino Religioso no PPP das Escolas da GRE Metropolitana Sul	84
3.3	Gerência Regional de Educação (GRE) Metropolitana Sul	85
	• As Escolas da GRE Metropolitana Sul	87
	• As Escolas Pesquisadas	88
	• Escola 01	88
	• Escola 02	90
	• Escola 03	91
	• Escola 04	93

• Escola 05	95
• Pesquisas e Discussões	96
3.4 Ensino Religioso e Geografia: uma conexão possível através da paisagem religiosa e lugares sagrados	97
3.5 Considerações sobre o Censo de 2010	101
3.5.1 O quadro religioso brasileiro e pernambucano no censo de 2010	105
• Considerações Parciais	108
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	108
<b>REFERÊNCIAS</b>	114
<b>ANEXOS</b>	120

## INTRODUÇÃO

Haverá no homem alguma coisa que escape a todo constrangimento e pela qual goze ele de absoluta liberdade? No pensamento goza o homem de ilimitada liberdade, pois que não há como pôr-lhe peias. Pode-se-lhe deter o voo, porém, não aniquilá-lo. (KARDEC, 2008, p. 433).

O cenário brasileiro atual apresenta um universo religioso diversificado, construído desde a formação sociocultural religiosa do território nacional, considerando as religiões tradicionais do colonizador, do ameríndio e do africano, bem como as demais religiões minoritárias na sociedade.

O Censo Demográfico de 2010 aponta para isso. O crescimento do espiritismo é um exemplo. O espiritismo, que representava 1,3% da população em 2000, passou para 2,02% no censo de 2010, “Hoje são cerca de 3,8 milhões de seguidores do espiritismo no Brasil”, aponta Faustino Teixeira. A religião evangélica também cresceu. Em 1980 representava 6,6% da população absoluta, em 2010, esse percentual foi de 22,2%. Essa realidade vai se refletir na escola que também abriga essa diversidade. Ela tem condições de trabalhar princípios inerentes à formação básica do cidadão como apregoam as propostas educacionais vigentes (TEIXEIRA, 2013, p. 24 e 28).

O Brasil é um país signatário da ONU e como tal aceita e cumpre a Resolução 217 A III da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 1948, que em seu artigo 18 proclama:

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular (ONU, 1948).

Diante desse cenário devidamente comprovado através do último recenseamento, citado no terceiro capítulo desta dissertação, não se pode negar a responsabilidade dos órgãos oficiais – federal e estadual - na construção de uma proposta que atenda a essa diversidade e respeito religioso demandado pela sociedade brasileira e pernambucana.

Não é exagero afirmar que a intolerância religiosa permeia nossa sociedade. Intolerância essa que representa várias faces, e uma delas é a omissão ou não aceitação da opção religiosa do estudante, a perseguição à livre expressão da tradição religiosa.

A Lei nº 11.635/2007 instituiu o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa<sup>1</sup>. O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco, Pedro Henrique Alves, assim se manifestou sobre preconceito<sup>2</sup> por questões religiosas: “Ainda é muito presente e manifestado de diversas formas. Por exemplo, o tratamento da mídia quanto às religiões de matizes africanas. É feito de forma generalizado, carregado de preconceito”. (LEIA JÁ, 2013).

Ante os fatos apontados, será analisado se há no PPP abordagem que privilegie o respeito à religião do outro e se é necessário ou não que as escolas da GRE Metropolitana Sul insiram o componente curricular Ensino Religioso em sua proposta pedagógica. Também pretende verificar durante a pesquisa bibliográfica se a proposta em tela aponta para o exercício de respeito à diversidade religiosa, bem como se Paisagem Religiosa e os Lugares Sagrados existentes no entorno da escola são contemplados no PPP.

Essas paisagens religiosas e lugares sagrados acontecem dentro de um espaço, o espaço geográfico, ou seja, o conjunto formado pelos elementos naturais (tudo o que a natureza cria) e culturais (toda produção humana, seja material ou imaterial), interagindo constantemente ao longo do tempo e materializando o trabalho do homem. É nesse espaço que ocorrem as “relações econômicas, políticas e sociais em escala local, regional, nacional e global”, no dizer de Milton Santos, geógrafo brasileiro, que também inclui a participação da “sociedade em movimento”. Diante disso, o espaço geográfico é dinâmico, está sempre se modificando. (SANTOS, 1988, p. 26).

As tradições religiosas contribuem na representação e organização das simbologias que as caracterizam através da paisagem religiosa e dos lugares sagrados, percebidos no cotidiano dos estudantes. Inclua-se aí a possibilidade de uma reflexão acerca da atitude moral que os participantes das tradições religiosas passam a tomar quando incorporam os valores dessa tradição. (FONAPER, 2009, p. 46-47).

O espaço geográfico é assim compreendido como um conjunto de formas representativas de relações sociais do passado e do presente (Cf. SANTOS, 1978, p. 171).

---

<sup>1</sup> Intolerância Religiosa. Expressão que representa a falta de habilidade em reconhecer e respeitar a religião do outro podendo chegar à perseguição através de supressão de direitos, espancamentos, torturas, prisões ilegais, destruição de bens, incitação ao ódio, dentre outras. A diversidade religiosa registrada pode levar à intolerância religiosa. A Lei nº 11.635 de 27 de dezembro de 2007 foi sancionada pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Ela representa o reconhecimento da intolerância religiosa no Brasil.

A relação que os homens estabelecem individual e socialmente em relação ao espaço de vivência aponta para a necessidade de a escola capacitar continuamente seu corpo docente com diretrizes curriculares atualizadas para acompanhar as transformações inerentes à sociedade.

Atenta a essas questões, a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco vem elaborando os Parâmetros Curriculares<sup>3</sup> destinados a todas as escolas da rede pública dessa esfera. Já existe disponível, no site oficial dessa Secretaria, o caderno ou Parâmetros Curriculares.

Esses Parâmetros Curriculares Abordam as bases legais da proposta curricular (Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Constituição do Estado de Pernambuco, Estatuto da Criança e do Adolescente e da Base Curricular Comum-PE), e os componentes específicos<sup>4</sup>.

A construção dos “Parâmetros para a Educação Básica do Estado de Pernambuco”, ou simplesmente Parâmetros Curriculares, mostra a preocupação desse Estado com a educação escolar de suas crianças e dos seus jovens e dos docentes.

Esses cadernos “estabelecem as expectativas de aprendizagem dos estudantes, ano a ano, em todas as etapas da Educação Básica [...]. Trata-se de um documento fundamental para o planejamento e acompanhamento escolar docente” (PERNAMBUCO, 2012, p. 13). Ao ler o referido documento, entende-se que os Parâmetros Curriculares de Ensino Religioso também serão contemplados uma vez que a Secretaria de Educação ao abordar a temática “Concepções e Desafios do Currículo” afirma: “Todos os componentes curriculares foram contemplados nesse processo, que se traduziu em uma construção coletiva...” (Idem).

Nessa perspectiva e enquanto as escolas aguardam a proposta curricular de Ensino Religioso, é pertinente para a sociedade refletir e discutir sobre uma proposta pedagógica para todo o Estado de Pernambuco. Afinal, Ensino Religioso é componente curricular obrigatório nas escolas das redes públicas de ensino, em conformidade com a nossa Carta Magna em seu artigo 210, parágrafo 1: “O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental” e a Lei nº 9475/97 que dá nova redação ao art. 33 da Lei 9394/96 estabelece que:

---

<sup>3</sup> É um documento oficial que trata das concepções teóricas que vão fundamentar o processo educacional (ensino e aprendizagem).

<sup>4</sup> Os cadernos ou Parâmetros Curriculares já se encontram disponíveis na Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco: < <http://www.educacao.pe.gov.br/portal/?pag=1&cat=36&art=1047>> podendo ser acessados por qualquer pessoa.

O Ensino Religioso, de matrícula facultativa é parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (BRASIL, 1997, grifo nosso).

Espera-se que o Ensino Religioso inclua aspectos da religiosidade brasileira, seja centrado no transcendente, preocupado com a formação ética e com vistas a uma educação que possa fazer sentido para a vida do estudante, pois é no contexto histórico-social que ele reflete sobre si mesmo e seu espaço de vivência.

À luz da legislação e como área do conhecimento, o Ensino Religioso deve primar pela diversidade religiosa no convívio entre os sujeitos na comunidade escolar. Os conteúdos trabalhados nas aulas desse componente curricular devem servir como um meio que possibilite ao estudante compreender e respeitar as opções religiosas do outro. Segundo Junqueira:

Ao se reconhecer constituinte e integrante, formador do mundo, o ser humano também se conscientiza da necessidade de coexistência. Ele se descobre racional, um ser de linguagem que tem consciência da necessidade de conviver com o que o cerca, especialmente com as outras pessoas. Isso faz dele, além de racional, um ser histórico, pois convivendo consigo mesmo, com os outros e com a natureza, vai formando e compartilhando o mundo (RODRIGUES; JUNQUEIRA, 2009, p. 132, grifo nosso).

A escola é um dos ambientes mais adequados para se conhecer a cultura dos povos, pois ela é responsável pela socialização do saber sistematizado, além de poder ofertar a todos os estudantes condições de refletir sobre aspectos fundamentais da vida (quem sou eu? De onde venho? Para onde vou?), conhecer e identificar semelhanças e diferenças, inclusive a religiosa é tarefa a ser desenvolvida no ambiente escolar.

A apreensão e a inserção pelo estudante de um universo cultural mais abrangente são necessárias, porém é preciso respeitar as diferenças e compreender que:

Nenhuma cultura se constitui em um lugar privilegiado a partir do qual podemos julgar universalmente as outras culturas, como nenhuma religião pode ser a única verdadeira – mesmo que cada uma possa as experimentar como absolutamente verdadeira e universal. (MARQUES, 2010, p. 55).

Ao falar de Ensino Religioso, deve-se destacar que a definição das diretrizes curriculares nacionais para essa disciplina é de responsabilidade do Ministério de Educação através do da Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE). Existem várias diretrizes, inclusive analisadas no primeiro capítulo desta dissertação.

Todavia, o art. 3º da LDB (Lei 9394/96) deixa clara a diretriz pedagógica do Ensino Religioso a partir dos princípios nacionais de educação:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância; V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII – valorização do profissional da educação escolar; VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX – garantia de padrão de qualidade; X – valorização da experiência extraescolar; XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. (BRASIL, 1996).

Igualdade, diversidade, respeito à liberdade e justiça são determinantes nos princípios nacionais, devendo permanecer no Ensino Religioso escolar com relevância para a questão da laicidade<sup>5</sup>. Portanto, torna-se indispensável garantir a separação entre Igreja/Estado em respeito a esse princípio.

De acordo com Sérgio Junqueira, deve-se conceber o Ensino Religioso de acordo com os seguintes princípios:

[...] parte integrante da formação básica do cidadão; um conhecimento que subsidia o educando para a vida; uma aprendizagem processual, progressiva e permanente; uma disciplina que orienta para a sensibilidade ao mistério na alteridade; uma disciplina que tem uma avaliação como processo que permeia os objetivos, conteúdos e práticas didáticas; uma prática didática

---

<sup>5</sup> Laicidade é um dispositivo político e sociológico rumo a um processo de democratização e de liberalização dos Estados de acordo com Diniz/Lionço. Em seu artigo Laicidade, Laicismo e Secularização” Raquetat Jr afirma que “A secularização se caracteriza fundamentalmente pelo declínio da religião, pela perda de sua posição. A religião no mundo moderno perde força e autoridade sobre a vida privada e cotidiana”. Tal afirmativa fundamenta-se em Pierucci, (1997). A secularização, afirma: “traz consigo uma série de importantes consequências sociais. Talvez a mais importante seja à perda do monopólio religioso da Igreja que conduzia a liberdade religiosa e ao surgimento do pluralismo religioso. O processo de secularização relaciona-se com o enfraquecimento dos comportamentos e práticas religiosas. A expressão laicidade deriva do termo laico, leigo e é sobretudo um fenômeno político, vinculando-se com a separação entre o poder político e o poder religioso. Expressa a laicidade, a afirmação da neutralidade do Estado frente aos grupos religiosos e a exclusão da religião da esfera pública. A secularização apresenta uma dimensão sócio-cultural, correspondendo a uma diminuição da pertinência social da religião enquanto que a laicidade revela uma dimensão sócio política estreitamente conectada com a relação Estado e religião” nesta afirmativa, Raquetat Jr baseia-se em Baubérot (2005). Enquanto processo, a secularização, representa o esteio cultural que fertiliza as bases intelectuais dos habitus sociais e políticos, a laicização representa o meio pelo qual, esta mesma secularização, vai chegar a ser “implantada” pelo Estado. (SILVA, 2006, p. 82).

O laicismo é uma forma agressiva, combativa de laicidade que procura eliminar, extirpar a religião da vida social. O laicismo se mostrou na história política de diversos países ocidentais como fortemente anti-clerical e anti-religioso. secularização e laicização são fenômenos sociais que surgem com a modernidade. A modernidade afirma-se como um projeto civilizacional que se caracteriza pela emancipação, autonomização das diversas esferas da vida social do controle da religião. Tanto a secularização como a laicidade, expressam a luta de atores sociais na construção de uma ordem social baseada na razão e na ciência e que desta forma não é legitimada por um poder religioso.

contextualizada e organizada; uma disciplina dos horários normais (JUNQUEIRA, 2008, p. 135).

A fundamentação legal existente no âmbito federal e estadual é analisada no primeiro capítulo desta dissertação.

Analisando a construção do espaço geográfico brasileiro e pernambucano, pode-se afirmar que nosso país possui uma trajetória cultural religiosa. O Estado tinha uma religião oficial, a da Igreja Católica. Nesse contexto, cabia a essa religião a orientação, formação de professores e estabelecimento de conteúdos.

No período da colonização, a preocupação era com a evangelização. Os jesuítas foram pioneiros na catequese dos indígenas, por exemplo. A Companhia de Jesus atuava intensamente. Conforme Diniz nos informa, na Constituição de 1824 a religião católica foi instituída oficialmente. No Império, ela foi oficializada em seu art. 5º, a saber:

A religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior do Templo (SANTOS, 2009, p. 47).

Na Constituição de 1891 (período republicano), o Brasil torna-se um país laico. Quanto às religiões africanas, Roger Bastide informa que elas:

[...] eram tão numerosas quanto as etnias para aqui transportadas. Entretanto, pode-se aqui fazer uma observação de ordem geral, a de que todas essas religiões, sem exceção estavam estreitamente ligadas às famílias, às linhagens ou aos clãs. Os bantos de Moçambique cultuam os ancestrais familiares e é o pai de família que exerce o sacerdócio; isoladamente (BASTIDE, 1971, p. 85).

Como não se tem a intenção de historiar a situação do Ensino Religioso em nosso país, detêm-se apenas nos períodos acima mencionados por acreditar que são suficientes para confirmar a condição de religiosidade do povo brasileiro. Não esquecendo aqui destacar a cultura indígena e sua relação com o transcendente e tantas outras religiões que não foram citadas nesta dissertação.

Dessa forma, a religiosidade se materializa de diferentes maneiras no espaço geográfico. Construção de monumentos como arquitetura funerária, acidentes geográficos, lugares de festividades, cidades e edificações religiosas são formas que a sociedade encontra de se expressar em seu espaço de vivência, criando as paisagens religiosas e os lugares sagrados.

Nessa perspectiva, a autora desta dissertação defende a inserção das Paisagens Religiosas e Lugares Sagrados no currículo escolar de Ensino Religioso da rede pública estadual de educação. Não é pioneirismo porque a Secretaria de Estado da Educação do Paraná já vivencia essa temática nos conteúdos em seu currículo. Em Pernambuco, não.

Pensando assim, destaca-se a importância do Projeto Político-Pedagógico (PPP) que, ao ser construído pela comunidade escolar, possa contar com a contribuição do professor de Ensino Religioso apto a compreender a complexidade religiosa da população do espaço geográfico onde está inserida a escola. E que nessa perspectiva o docente tenha condição de contemplar a temática Paisagem Religiosa e Lugares Sagrados na proposta pedagógica da escola da qual faz parte.

Os conteúdos constantes no projeto da escola estão em consonância com a legislação vigente quando prega (se prega) diversidade, laicidade, respeito e igualdade? Qual é a situação atual do Ensino Religioso nas escolas expressa em seu Projeto Político-Pedagógico? As escolas inserem a temática Paisagem Religiosa e Lugares Sagrados no PPP?

O objetivo do segundo capítulo desta dissertação é discernir sobre o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o Ensino Religioso e defender a inserção da paisagem religiosa e dos lugares sagrados como categoria de análise do Ensino Religioso Escolar em conexão com a Geografia.

No terceiro capítulo, foram realizadas considerações sobre o censo de 2010 no Brasil e em Pernambuco. Fez-se o levantamento da realidade do componente curricular Ensino Religioso inserido no PPP das escolas da Rede Estadual sob a jurisdição da Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul, enfatizando a conexão com a Geografia através do estudo da paisagem religiosa e dos lugares sagrados.

### **Objetivo da Pesquisa**

A presente dissertação surgiu da crença de que é possível explorar no universo escolar a temática Paisagem Religiosa e Lugares Sagrados como materialização da religiosidade das pessoas, resultado do processo de interação com o espaço geográfico<sup>6</sup>.

A Resolução CEE/PE, nº 5 de 9 de maio de 2006 em seu art. 4º ao tratar dos conteúdos de Ensino Religioso e de acordo com seu projeto político-pedagógico orienta que se devem

---

<sup>6</sup> Entende-se por espaço geográfico, o espaço constituído pelos elementos naturais e culturais ao longo do tempo. Esses elementos estão sempre em processo de interação resultado da ação da natureza e do homem em sociedade.

observar as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental quando da seleção desses conteúdos.

As DCNs supracitadas consideram vários pressupostos e entre eles “a compreensão da experiência religiosa do ser humano, manifesta nas diversas culturas em todos os tempos, reconhecendo o transcendente e o sagrado, através de fontes escritas e orais, ritos, símbolos e outras formas de expressão, identificadas e organizadas pelas tradições religiosas”.

Nesse contexto e considerando a expressão “outras formas de expressão”, a autora inseriu essa proposta que tem como objetivos específicos:

- a) Resenhar a legislação sobre Ensino Religioso no Brasil e em Pernambuco, discutindo os rumos desse componente curricular no Brasil;
- b) Refletir sobre a inserção da categoria Paisagens Religiosas e Lugares Sagrados no Projeto Político-Pedagógico das escolas da rede pública estadual.
- c) Refletir sobre uma proposta de conexão entre ER e GEO, enfatizando a inserção da Paisagem religiosa e lugares sagrados com respeito à diversidade cultural religiosa.

### **Caminhada Metodológica**

Visando atingir os objetivos propostos, foi considerado o pressuposto teórico-metodológico baseado no tipo de pesquisa qualitativo-bibliográfico-comparativa.

Do ponto de vista teórico-bibliográfico, a pesquisa fundamentou-se em autores renomados no meio acadêmico sobre Ensino Religioso, como Sérgio Rogério Azevedo Junqueira, Anísia Figueiredo, Faustino Teixeira, Wolfgang Gruen, Sylvio Fausto Gil Filho, sobre projeto político-pedagógico como Ilma Passos Veiga, além do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER). Também se baseou em documentos oficiais do âmbito federal e estadual, tais como Constituição do Brasil de 1988, Lei nº 9394/96, Lei nº 9475/97, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) Anos, Constituição do Estado de Pernambuco e Projeto Político-Pedagógico, Resolução CEE/PE, nº 5 de 9 de maio de 2006, Decreto nº 17.973/1994 e Instrução Normativa de PE nº 01/2012.

Quanto às fontes de consulta utilizadas, optou-se pelas impressas em livros, artigos, revistas científicas e legislações; eletrônicas como consultas à internet.

Durante a construção da dissertação, foi realizada análise comparativa dos dados levantados, principalmente em relação à legislação educacional. Analisou-se o Projeto Político-Pedagógico das escolas pesquisadas, bem como a proposta de Ensino Religioso

constante no PPP dessas escolas para averiguar se há menção às Paisagens Religiosas e aos Lugares Sagrados em sua proposta pedagógica.

### **Estrutura da Dissertação**

A estrutura da dissertação em tela foi elaborada com uma introdução onde se fez constar a justificativa do estudo, objeto de pesquisa, ou seja, o ato de resenhar a legislação educacional no Brasil e em Pernambuco, apontando rumos possíveis para esse componente curricular nos âmbitos estadual e nacional. Em especial, o presente trabalho pretende investigar como se dá a proposta de Ensino Religioso no PPP e dentro desta como se configura o tratamento a ser dado às temáticas Paisagem Religiosa e Lugares Sagrados.

O primeiro capítulo buscou resenhar a legislação sobre Ensino Religioso no Brasil e em Pernambuco, discutindo os rumos desse componente curricular no Brasil, fundamentando-se na legislação educacional vigente e em autores como Sérgio Junqueira e outros.

No segundo capítulo, fez-se uma reflexão sobre a inserção da categoria Paisagens Religiosas e Lugares Sagrados no Projeto Político-Pedagógico das escolas da rede pública estadual.

No terceiro capítulo, buscou-se refletir sobre uma proposta de conexão entre Ensino Religioso e Geografia, enfatizando a inserção da Paisagem Religiosa e Lugares Sagrados com respeito à diversidade cultural religiosa.

Na sequência, através das Considerações Finais, serão destacados os aspectos positivos da dissertação em tela e finalizando há as Referências Bibliográficas que deram suporte e fundamentação à realização da pesquisa científica.

### **Resultados esperados**

A presente dissertação pretende contribuir para o campo do conhecimento específico sobre o Ensino Religioso no Estado de Pernambuco em consonância com a legislação educacional vigente, tendo como inserção da temática Paisagens Religiosas e Lugares Sagrados no Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas da rede estadual. Para tanto, fez-se a pesquisa com foco nos municípios sob a jurisdição da GRE Metropolitana Sul. Acredita-se com este trabalho contribuir para o campo científico direcionado à formação dos docentes.

## 1. ENSINO RELIGIOSO NO ESPAÇO GEOGRÁFICO BRASILEIRO E PERNAMBUCANO: UMA DISCUSSÃO À LUZ DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE

O espaço, considerado como um mosaico de elementos de diferentes eras sintetiza - de um lado - a evolução da sociedade e explica de outro lado, situações que se apresentam na atualidade. [...] a noção de espaço é assim inseparável da ideia de sistemas de tempo. (SANTOS, 1985, p. 21-22)

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O propósito deste capítulo é resenhar a legislação sobre Ensino Religioso no âmbito educacional na esfera nacional e estadual, discutindo os rumos dessa Área de conhecimento<sup>7</sup> e componente curricular. O Ensino Religioso tem respaldo legal, e o Brasil é um país laico; por isso, quando se fala em Ensino Religioso é importante resenhar a legislação educacional vigente no âmbito das esferas ora citadas.

O Ensino Religioso está inserido na Constituição Federal. É um reconhecimento pertinente. Esse ensino permite ao estudante, conforme o Fonaper<sup>8</sup>, encontrar respostas às perguntas que o ser humano costuma fazer sobre sua finitude (a morte é o fim? existe vida além da morte?), o ajuda a compreender as diversas formas pelos quais o ser humano expressa culturalmente a religiosidade no espaço geográfico, além de possibilitar ao estudante se apropriar do conhecimento daqueles elementos básicos que compõem o fenômeno religioso.

O presente capítulo não tem a pretensão de fazer um estudo detalhado de toda a legislação educacional, mas resenhar aquelas que fundamentam esta dissertação: Organização das Nações Unidas (ONU), Constituição do Brasil de 1988, Constituição do Estado de

---

<sup>7</sup> Área de Conhecimento. A concepção de Área de Conhecimento usada na Academia (Ciência da Religião) é diferente da empregada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), ou seja, pedagógica. A expressão utilizada ao longo desta dissertação é a pedagógica, e não a acadêmica. Área de conhecimento deve ser entendida como “marcos estruturados de leitura e interpretação da realidade, essenciais para garantir a possibilidade de participação do cidadão na sociedade de uma forma autônoma”. A partir das áreas os conteúdos são organizados por componente curricular. Assim esclarecem os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental do 3º e 4º ciclos em seu volume introdutório, abordado por Junqueira et al na obra Ensino Religioso e sua relação pedagógica citada nas referências dessa dissertação. Para ilustrar, na área de Ciências Humanas têm-se os componentes curriculares de Geografia, História, Filosofia e Sociologia. O Parecer CNE/CEB nº 07/2010 detalha as áreas de conhecimento e os componentes curriculares como o veremos mais adiante.

<sup>8</sup> FONAPER. Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso. Entidade civil responsável pela construção dos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso.

Pernambuco de 1989, Lei nº 9.394/1996, nossa LDBEN nº 9.475/97; as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação do Ensino Fundamental, Resolução (CNE/CEB) nº 07/2010; Parecer CNE/CEB nº 07/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; Parecer CNE/CEB nº 11/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Decreto nº 17.973 de 18 de outubro de 1994; Resolução CEE/PE nº 5 de 9 de maio de 2006; Instrução Normativa nº 01/2012 do Estado de Pernambuco e os Parâmetros Curriculares Estaduais de Pernambuco; Parecer CNE/CEB nº 12/1997 - Esclarece dúvidas sobre a Lei nº 9.394/96 (Em complemento ao Parecer CEB nº 5/97);

### **1.1 Organização das Nações Unidas (ONU)**

O século XX foi marcado por duas grandes guerras de proporções mundiais. Diante disso, em virtude da preocupação com a manutenção da paz mundial, em 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU) promulgou a Declaração Universal dos Direitos do Homem, através da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas. Em pleno período da Segunda Guerra Mundial eram bastante pertinentes os temas educação e liberdade, e eles estavam na pauta dessas discussões.

Em seu livro *Liberdade Religiosa na História e nas Constituições do Brasil*, Reimer (2013) cita o artigo 18 dessa resolução:

Todo homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino[...] isolada ou coletivamente, em público ou em particular. (REIMER, 2013, p. 84, grifo nosso).

O Artigo 26 da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas de 10 de dezembro de 1948 (Declaração Universal dos Direitos do Homem) destaca que: “Todo ser humano tem direito à instrução” e que ela deverá ser “gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais”, visando ao “pleno desenvolvimento da personalidade” e ao “fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais”. (ONU, 1998 p. 05, grifo nosso).

Ao se preocupar com a “manutenção da paz” entre os povos, a ONU declara que a instrução deverá promover a “compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos”.

O Brasil em suas relações internacionais prima pela prevalência dos direitos fundamentais, conforme os princípios constitucionais que veremos a seguir. O Ensino Religioso deverá se fundamentar nesses dois artigos (18 e 26), e a escola - ao construir sua proposta pedagógica para esse componente - deverá levar em conta esses princípios contidos nesse organismo internacional, que também fazem parte da nossa Lei Maior e demais leis.

## 1.2 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Da conquista do território pelos portugueses até os dias atuais, o Brasil teve sete constituições nos anos: 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988. Da primeira constituição até a atual, de 1988, a expressão Deus esteve presente em cinco delas, excetuando-se as de 1891 e a de 1937. Isso mostra que nosso país sempre esteve imerso em valores religiosos (NÓBREGA, 1999, p. 07 e 15).

O Brasil é um país laico, mas isso não significa dizer que o Estado brasileiro é contra as religiões nem que ele é materialista. Essa laicidade está identificada nos princípios fundamentais da Constituição Federal e que se encontra de forma indispensável na sua configuração, na representação estatal brasileira; ou seja, na sua essência, definida em seus artigos 1º ao 5º e 19. Para Diniz, laicidade é “[...] um dispositivo político e sociológico” (DINIZ, 2010, p. 22) <sup>9</sup>.

Todavia, essa questão perpassa a discussão sobre o Ensino Religioso operacionalizado na escola pública quando não se apropria dos conhecimentos da nossa Lei Maior de forma adequada. Faz-se mister tornar inteligíveis os pontos relativos a nossa condição de Estado Laico. Interessa destacar a existência jurídica da laicidade, que é encontrada nos artigos 1º ao 3º e 19 da atual Constituição Federal.

No artigo 1º é visto que “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito [...]” (BRASIL, 1988). Destaca-se aí a situação de união indissolúvel entre os entes federativos nas três esferas do poder, Municipal, Estadual e Federal com fundamentos na cidadania e na dignidade da pessoa humana.

No artigo 2º, consagra-se a existência de poderes independentes e harmônicos entre si, ou seja, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Os poderes são independentes e harmônicos

---

<sup>9</sup> Dispositivo político e sociológico. De acordo com o Minidicionário da língua Portuguesa de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, **Dispositivo** significa regra, artigo de lei; mecanismo ou conjunto de meios dispostos para certo fim. **Político** adj. de política, conjunto dos fenômenos e das práticas relativos ao Estado ou a uma sociedade; arte e ciência de bem governar, de cuidar dos negócios públicos; estratégia. **Sociológico** porque se refere aos princípios e instituições próprios à vida em sociedade.

porque juridicamente um não interfere nem se sobrepõe ao outro. A interferência é de qualquer natureza, inclusive a religiosa.

No artigo 3º, os seguintes objetivos fundamentais do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Idem).

Preconceito<sup>10</sup> referente à pigmentação da pele, o racismo, à opção religiosa ou de qualquer natureza, compromete esses princípios. Liberdade, justiça, solidariedade e ausência de preconceitos ou qualquer forma de discriminação são garantias constitucionais que precisam estar presentes no componente curricular de Ensino Religioso e nos demais. Nessa perspectiva, vejamos o que determina o artigo 5º da nossa Carta Magna:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança... (idem, grifo nosso).

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias.

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei. (idem, grifos nossos).

Ao estudante será garantido o direito acima exposto de poder e dever expressar sua opção religiosa, cabendo à escola a garantia desses direitos invioláveis física, psíquica e moralmente. Isso também incluiu a “preservação da imagem, da identidade, dos valores, ideias e crenças” (BRASIL, 2003, p. 25).

A liberdade de consciência deve ser entendida sob a forma como a “liberdade matricial de consciência insere-se no âmbito do foro íntimo, sem incidência jurídica, conjugando-se nesse âmbito também a liberdade de crença”. A liberdade de crença nos remete a duas possibilidades: a primeira, o estudante poderá crer na existência de Deus, ou força cósmica universal, ou em Deuses, ou no Sagrado ou no Transcendente. A segunda possibilidade está relacionada ao ateísmo. Sua “consciência livre também pode determinar-se no sentido de não ter crença alguma”. O contingente dos que se professam o ateísmo tem crescido no Brasil, conforme registrado no censo demográfico do IBGE (REIMER, 2013, p. 83-84)

---

<sup>10</sup>Os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional serão punidos de acordo com a Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997. Essa lei altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Está disponível no site <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19459.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19459.htm)>

Portanto, o Ensino Religioso deverá estar embasado nesse quinto artigo e incisos da Lei Maior. As unidades de ensino precisam considerar, em sua proposta pedagógica, que a “consciência, isto é, o indivíduo em seu foro íntimo, tem a possibilidade e o direito subjetivo de determinar-se em duas direções, e isso não deve significar um caminho unidirecional, mas comporta multiplicidade de escolhas”. De um lado, deve reconhecer a existência de estudantes que têm clareza da sua opção religiosa, seja católica, espírita, umbandista, protestantes, candomblecista ou outra qualquer; de outro, reconhecer que no ambiente escolar também haverá estudantes que não querem, não têm ou não acreditam em religião. (Idem).

No artigo 19, nossa Constituição deixa clara a separação entre Igrejas e Estado quando proíbe relações de dependência ou aliança, ressaltando a colaboração de interesse público e, mesmo assim, na forma da lei. Conforme a legislação abaixo:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:  
 I-Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;  
 III-Criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si. (Idem)

Nesse artigo, fundamenta-se a proibição aos cultos religiosos dentro das escolas públicas, ainda que se denominem ecumênicos, tentando se referir às várias religiões. Dizemos tentando, porque ecumenismo<sup>11</sup> é expressão que se refere às religiões cristãs. Segundo Geffrée:

Quando se fala de ecumenismo, o que se quer dizer é que, além das diferenças há um critério de unidade. No diálogo entre as confissões cristãs, no ecumenismo no sentido estrito da palavra, dispõe-se de um critério comum que é o absoluto de Cristo como Filho de Deus, sejam quais forem as divisões históricas entre as igrejas. (GEFFRÉ, 2004, p 149).

Do ponto de vista constitucional, fica vedada a vinculação religiosa com os nossos poderes (Executivo, Legislativo, Judiciário) e, como diz o Promotor de Justiça Tiago Cintra Essado:

[...] dizer que o Estado é laico não é o mesmo que dizer que o Estado é ateu, materialista ou dizer que o Estado é contra qualquer espécie de religião.

---

<sup>11</sup> Ecumenismo. De origem grega, *Oikoumene*, que significa “o mundo habitado em que coexistem diferentes povos, com diversidade de línguas e culturas”. Historicamente, referiu-se aos helenos até os limites de influência do povo grego. Ao longo da história, a expressão *oikoumene* também foi utilizada pelo mundo romano. “A palavra é introduzida na linguagem eclesiástica oficial quando o concílio de Constantinopla (381) dá ao concílio de Nicéia – celebrado em 325 – a denominação de “concílio ecumênico”. Todavia, vai ser após a queda do império romano que essa expressão “deixa de ter conotações políticas e passa a exibir já um sentido exclusivamente eclesiástico: a *oikoumene* é a Igreja universal”. (NAVARRO, 1995, p. 10)

Porém, única e exclusivamente, dizer que é constituído de poderes com independência jurídica e harmonia entre eles, vinculados e subordinados às regras constitucionais vigentes. (ESSADO, 2010, p. 14).

Portanto, ao afirmar que o Brasil é um país laico alicerçará tal afirmativa a explicação legal, não se admitindo afirmações superficiais que a autora dessa dissertação já ouviu de vários professores: “Não pode existir a disciplina de Ensino Religioso nas escolas públicas porque o Brasil é um país laico”.

Ao tratar da ordem social, especificamente da Educação, nossa Carta Magna destaca em seu artigo 210 que “[...] serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais” (BRASIL, 1988). No primeiro parágrafo, esse artigo trata do Ensino Religioso, determinando que ele seja facultativo para o aluno e que deve ser ofertado nos horários normais e para o ensino fundamental.<sup>12</sup>

Por outro lado, quais são os conteúdos mínimos para área de conhecimento do Ensino Religioso? A União, através do Ministério da Educação (MEC), deveria construí-los em parceria com todos os Estados. Porém, argumentando que a União não pode interferir “na vida religiosa da população e na autonomia dos sistemas de ensino”, delega para os estados essa atribuição (BRASIL, 1999, p. 3).

O Ensino Religioso faz parte da Base Nacional Comum (BNC). Tratar-se-á disso mais adiante. Era de se esperar que houvesse uma diretriz comum proposta pelo MEC como acontece com os demais componentes curriculares.

Com essa decisão de não desenvolver uma diretriz explícita sobre ER, o Brasil deixa de assegurar a formação básica comum em relação ao Ensino Religioso, além de não garantir o respeito aos valores culturais pelos Estados e Municípios. Entretanto, o Ensino Religioso está atrelado ao respeito de liberdade de consciência, liberdade de o estudante expressar sua crença e convicções religiosas.

As leis precisam ser explicadas para serem desenvolvidas e praticadas. Elas precisam ser claras, sem dar margens a equívocos ou a outras interpretações para que os agentes da educação também não possam alegar ignorância em seu cumprimento.

O marco jurídico brasileiro determina a oferta obrigatória do ER no currículo da educação básica das escolas públicas, mas com matrícula facultativa, abrangendo conteúdos mínimos.

---

<sup>12</sup> O Estado de Pernambuco oferta no contra turno. Ver-se-á essa questão mais adiante quando for abordada a Instrução Normativa nº 01/2012.

No Estado de Pernambuco, não existem conteúdos para o componente curricular Ensino Religioso. Também não há Orientações Curriculares ou qualquer referência pedagógica como existe para os demais componentes.

### **1.3 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e nº 9.475/97**

Em 1996, o Brasil aprovou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que tem como objetivo disciplinar a educação escolar estabelecendo as diretrizes no âmbito da federação.

De acordo com Amora (2010, p. 26), diretriz quer dizer “orientação, rumo, guia” e a palavra disciplinar é um verbo que tem como substantivo feminino a expressão disciplina, que, por sua vez, significa “conjunto de prescrições destinadas a manter a boa ordem”.

Portanto, a LDB contém as determinações, ordenadas previamente e as orientações legais referentes à educação brasileira no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Nesse contexto, ficou estabelecido que o currículo deveria ter uma Base Nacional Comum (BNC) e outra Diversificada.

Como aponta Marinho (2012, p. 43), a Base Nacional Comum deve abranger “conteúdos mínimos relacionados às áreas do conhecimento” e na parte diversificada entrariam os “conteúdos complementares”. Estes seriam escolhidos pelas Unidades de Ensino considerando as características do espaço geográfico na qual estivessem inseridas.

O Ensino Religioso consta na BNC como área de conhecimento. Lima afirma sobre a natureza desse último conceito:

Os conhecimentos produzidos pelo homem podem ser apropriados por todos os membros da sociedade por dois caminhos básicos: pela convivência e contato com o grupo social, ou seja, de maneira informal, e também pelo acesso às produções históricas, por meio de uma instituição também criada pelo homem, denominada escola (LIMA, 2011, p. 37).

O currículo a que se faz referência é aquele defendido ainda por Lima que “representa a caminhada que o sujeito irá fazer ao longo de sua vida escolar, tanto em relação aos conteúdos apropriados quanto às atividades realizadas sob a sistematização da escola” (Idem).

Nesse sentido, o conhecimento sobre as tradições religiosas não só pode como deve ser abordado no currículo de Ensino Religioso, atendendo às legislações da educação brasileira. Por sua vez, é importante destacar que a proposta para a análise dessa lei é retirar dela aquilo que interessa de imediato ao Ensino Religioso Escolar.

Os art. 2º e 3º da LDB tratam dos princípios e fins da Educação, sendo que os princípios da liberdade, solidariedade, pluralismo de ideias, vinculação entre a educação e as práticas sociais, tendo como finalidade o pleno desenvolvimento do estudante e a preparação para o exercício da cidadania são pontos que merecem ser destacados.

A abordagem do componente curricular Ensino Religioso conduzida pela ideia de um Estado laico, que deve defender a liberdade e a pluralidade religiosas, esbarra na realidade sócio-histórica em que ocorre um predomínio das orientações de tradições religiosas de matriz cristã. Essa hegemonia, ainda que jurídica e institucionalmente não esposada pelo Estado brasileiro, realiza-se rotineiramente nos variados espaços escolares e converte-se em entrave ao exercício de uma vivência de Ensino Religioso realmente plural nas escolas. Exemplificando-se essa situação pela presença de símbolos do Cristianismo, especialmente de tendência Católica, em diversas escolas públicas e também privadas em paralelo a uma rotineira supressão e até mesmo a uma depreciação de símbolos sagrados atinentes a religiões como candomblé, umbanda etc.

Portanto, defende-se nesta dissertação a existência de um laboratório do Ensino Religioso em todas as 17 Gerências Regionais de Educação, com crucifixos, estátua de Buda, de orixás, textos (livros) sagrados como a Bíblia, codificação kardequiana e tantas outras representações religiosas, oportunizando aos estudantes conhecimentos da diversidade religiosa existentes em Pernambuco, no Brasil e no mundo.

Na solidariedade, espera-se que os estudantes demonstrem atitudes de responsabilidade, que compreendam o sentimento do outro que pensa diferente ao expressar sua religião ou simplesmente negando a existência de uma transcendência. Para tanto, é preciso que os estudantes entrem em contato com o pensamento do outro.

Outro aspecto a ser considerado é preparação para o exercício da cidadania mencionada na LDB. Marinho, ao se referir sobre esse ponto, afirma:

[...] a cidadania democrática pressupõe a igualdade diante da lei, a igualdade da participação política e a igualdade de condições socioeconômicas básicas para garantir a dignidade humana. No Brasil, segundo a autora, temos a “mutilação da cidadania”, pois historicamente grande parcela da população vive totalmente à margem das conquistas definidas no plano das leis e das normas, sem sequer conhecê-las [...] (MARINHO, 2012 *apud* BENEVIDES 2007, p. 57)

O Ensino Religioso é uma conquista da sociedade juntamente com as diferentes denominações religiosas que lutaram para garantir que hoje ele pudesse ser reconhecido como componente curricular e contribuir para estimular e desenvolver nos estudantes atitudes fundamentadas em valores da democracia e da cidadania.

O Fonaper (Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso) é a materialização dessa conquista ao longo dos seus dezoito anos (1995-2013). Ele propõe a garantia dos direitos e deveres de todos perante a lei em conhecer e respeitar a diversidade religiosa existente no Brasil.

A proposta do Fonaper é promover ao estudante cidadão a capacidade de posicionar-se criticamente frente à realidade da pluralidade religiosa em que se assenta nossa sociedade, bastando para isso que as escolas trabalhem os conteúdos desse componente curricular conforme a legislação determina principalmente a Resolução nº 5/2006, do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

Tentando colaborar na legislação, uma associação civil de diversas áreas pedagógicas tem colaborado com a legislação construindo a proposta de ER. O Fonaper, ao oficializar sua “Carta de Princípios” que integra o anexo dessa dissertação, estabeleceu um compromisso com a sociedade, fortalecendo a proposta de ter no ER um componente curricular para as escolas públicas. Esse Fórum vem desde sua criação lutando para que o ER se tornasse uma disciplina. Lutou para a alteração do antigo artigo 33 da LDB, que pregava o ER escolar “sem ônus para os cofres públicos”, tendo recorrido:

à Câmara dos Deputados, em Brasília, produzindo, por meio do movimento de articulação política, no 1º semestre de 1997, três projetos sobre o ER, contendo propostas para substituir o art. 33 da nova LDB (Lei nº 9394/96). (POZZER et al, 2010, p. 40).

As contribuições, visando atender a essa perspectiva, deram certo. A nova versão dada ao antigo artigo foi revogada e, desde então, o FONAPER vem desenvolvendo atividades como Seminários, Congressos e cursos divulgando e discutindo a condição do ER como componente curricular.

O último ponto que se tem a destacar nesses dois artigos da LDB é o pleno desenvolvimento do educando porque sabemos que o desenvolvimento do ser humano passa por várias fases – infância, adolescência e idade adulta – e que é constituído de várias dimensões.

Segundo Whitaker “[...] há que se construir o ser integral. Aquele que tem consciência de sua dignidade, que encontra um sentido para sua vida e que sabe usar sua capacidade para, quando for necessário, transformar o seu entorno [...]” (WHITAKER 1997 *apud* MORRIS 1998, p. 21).

Ainda Whitaker destaca quatro dimensões do ser humano, a saber: intelectual, estética, moral e espiritual. E que elas “[...] revelam o valor e a dignidade de cada pessoa e de seu

semelhante”. Também afirma que “em todas as culturas do mundo e ao longo da história essas dimensões mantiveram sua importância, que persiste até hoje [...]” (Idem).

Pensando assim, há que se levar em conta a dimensão espiritual do estudante a fim de que ele possa ocupar seu lugar na sociedade de forma plena e consciente do efetivo exercício da sua cidadania.

Considerando as dimensões do homem, caberá à educação escolar se preocupar com elas, tendo como finalidade o pleno desenvolvimento do homem.

Para efeito de estudo que atenda a esses artigos da LDB, será feita uma reflexão sobre a dimensão espiritual destacada por Cavalcanti que diz:

A dimensão espiritual relaciona-se ao sentimento de pertencer ao mundo, de ser uma parte do Universo, à noção da existência de forças maiores que o entendimento não pode ou tem dificuldade de apreender; é uma dimensão que ultrapassa a matéria tal como a conhecemos. É uma noção interna de transformação da forma de vida conhecida para outro plano que é intuído, mas nem sempre claro para as pessoas. A espiritualidade pode ser desenvolvida através de alguns caminhos entre os quais a religião [...] (CAVALCANTI, 2000, p. 56, grifos nossos)

Nesse contexto, faz-se abordagem ao conceito de religiosidade. Segundo Gruen, deve ser entendida como “a atitude dinâmica de abertura do homem ao sentido fundamental da sua existência, seja qual for o modo como é percebido este sentido”. (GRUEN, 1995, p. 75).

Ao longo da existência, é comum o encontro com as perdas. Ninguém foge a essa realidade. Porém, lidar com elas na infância é muito difícil e pode trazer consequências indesejáveis. Griffa, citando Mouján, afirma que as perdas infantis provocam um vazio na pessoa e que “esse vazio interior gera o desejo de indagar sobre o sentido da vida”. Esse vazio, segundo a autora, pode ser convertido em “ressentimento e desespero”.

Ao se referir sobre as consequências das mensagens que os adolescentes recebem através dos veículos de comunicação, Griffa afirma:

As mensagens que o adolescente recebe promovem nele uma sede de excitações, de vivências, de “vibrações”, uma ânsia de ser sacudido e impactado. Costuma-se favorecer a veemência, a irrealidade afetiva e o extravasamento das paixões. O outro interessa como produtor de estados de humor e de ânimo, não como pessoa. Viver é “vibrar” por uma paixão. Interessa a vivência própria, não o outro: “Se me dou bem, o resto que se dane”. “Se gosto disso, está certo fazê-lo”; “O que não sinto não existe para mim”. Essas mensagens culturais dificultam tanto a descoberta do sentido profundo das coisas e das pessoas quanto a adequação dos aspectos flutuantes do adolescente em relação à verdade, a amar o que é digno de ser amado. (GRIFFA 2009, p. 43, grifos nossos).

Se por um lado os estudantes têm acesso às informações em tempo real, por outro, essas informações podem gerar fuga da realidade. Griffa alerta para o fato de essas informações provocarem nos adolescentes a necessidade de “escapar do mundo real e refugiar-se em um mundo imaginário sem os problemas da vida cotidiana”. Para exemplificar, ela cita os “usuários de drogas”. (Idem, p. 43).

O ER pode ajudar o estudante a encontrar respostas para seus questionamentos interiores, “quem sou? Para onde vou?”, que são feitas pelo ser humano. Esse humano, segundo o Fonaper, na sua “busca de sobreviver e dar significação para sua existência ao longo da história desenvolve as mais variadas formas de relacionamento com a natureza, com a sociedade e com o Transcendente.” (FONAPER, 2009, p. 31).

Nesse contexto, o Ensino Religioso deverá, segundo Gruen, “proporcionar ao aluno experiências, informações e reflexões que o ajudem a cultivar uma atitude dinâmica de abertura ao sentido mais profundo de sua existência em comunidade e a encaminhar, assim, a organização responsável do seu projeto de vida”<sup>13</sup>, as suas práticas sociais. (GRUEN, 1995, p. 75).

Nessa perspectiva, se a Educação é dever do Estado, a família também tem sua responsabilidade nesse processo. Educação dos filhos é uma obrigação dos pais em primeiro lugar. É no ambiente familiar que eles têm contato inicial com a noção de autoridade (não nos referimos aqui ao autoritarismo), limites, o certo e o errado, aprendem o que se deve e o que não se deve fazer, defendem aquilo que acreditam, estimulam o respeito pelo outro, enfim, fazem os encaminhamentos dos filhos para a vida em comunidade. Ao considerar a autoridade dos pais, Griffa afirma que ela é:

[...] uma ajuda necessária e imprescindível para os filhos nesses momentos. Essa autoridade exige uma obediência inteligente e ativa, e não simples subordinação. É importante que os pais possam valorizar em justa medida o desejo de liberdade, de afirmação pessoal, de viver, que está implícito na rebeldia adolescente. Para isso é fundamental que os pais, como seres

<sup>13</sup> Projeto ou plano de vida: Significa “construir a partir do que já é (situação particular atual) para poder atingir o que se quer ser (plenitude ou amadurecimento), o que faz supor que ele busque caminhos para formar-se e aperfeiçoar-se” (GRIFFA, 2009, p. 46). Esse plano de vida refere-se: 1. *Autoconhecimento e autoaceitação (vou ser eu mesmo)*. “conhecer e aceitar as próprias qualidades, limites e defeitos, assim como o meio cultural e o momento histórico em que se encontra.” 2. *Desejo de realizar-se (quero chegar a viver em plenitude)*. O anseio por afirmar a si mesmo começa com algo difuso: a pessoa quer ser algo, mas não sabe o que nem como alcançar a sua plenitude. Tem a tarefa de assenhorear-se de si, tomar o destino nas próprias mãos, o que significa às vezes enfrentar a si mesmo e ao mundo, atingir uma ordem interior e disciplinar-se. Deve impor limites ao espontâneo e saber controlar-se. A vivência da liberdade como potência expansiva e a sua impaciência dificultam essa tarefa. 3. *Escolha e confronto*. “A vida do adolescente é uma escolha incessante entre diversas possibilidades. Escolher um estilo de vida significa sacrificar outros. o conflito de projetos alternativos em jogo deixa o adolescente ansioso: toma consciência de que é impossível fugir da responsabilidade de dar uma orientação à própria vida e de que o fato de não escolher também representa uma escolha. O ser humano não é predeterminado; deve escolher no contexto de suas possibilidades, de seu momento histórico” (Idem).

adultos e amadurecidos, tenham conquistado sua plenitude os campos pessoal, profissional e transcendental. (GRIFFA, 2009, p. 42-43, grifo nosso).

O artigo 5º a LDB deixa claro que o “ensino fundamental é um direito público subjetivo” e, no parágrafo 4º, ele chama a atenção do Poder Público em relação à negligência quanto da oferta desse ensino obrigatório, pois o responsável – aqui deve ser entendido pelo Estado de Pernambuco - poderá ser imputado por crime de responsabilidade. Todavia, vejamos o que diz o artigo 9º - IV ao se referir à incumbência da União:

[...] estabelecer, em colaboração com os Estados, o distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar a formação básica comum [...] (BRASIL, 2003, p. 123).

O Sistema de Ensino no âmbito estadual deverá garantir que o Ensino Religioso seja efetivado nas escolas. Do contrário, o Estado de Pernambuco poderá ser imputado por crime de responsabilidade. Tal imputabilidade também se aplica à União. Essa instância, através do Ministério da Educação, precisa convocar os especialistas das Ciências da Religião das secretarias de educação da rede estadual de todas as unidades federativas a fim de discutir e preparar os conteúdos mínimos que possam atender à Base Nacional Comum com o devido respeito à diversidade religiosa do país.

Todavia, o parecer CNE/CP nº 97/1999, ao tratar da formação de professores para o Ensino Religioso nas escolas públicas de ensino fundamental, exime o Ministério da Educação (MEC) dessa responsabilidade e transfere aos sistemas de ensino essa competência. Essa isenção transcorre sob a escusa de que a diversidade religiosa existente no país “está relacionada à separação entre Igreja e Estado” (BRASIL, 1999). Mais adiante o documento esclarece:

A formação de professores para o Ensino Religioso se enquadra na questão mais ampla da oferta de formação religiosa para os alunos dos estabelecimentos públicos de ensino e está relacionada à separação entre Igreja e Estado, que tem sido no Brasil, objeto de permanente debate (Idem, grifo nosso).

Em tempo, a Lei nº 9.475/97 (que dá nova redação ao artigo 33 da Lei nº 9.394/96) confere aos sistemas de ensino a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e as normas para a habilitação e admissão dos professores. Com base nesse artigo, o MEC através do parecer em tela afirma que:

[...] é impossível prever a diversidade das orientações estaduais e municipais e, assim, estabelecer uma diretriz curricular uniforme para uma licenciatura em Ensino Religioso que cubra as diferentes opções. [...] é preciso evitar que o Estado interfira na vida religiosa da população e na autonomia dos sistemas de ensino. Devemos considerar que, se o Governo Federal determinar o tipo de formação que devem receber os futuros professores responsáveis pelo Ensino Religioso, ou estabelecer diretrizes curriculares para curso específico de licenciatura em Ensino Religioso, estará determinado, em grande parte, o conteúdo do Ensino Religioso a ser ministrado [...] (BRASIL, grifos nossos, 1997).

Se cada estado fica responsável pelos conteúdos, acredita-se que não existe como garantir uma Base Nacional Comum desse componente. O significado de Base Nacional Comum será trabalhado quando forem analisadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

O Governo Federal poderia coordenar atividades com técnicos de Ensino Religioso das secretarias estaduais de educação, oportunizando amplo debate sobre os conteúdos dessa área de conhecimento.

#### **1.4 Parecer CNE/CEB Nº: 12/1997 - Esclarece dúvidas sobre a Lei nº 9.394/96 (em complemento ao Parecer CEB nº 5/97).**

Esse parecer foi aprovado no dia 08 de outubro de 1997 e publicado no Diário Oficial da União no dia 06 de novembro do mesmo ano. Ele teve como objetivos específicos, entre outros, esclarecer a aplicação da Lei nº 9394/96 sobre a questão do Ensino Religioso e a carga horária mínima exigida para o Ensino Fundamental.

O pronunciamento da Câmara de Educação Básica do Ministério da Educação, após analisar o primeiro parágrafo do art. 210 da Carta Magna brasileira, foi o de que o Ensino Religioso não pode ser computado “para a totalização do mínimo de oitocentas horas” uma vez que a matrícula é facultativa. Por isso mesmo, nem todos os estudantes frequentariam as aulas desse componente curricular. Esses alunos teriam “menos de oitocentas horas por ano, na hipótese de a escola se ater ao mínimo exigido por lei, o que o art. 24, inciso I não admite”. (BRASIL, 1997, p. 3).

Nesse contexto, esse artigo supracitado também determina que o Ensino Religioso seja ofertado nos horários normais (já mencionado quando se analisou Constituição Federal), ou seja, no turno em que o aluno estiver matriculado e não no turno contrário ao da sua matrícula, também denominado de contraturno. Portanto, fica inviável para o estudante frequentar por opção as aulas de Ensino Religioso no horário normal se esse horário fica destinado ao cumprimento dos conteúdos obrigatórios das oitocentas horas mínimas exigidas.

Pensando assim, algumas reflexões foram realizadas pela autora desta dissertação em relação à situação dos estudantes:

1. Frequentar as aulas de Ensino Religioso no contraturno, contrariando a Lei Maior do Brasil;
2. Inserir esse componente curricular no horário normal, de maneira a atender à exigência constitucional (oferecimento dele no horário normal) e seu enquadramento nas oitocentas horas;
3. Proporcionar aos estudantes que não optarem pelo Ensino Religioso, que como consequência terão um *deficit* na carga horária mínima (800 horas) atividades curriculares, alternativas que venham a preencher essa carga horária faltante;
4. Abordar o Ensino Religioso como área de conhecimento, ficando a matrícula obrigatória para todos os estudantes e adotando o modelo de Ciências da Religião e não dentro dos modelos confessional e interconfessional. Nesse caso, tal atitude também seria inconstitucional devido à obrigatoriedade na matrícula.

Essa última abordagem é determinada pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, através da Resolução nº 05 de 09 de maio de 2006, como se verá adiante. Esses três modelos de Ensino Religioso, ou seja, Confessional, Interconfessional e de Ciências da Religião, serão abordados no capítulo terceiro dessa dissertação.

Ao que parece, o problema seria resolvido se a matrícula do Ensino Religioso não fosse facultativa. Sendo assim, resta compreender o porquê dessa expressão na Constituição.

À escola cabe o Ensino Religioso com foco na religiosidade e não no ensino de religião. Busca-se educar a religiosidade considerando o pluralismo religioso como uma realidade da sociedade e, portanto, devendo ser abordado nas escolas. O ensino de religião é uma prerrogativa da “comunidade de fé, comprometida com a educação religiosa de um grupo eclesial que tem as mesmas razões e convicções religiosas, organizadas para um mesmo fim.” Portanto, não importando se essa comunidade é católica, do candomblé, da umbanda, protestante, espírita, hinduísta ou outra. (FIGUEIREDO, 1996, p. 56).

O padre Wolfgang Gruen esclarece muito bem a diferença entre religiosidade, religião e fé. Vejam-se suas considerações:

[...] religiosidade é a atitude dinâmica de abertura do homem ao sentido fundamental da sua existência, seja qual for o modo como é percebido este sentido [...] Religião é a exteriorização da religiosidade dentro dos sistemas formais próprios. Normalmente, tal exteriorização dar-se-á numa comunidade religiosa. [...] O grupo social que vive essa atitude constitui uma comunidade de fé (GRUEN, 1996, p. 75-76).

Não é de hoje que a questão do Ensino Religioso nas escolas públicas é matéria de discussão. Sem pretender resgatar o debate sobre a docência dessa disciplina ao longo dos cinco séculos de história, chame-se atenção para o fato de que a Constituição de Pernambuco, datada de 1989, prevê o Ensino Religioso como componente facultativo por se basear na Carta Magna do país, de 1988. Esse documento, com o objetivo de superar a tradição confessional de Ensino Religioso e com vistas atender a diversidade de crenças existentes no Estado brasileiro, bem como de confirmar a laicidade desse, acabou por empurrar o Ensino Religioso para uma condição que beira o paradoxo. Não é componente obrigatório, mas deve ser oferecido no horário normal. Ao ser ofertado nesse horário, passa a compor às 800 horas-aula mínimas do currículo estudantil. Entretanto, ao ser incorporado a esse quadro de aulas, em razão de seu caráter optativo, resulta na obrigação de oferecimento de atividades escolares alternativas aos estudantes que não queiram cursar esse componente curricular. Ou seja, a tentativa de sanar um problema, a apropriação do Ensino Religioso pelos segmentos de crença socialmente dominantes, resulta na criação de outro: um deslocamento causador de desprestígio do componente curricular ou, se olhado de modo um pouco mais severo, de sua marginalização no quadro das demais disciplinas.

A matrícula nessa disciplina é facultativa. Por outro lado, é imperioso considerar a docência do componente curricular em análise em conformidade “com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável”.

O caráter facultativo atribuído ao Ensino Religioso justifica-se pela necessidade de garantir a liberdade religiosa dos estudantes, justificando a existência da expressão “matrícula facultativa” porque ele podia ser confessional ou interconfessional. Isso feria a condição de Estado laico, sem vinculação com religiões e por isso mesmo não poderia obrigar o estudante seguir esse ou aquele conhecimento dessa ou daquela religião. Assim, o dispositivo constitucional que asseguraria a liberdade religiosa estaria na matrícula facultativa. (FIGUEIREDO, 1996, p. 59-60). Se fosse adotado o modelo de Ciências da Religião, essa condição “matrícula facultativa” poderia ser retirada da nossa Constituição Federal e de outros documentos oficiais.

### **1.5 Diretrizes Curriculares Nacionais e os Parâmetros Curriculares Nacionais**

As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) são documentos fixados pelo Ministério da Educação Nacional (MEC) através da Câmara da Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE), que orientam o planejamento curricular das escolas e sistemas de ensino. Essas diretrizes curriculares têm origem na Lei de Diretrizes e Bases da Educação

(LDB), de 1996, que define e regulariza o sistema de educação com base nos princípios constitucionais. De acordo com o artigo 9, inciso IV da Lei nº 9394/96, compete à União:

[...] estabelecer, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e os seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar a formação básica comum. (BRASIL, 1996).

Os Parâmetros Curriculares Nacionais dos componentes curriculares também são de competência do Ministério da Educação através do da Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE). Infelizmente, ainda não existe para o componente curricular de Ensino Religioso e, pela legislação educacional vigente, não existirá. Todavia, o art. 3º da LDB (Lei 9394/96) aponta o caminho para a diretriz pedagógica do Ensino Religioso a partir dos princípios nacionais de educação.

Considerando o artigo 3º dessa lei, o ensino deverá ser ministrado obedecendo a onze princípios nacionais. Esses devem ser considerados quando se pensa em Ensino Religioso Escolar. São eles:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII - valorização do profissional da educação escolar; VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX - garantia de padrão de qualidade; X - valorização da experiência extraescolar; XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais (LDB, 1996, grifos nossos).

De acordo com JUNQUEIRA (2008, p. 63), em “1998, o CNE publicou as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental por meio da Resolução nº 2/1998<sup>14</sup>, confirmando o Ensino Religioso como área do conhecimento na formação do cidadão”, referindo-se à Educação Religiosa e não ao Ensino Religioso.

Na apresentação dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), pode-se perceber a razão da sua construção pelo MEC:

[...] nascem da necessidade de se construir uma referência curricular nacional para o ensino fundamental que possa ser discutida e traduzida em propostas regionais nos diferentes estados [...] E que possam garantir a todo aluno de qualquer região do país [...] o direito de ter acesso aos

<sup>14</sup> Na página 63 do livro História, legislação e fundamentos do Ensino Religioso, o autor Sérgio Junqueira disponibiliza o site para ver essa resolução: “[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb02\\_98.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb02_98.pdf) >.

conhecimentos indispensáveis para a construção de sua cidadania. (BRASIL, 1998, p. 09)

Além de enfatizar a necessidade na construção de um referencial em nível nacional, os PCNs acrescentam que “cada uma das áreas e cada um dos temas referidos há um documento específico”, ou seja, existem PCNs para cada componente curricular: Geografia, Língua Portuguesa, História, Matemática, Ciências, Educação Física, Arte e Língua Estrangeira. O componente curricular de Ensino Religioso não foi contemplado. Lembre-se aqui que o ano da construção desses parâmetros foi de 1998, dois anos após a Lei 9394/96, e um ano após a Lei 9475/97. (PCNs, 1998, p 7). Portanto, nessa época, o Ensino Religioso já contava como área de conhecimento e componente curricular e deveria ter sido contemplado na construção dos Parâmetros. Passaram-se quinze anos, e isso não aconteceu.

É pertinente considerar que os Parâmetros Curriculares Nacionais foram construídos “procurando, de um lado, respeitar diversidades regionais, culturais, políticas existentes no país e, de outro, considerar a necessidade de construir referenciais nacionais comuns ao processo educativo em todas as regiões brasileiras” (BRASIL, 1998, p. 9). Ora, tendo essa preocupação, não se veem justificativas para a não construção do PCN de Ensino Religioso, nem se pode deixar de contestar o primeiro parágrafo da Lei nº 9475/97 quando transfere para os estados a competência da construção dos conteúdos do ER: “Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos...”. Salienta-se que o Parecer CNE/CEB nº 97/1999, que trata da “Formação de professores para o Ensino Religioso nas escolas públicas de ensino fundamental”, também se exime dessa responsabilidade, fundamentando-se nesse parágrafo e artigo ora citado. Isso é, no mínimo, contraditório.

A lacuna do Estado brasileiro fez surgir os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso pelo Fórum Permanente do Ensino Religioso FONAPER. Ao discutir a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei nº 9475/97, abordou-se um pouco sobre ele. Entretanto, para uma melhor organização, o FONAPER será apresentado no segundo capítulo desta dissertação.

Ausência do Estado brasileiro à parte, em alguns estados do Brasil foram construídos documentos referentes ao Ensino Religioso. O estado do Paraná, a título de exemplo, tem suas “Diretrizes Curriculares da Educação Básica Ensino Religioso” contando com a participação dos Professores Doutores Sérgio Junqueira e Fausto Gil Filho como leitores críticos, representando a Pontifícia Universidade Católica do Paraná e a Universidade Federal do Paraná, além de outras instituições públicas e privadas daquele estado. O documento foi publicado em 2008. Este será explorado no segundo capítulo desta dissertação. (PARANÁ, 2008, p. 5).

Outro estado é o de Santa Catarina, que mantém o Ensino Religioso inserido dentro das 800 horas e “no quadro curricular comum” após solicitar junto ao MEC, no ano de 1998, “esclarecimentos sobre o Ensino Religioso dentro das oitocentas horas”. Como já existia a oferta, o relator do CNE apenas manteve tal situação. (JUNQUEIRA, 2008, p. 64-65).

Passa-se agora a discutir as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Parâmetros Curriculares Nacionais construídos pelo Governo Federal, através das resoluções e pareceres.

### **1.5.1 Parecer CNE/CEB nº 07/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e Resolução nº 04 de 13 de julho de 2010**

Esse parecer foi aprovado no dia 07 de abril do ano de 2010 e publicado no Diário Oficial da União no dia 09 de julho do mesmo ano. A Resolução foi publicada no Diário Oficial da União no dia 14 de julho de 2010, Seção 1, p. 824. Essa resolução é “parte integrante” desse parecer conforme é afirmado no voto da comissão na página 56 do parecer.

Ao analisar a LDB, ele esclarece que a “coordenação da política nacional de educação” é da competência da União e que cabe aos estados “assegurar o Ensino Fundamental, e oferecer com prioridade o Ensino Médio”. Já os municípios deverão oferecer com prioridade o Ensino Fundamental. Quanto à autonomia, esse parecer com base no art. 9, inciso IV, esclarece que cabe ao Governo Federal:

[...] estabelecer, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum”. Formulação de Diretrizes Curriculares Nacionais constitui, portanto, atribuição federal, que é exercida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), nos termos da LDB e da Lei no 9.131/95, que o instituiu. Esta lei define, na alínea “c” do seu artigo 9º, entre as atribuições de sua Câmara de Educação Básica (CEB), deliberar sobre as Diretrizes Curriculares propostas pelo Ministério da Educação. Esta competência para definir as Diretrizes Curriculares Nacionais torna-as mandatórias para todos os sistemas (BRASIL, 2010, p. 01, grifos nossos).

Nessa perspectiva, entende-se porque o MEC não reconhece oficialmente os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso, produzidos pelo Fonaper, ainda que tenham sido construídos pela sociedade civil, “entregues ao Ministério da Educação (MEC) em outubro de 1996 e editados pela editora Ave-Maria em 1997”. (FONAPER, 2009, p. 7).

Percebe-se a contradição entre as afirmações das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e a LDB, no artigo 33, em seu parágrafo 1, quando delega aos sistemas de ensino uma competência que é do Governo Federal.

Há de se destacar um dos objetivos dessas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica:

Sistematizar os princípios e diretrizes gerais da Educação Básica contidos na Constituição e LDB e demais dispositivos legais, traduzindo-os em orientações que contribuam para assegurar a formação básica comum nacional, tendo como foco os sujeitos que dão vida ao currículo e à escola. (Idem, grifo nosso).

Entre as bases de sustentação que fundamentam as Diretrizes em tela estão, além das supracitadas, o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, lei nº 8.069/90, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e “Relatórios de pesquisas sobre educação e produções teóricas versando sobre a sociedade brasileira”, conforme constam na página 5 do Parecer CNE/CEB nº 07/2010.

A educação nesse parecer é vista como um “processo de socialização da cultura da vida, no qual se constroem, mantêm-se e se transformam saberes, conhecimentos e valores”. A inclusão social torna-se indispensável a fim de garantir o “acesso e a diversidade humana, social, cultural, econômica dos grupos excluídos”. Indo mais além, esse parecer esclarece:

Trata-se das questões de classe, gênero, raça, etnia, geração, constituídas por categorias que se entrelaçam na vida social, pobres, mulheres, afrodescendentes, indígenas, pessoas com deficiência, as populações do campo, os de diferentes orientações sexuais, os sujeitos albergados, aqueles em situação de rua, em privação de liberdade todos que compõem a diversidade que é a sociedade brasileira e que começam a ser contemplados pelas políticas públicas. (Idem, grifos nossos).

Sem querer adentrar nas questões referentes à inclusão social, mas também sem omitir a presença do Ensino Religioso nessa abordagem, é pertinente destacar a existência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana do CNE/CP 3/2004, aprovado em 10/03/2004 e a Lei nº 10.639/2003. Abordar nas aulas de Ensino Religioso o fenômeno religioso referente à umbanda e candomblé, por exemplo, é fundamental para contribuir com a inclusão social através desse componente curricular, garantindo os “valores da liberdade” (religiosa), a “justiça social” (religiosa), a “pluralidade cuja finalidade é o pleno desenvolvimento de seus sujeitos, nas dimensões individual e social de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, compromissados com a transformação social” (Idem).

Ao tratar da formação básica comum e da parte diversificada, o parecer em tela esclarece que a LDB “definiu princípios e objetivos curriculares gerais para o Ensino Fundamental e Médio” considerando a duração (anos, dias letivos e carga horária mínimos),

uma base nacional comum e uma parte diversificada. É importante esclarecer esses aspectos para compreender a situação do Ensino Religioso dentro desse contexto. Assim:

Base Nacional Comum deve-se ser compreendida como sendo todos os Conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e que são gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania; nos movimentos sociais (Idem, grifo nosso).

Referindo-se aos artigos 26 e 33 da LDB, esse parecer (Parecer CNE/CEB nº 07/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e Resolução nº 04, de 13 de julho de 2010) destaca como sendo da Base Nacional Comum (BNC):

- I – na Língua Portuguesa;
- II – na Matemática;
- III – no conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, incluindo-se o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena,
- IV – na Arte em suas diferentes formas de expressão, incluindo-se a música;
- V – na Educação Física;
- VI – no Ensino Religioso.

Quanto à organização, há as áreas de conhecimento, as disciplinas (componentes curriculares), eixos temáticos e as habilidades.

Considerando a duração, o Parecer CNE/CEB nº 07/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica esclarece que temos um mínimo:

Anual de 200 (duzentos) dias letivos, com o total de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas, recomendada a sua ampliação, na perspectiva do tempo integral, sabendo-se que as atividades escolares devem ser programadas articulada e integradamente, a partir da base nacional comum enriquecida e complementada pela parte diversificada, ambas formando um todo. (Idem, grifo nosso).

Nessa perspectiva, a obrigatoriedade dos 200 dias letivos com as 800 horas no mínimo para os componentes curriculares obrigatórios (excluído o Ensino Religioso) mais a recomendação para ampliação dessa carga horária objetivando a permanência do estudante em tempo integral há de incluir o Ensino Religioso no horário normal das escolas e não no contraturno, conforme determina a instrução normativa do estado de Pernambuco como se verá adiante.

Apesar de tratar da Educação Básica e explicar cada etapa, preferiu-se abordar o Ensino Fundamental através das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação do Ensino Fundamental, resolução do CNE/CEB nº 07/2010 e do Parecer CNE/CEB nº: 11/2010 -

Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos por ser mais direcionada ao propósito desta dissertação quanto à oferta do Ensino Religioso na base nacional comum.

### **1.5.2 Parecer CNE/CEB nº: 11/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos**

O Parecer CNE/CEB N °11/2010, aprovado em 7/7/2010, foi publicado no Diário Oficial da União do dia 9/12/2010, na Seção 1, página 28. De acordo com esse documento, as Diretrizes Curriculares são definidas pelo Conselho Nacional de Educação e representam “orientações que devem ser necessariamente observadas na elaboração dos currículos e dos projetos político-pedagógicos das escolas” em nível nacional. Em vista disso, alguns pontos serão abordados com a intenção de destacar e instigar reflexões acerca do Ensino Religioso:

- **O direito à educação como fundamento maior destas Diretrizes**

O Parecer CNE/CEB N °11/2010 destaca o direito à educação, afirmando que ele está “associado ao exercício da cidadania, uma vez que a educação como processo de desenvolvimento do potencial humano garante o exercício dos direitos civis<sup>15</sup>, políticos<sup>16</sup> e sociais<sup>17</sup>.” Acrescenta que lutar pela igualdade é lutar pelos direitos civis. Igualdade perante a lei independentemente da opção religiosa, da pigmentação da pele, opção sexual ou outra qualquer. Em vista disso, o direito ao Ensino Religioso Escolar é um direito adquirido à luz da legislação educacional vigente, que determina seja ele ofertado no horário normal do estudante e não no contraturno como atualmente acontece em Pernambuco. Segundo Marinho:

Tendo como propósito a educação no âmbito dos direitos fundamentais, pelo princípio da igualdade de oportunidades e pela igualdade de todos(as) perante a lei, voltada para a universalização de direitos civis, políticos, sociais e ambientais. Faz-se necessário compreendermos a importância desse direito para o desenvolvimento humano[...] (MARINHO, 2012, p. 64).

---

<sup>15</sup> Direito civil no entendimento deste parecer são aqueles “ garantidos pela legislação de cada país, como por exemplo, o direito à privacidade, à liberdade de opinião e de crenças e o direito à defesa diante de qualquer acusação”.

<sup>16</sup> Direito político. O Parecer CNE/CEB N °11/2010 assim explica: “está relacionado com a inserção plena do conjunto de indivíduos nos processos decisórios que ocorrem nas diferentes esferas da vida pública”.

<sup>17</sup> Direitos sociais. São aqueles que “dependem da ação do Estado para serem concretizados e estão associados, fundamentalmente, à melhoria das condições de vida do conjunto da população, relacionando-se com a questão da igualdade social”. (Parecer CNE/CEB N °11/2010). Na página 3 do parecer em tela, há o direito à educação para exemplificar.

Considerando o direito político para além da condição de “votar e ser votado”, faz-se necessário que os estudantes “estejam informados” em relação ao fenômeno religioso, “saibam analisar posições divergentes, saibam elaborar críticas e se posicionar, tenham condições de fazer valer suas reivindicações por meio do diálogo”. (MARINHO, 2012, p. 84).

Nesse contexto, o Ensino Religioso, ao se ocupar com o fenômeno religioso, seus componentes básicos<sup>18</sup>, tais como símbolos, ritos, rituais, tradições, paisagens religiosas e lugares sagrados, estimulam o respeito à pluralidade cultural dos estudantes num exercício constante do diálogo com o diferente. Segundo Oliveira:

É no exercício do diálogo com o diferente que o ser humano engendra a possibilidade de flagrar-se também como um diferente e um outro diante de alguém outro. Quando o eu e o outro se percebem nasce a ética. Dialogar é exercitar essencialmente a escuta; é conhecer o outro em diferentes espaços e situações... [...] é respeitar os costumes...[...] Dialogar não é falar do outro, sobre o outro, para o outro. Dialogar é falar com o outro. (OLIVEIRA; JUNQUEIRA, 2007, p. 111).

O documento em tela afirma que, entre os direitos sociais, há o direito à diferença<sup>19</sup> “se firmado” nas últimas décadas e que “devem ser consideradas e respeitadas às diferenças que fazem parte do tecido social e assegurado lugar à sua expressão”. Acrescenta que a diferença deve ser assegurada “no espaço público”, indo além da tolerância, buscando - antes de tudo - uma “mudança que afeta a todos”. Esse direito à diferença perpassa a afirmação dos “direitos das crianças, das mulheres, dos jovens, dos homossexuais, dos negros, dos indígenas, das pessoas com deficiência, entre outros” e também as diferenças religiosas, garantindo o direito à liberdade religiosa na escola. Para que haja a efetivação desses direitos, eles precisam “ser socialmente reconhecidos” (BRASIL, 2010, p. 04).

Os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (PCNs), de autoria do FONAPER (Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso), considerando os objetivos gerais destaca que esse componente curricular, “possibilita esclarecimentos sobre o direito à diferença [...] que tem na liberdade o seu valor inalienável”. (FONAPER, 2009, p. 47).

O Ensino Religioso Escolar pode contribuir para a efetivação dos direitos supracitados na medida em que busca o desenvolvimento da cultura de paz, de respeito pelo outro. Em

<sup>18</sup> Esse componente básico do fenômeno religioso será visto em outro capítulo desta dissertação.

<sup>19</sup> Para que esse direito à diferença seja efetivado é preciso que haja uma atitude de abertura para a compreensão por parte daquele que se coloca na condição de ouvir o outro. Isso quer dizer que não se pode, no dizer de Bonfim (2010 *apud* GADAMER, 2005) “entregar-se de antemão ao arbítrio de suas próprias opiniões prévias, mas deve estar disposto a deixar que estas lhe digam algo”. Bonfim acrescenta: “Para Gadamer, aquele que quer compreender, fazer uma interpretação correta, adotar um comportamento reflexivo diante da tradição, tem de proteger-se da arbitrariedade de intuições repentinas e da estreiteza dos hábitos de pensar imperceptíveis e voltar seu olhar para “as coisas elas mesmas” Bonfim (2010 *apud* GADAMER, 2005).

pleno século XXI, ainda assistimos, na televisão, a atitudes de violência pelos mais variados motivos, inclusive o religioso. O “fanatismo se propaga nas mais diversas esferas, agindo e apelando sempre para o Transcendente, a Fé, a História e a Justiça Universal, a fim de legitimar seus direitos irrestritos e supressão dos direitos do outro”. Observa-se assim a urgente necessidade de reconhecer o outro como sujeito de direitos tanto quanto qualquer pessoa. Negá-los seria uma atitude de intolerância<sup>20</sup> (Idem, p. 33).

Todos os direitos aqui analisados, “cuja característica é a de serem universais e sem distinção de espécie alguma, uma vez que decorrem da dignidade intrínseca a todo o ser humano”, são considerados como direitos humanos pelo Parecer CNE/CEB Nº 11/2010. Esse parecer ainda ressalta a Declaração Universal dos Direitos Humanos quanto ao objetivo da educação, afirmando que ela “tem por objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa humana e o fortalecimento do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais”. (BRASIL, 2010, p. 4).

Assim sendo, a liberdade, a igualdade e a justiça devem ser efetivadas também na garantia desse componente curricular, e o Ensino Religioso não pode ser confessional<sup>21</sup> ou interconfessional. O estudante tem direito a expressar sua opção religiosa sem ser vítima da intolerância, as aulas de Ensino Religioso devem ser ofertadas em todas as unidades de ensino, no horário normal, e para todos os estudantes através de um ensino pautado no conhecimento humano que foi produzido pelo próprio homem. Com isso, a autora desta dissertação defende uma alteração na legislação educacional vigente para suprimir a expressão matrícula facultativa. Isso porque tal expressão só faz sentido para um ensino

---

<sup>20</sup>Entende-se por intolerância “toda a distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na religião ou nas convicções e cujo fim ou efeito seja a abolição ou o fim do reconhecimento, o gozo e o exercício em igualdade dos direitos humanos e das liberdades fundamentais”. Assim afirma a Declaração sobre a Eliminação de Todas as formas de intolerância e discriminação fundadas na Religião ou nas Convicções (Assembleia das Nações Unidas a 25 de novembro de 1981 - Resolução 36/55.). Esta Declaração encontra-se disponível no site:

< [http://portal.mj.gov.br/sedh/biblioteca/diversidade/libro\\_diversidade.pdf](http://portal.mj.gov.br/sedh/biblioteca/diversidade/libro_diversidade.pdf) >. A intolerância radicaliza atitudes impossibilitando o processo de abertura, de escuta e compreensão do outro. O estado de Pernambuco reconhece esse problema. Tanto é que no ano de 2012, por iniciativa do Ministério Público de Pernambuco, foi lançado na Assembleia Legislativa o Fórum Diálogos – Fórum da Diversidade Religiosa em Pernambuco cujo objetivo é, segundo Aragão (2012), contribuir para “uma cultura de tolerância e paz entre as diversas religiões”. Os representantes se reúnem para “refletir sobre questões importantes para a liberdade religiosa e para a sedimentação da convivência pacífica entre as diversas crenças” acrescenta. Em relação às religiões de matrizes africanas, Aragão (2012) cita um trecho do Estatuto da Igualdade Racial: “o poder público adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores” lembrando também o artigo 208 do Código Penal Brasileiro.

<sup>21</sup> Confessional, interconfessional são modelos de Ensino Religioso. Serão abordados no capítulo terceiro desta dissertação.

catequético<sup>22</sup> onde àqueles que não optassem pelo aprendizado de uma determinada religião, reservar-se-ia o direito de não frequentar as aulas.

- **A base nacional comum e a parte diversificada**

O currículo para a Educação Básica tem uma base nacional comum e outra diversificada. Ao tratar desse aspecto, o Parecer CNE/CEB Nº 11/2010 expressa o significado de Base Nacional Comum (BNC) no âmbito das Diretrizes curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos:

Voltados à divulgação de valores fundamentais ao interesse social e à preservação da ordem democrática, os conhecimentos que fazem parte da base nacional comum a que todos devem ter acesso, independentemente da região e do lugar em que vivem, asseguram a característica unitária das orientações curriculares nacionais, das propostas curriculares dos Estados, Distrito Federal e Municípios e dos projetos político-pedagógicos das escolas (BRASIL, 2010, p. 13, grifos nossos).

Considerando a parte diversificada, o Parecer CNE/CEB Nº 11/2010 assim esclarece:

Os conteúdos curriculares que compõem a parte diversificada do currículo serão definidos pelos sistemas de ensino e pelas escolas, de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares diante das diferentes realidades. Conteúdos. (Idem, p. 13, grifo nosso).

Pensando assim, os conteúdos da Base Nacional Comum (BNC) do componente curricular Ensino Religioso deveriam estar na condição de “ser comum”, com “característica unitária” em nível nacional, sendo fixados pela União e não pelos estados e municípios, não esquecendo, contudo de considerar a diversidade existente na sociedade brasileira. Ora, a partir do momento em que os conteúdos do Ensino Religioso passam a ser fixados pelos estados, o tratamento dado a ele é de “parte diversificada”, pois em todas as unidades da federação não existem os conhecimentos “a que todos devem ter acesso, independentemente da região e do lugar em que vivem. Os conhecimentos que fazem parte da Base Curricular Comum asseguram a característica unitária das orientações curriculares nacionais”.

Assim como acontece com o Parecer CNE/CEB nº 07/2010 (Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica), o parecer em tela (Parecer CNE/CEB Nº 11/2010)

---

<sup>22</sup> Catequético. Modelo de Ensino Religioso com o mesmo significado de confessional. Será explicado no terceiro capítulo desta dissertação.

também menciona o Ensino Religioso como Área de Conhecimento e Componente Curricular.

## **1.6 Ensino Religioso na legislação pernambucana**

Situado no nordeste do Brasil, Pernambuco tem uma área de 98.148,323 km<sup>2</sup>, uma população absoluta estimada em 9. 208.550 habitantes e uma densidade demográfica de 89,62 hab./km<sup>2</sup>, de acordo com o censo 2010. Possui um total de 185 municípios e tem no Recife a sua capital. (BRASIL, 2010).

Em matéria de Ensino Religioso, o estado de Pernambuco possui Resolução CEE/PE 05/2006, o Decreto nº 17.973/1994 e a Constituição Estadual.

A Constituição Estadual de Pernambuco data do ano de 1989, e o Decreto nº 17.973 data do ano de 1994, portanto, anteriores à LDB (Lei nº 9394/96 e Lei nº 9475/9). A Resolução do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, do ano de 2006, já é posterior a LDB.

### **1.6.1 Ensino Religioso na Constituição do Estado de Pernambuco**

Forte é a religiosidade do povo pernambucano. Algumas datas de cunho religioso podem ser identificadas no calendário anual dos pernambucanos: Paixão de Cristo em março, Corpus Christi em maio, São João e São Pedro em junho, dia de Nossa Senhora do Carmo - padroeira do Recife - em julho, dia de Nossa Senhora Aparecida em outubro, Finados em novembro, Nossa Senhora da Conceição (feriado em Recife) e Natal em dezembro. PERNAMBUCO (acessível em [www.pe.gov.br/governo](http://www.pe.gov.br/governo) ). Essas datas expressam a religiosidade da tradição católica.

Nesse contexto, também se encontra no preâmbulo da Constituição a rogativa de proteção a Deus assim como é mencionado em nossa Lei Maior, além de afirmar o “compromisso na busca da igualdade” em relação aos bens espirituais. . Veja-se essa religiosidade no ordenamento jurídico estadual:

Nós, representantes do povo pernambucano, reunidos sob a proteção de Deus, em Assembleia Estadual Constituinte, tendo presentes às lições de civismo e solidariedade humana do seu patrono Joaquim Nabuco, reconfirmamos a Decisão de preservar os exemplos de pioneirismo e as tradições libertárias desta terra, ao reafirmarmos guardar fidelidade à Constituição da República Federativa do Brasil, em igual consonância ao permanente serviço a que Pernambuco se dedicou, de respeito e valorização da nacionalidade e reiteramos o compromisso de contribuição na busca da

igualdade entre os cidadãos, da acessibilidade aos bens espirituais e materiais, da intocabilidade da democracia, tudo por promover uma sociedade justa, livre e solidária, ao decretarmos e promulgarmos a seguinte Constituição do Estado de Pernambuco. (PERNAMBUCO, 1989, p. 7).

Na Constituição do Estado de Pernambuco, encontram-se os artigos 180 e 251 referentes à Educação do ER nesse estado. O artigo 180 diz que “A educação fundamental e o ensino médio terão uma Base Comum Nacional para os conteúdos dos currículos, respeitadas as especificidades regionais” (PERNAMBUCO, 1989).

Mais uma vez, a Base Nacional Comum é citada na legislação e é por isso que o Ensino Religioso também precisa ser contemplado nas discussões de âmbito nacional. Vejam-se os dois artigos:

Art. 180. A educação fundamental e o ensino médio terão uma base comum nacional para os conteúdos dos currículos, respeitadas as especificidades regionais.

§1º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, organizando atividades simultâneas para os alunos que manifestarem opção diferenciada.

Art. 251. O Ensino Religioso será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, por ele manifestada, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

Parágrafo único. A designação de professores de Ensino Religioso, de qualquer crença, fica condicionada à obtenção prévia de credenciamento fornecido pela autoridade religiosa respectiva, sendo o seu provimento efetuado em comissão (Idem, grifos nossos).

O artigo 251 fere a condição de Estado laico do Brasil já comentado anteriormente e o artigo 33 da LDB (lei nº 9475/97), pois não se pode fazer proselitismo na escola pública.

É muito difícil que o estado de Pernambuco tenha condições de garantir a laicidade brasileira e o ensino de todas as opções religiosas de cada estudante, bem como de garantir um ensino aos ateus e agnósticos, não apenas pelo quantitativo de escolas 787 (censo educacional 2012), mas também pelo enorme quantitativo de estudantes. Portanto, acredita-se ser inviável tal ensino dentro dessa perspectiva, além da ambiguidade existente. Ou seja, assegurar – de um lado - laicidade, liberdade, justiça e - de outro - confissão religiosa do aluno, ensino confessional e interconfessional, credenciamento de professor por entidade religiosa é uma tarefa de execução bastante complexa e até contraditória.

Outro ponto a ser destacado é o tipo de ensino que o Estado de Pernambuco se propõe a ofertar, o ensino confessional ou interconfessional. Esse último defendido pelo Conselho Estadual de Educação (Resolução nº 09/2006), não considerando a situação dos ateus e agnósticos, o que seria desconsiderar a igualdade de direitos, a liberdade, o respeito aos que

não professam nenhuma religião, ou seja, pura discriminação expressa na Constituição estadual, no entendimento da autora desta dissertação, que reconhece não ter a formação em direito.

Os modelos de ensino citados no parágrafo anterior (que serão analisados no segundo capítulo desta dissertação) são, no mínimo, inconstitucionais, até porque o Estado de Pernambuco estaria assumindo financeiramente algumas religiões numa clara atitude proselitista. Segundo Diniz:

A laicidade está inscrita em um marco jurídico e sociológico. A justiça religiosa é o que irá fortalecer o dispositivo da laicidade nas instituições básicas do Estado, mas também o que promoverá o direito à igualdade de representação entre as religiões. A laicidade diz respeito não apenas ao direito de professar ou não uma religião e ao dever de neutralidade do Estado em matéria religiosa, mas também a como garantir o igual direito de representação pelas comunidades religiosas nos espaços públicos do Estado (DINIZ, 2010, p. 29).

O ensino confessional e a habilitação do professor de Ensino Religioso condicionado à avaliação por uma determinada religião estava contida no antigo artigo 33 da LDB antes de ser revogado e passando a ter nova redação com a Lei nº 9475/97. Todavia, ainda permanece na Constituição do Estado de Pernambuco.

Considerando esse contexto, é pertinente esclarecer que a Constituição Federal data de 1988, a Constituição de Pernambuco data de 1989, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional data de 1996. Portanto, a Carta Magna pernambucana está na contramão das leis maiores. Em relação à publicação da LDB, a Constituição de Pernambuco está defasada em 7 (sete) anos, do ponto de vista da publicação dela e em 18 (dezoito) quando se leva em conta o tempo em que ela está em vigência. Atualizar o art. 251 da Constituição do Estado é urgente.

No segundo capítulo, serão abordados o ensino confessional, o interconfessional e o modelo de Ensino Religioso em consonância com a legislação educacional vigente, mas é preciso registrar que as legislações não podem deixar lacunas ou serem ambíguas e menos ainda contradições, principalmente em seu marco constitucional federal e estadual. O ensino confessional e interconfessional é proselitista e fere a igualdade, princípio constitucional. Portanto, o modelo mais adequado seria o das ciências da religião como será visto adiante.

### 1.6.2 Decreto nº 17.973 de 18 de outubro de 1994<sup>23</sup>

Em 1994, portanto, dois anos antes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, o então governador de Pernambuco, Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti, assinou o Decreto em tela que “dispõe sobre o Ensino Religioso ministrado na rede pública estadual de ensino e dá outras providências”.

O então governador justificou esse decreto fundamentando-se nas “atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos II e IV, e em face do que dispõe o art. 251 e da Constituição Estadual” de 1989.

O Decreto nº 17.973, de 18 de outubro de 1994 é composto por 6 (seis) artigos e 4 (quatro) parágrafos, sendo um parágrafo único. Assim, serão destacados três deles:

Art. 1º - o Ensino Religioso será ministrado na rede pública estadual de ensino de acordo com a opção e a confissão religiosa do aluno.

Art. 2º - Para os alunos que manifestarem opção diferenciada, serão organizadas, no mesmo horário, atividades diversas.

Art. 3º - As aulas de Religião serão ministradas no mesmo horário, de acordo com a definição da escola e terão a frequência mínima de uma vez por semana. (PERNAMBUCO, 1994, p. 1, grifos nossos).

Para o ano de 1994, esse decreto já se encontrava na contramão em relação à Federal no tocante aos seus princípios de igualdade, liberdade e justiça religiosa pelo fato de as escolas públicas não terem condições de atender a todas as confissões religiosas dos estudantes. Seguramente, o estado de Pernambuco só atenderia às religiões majoritárias, ficando fora do processo tantas outras. O ensino catequético é de responsabilidade das instituições religiosas que não só podem como devem promovê-lo em suas igrejas. Por outro lado, os estudantes que tiverem outra opção religiosa e cujo responsável legal não desejasse que eles tivessem aula de Religião deveriam desenvolver outras atividades que o art. 2º não identifica. Finalizando, “aula de Religião” não se admite mais por caracterizar-se em ensino confessional, já superado nas discussões acadêmicas e não é da competência do Estado. O que restou de positivo nesse decreto foi o art. 2º, ou seja, a garantia para os alunos não optantes pelas aulas desse componente ter o direito a atividades diversas no mesmo horário.

---

<sup>23</sup> Decreto nº 17.973 de 18 de outubro de 1994, disponível em <<http://www.edulaica.net.br/artigo/150/legislacao/legislacao-estadual/pernambuco/decreto-1797394/>> Acessado em 18 out. 2013.

### 1.6.3 Resolução CEE/PE nº 05 de 09 de maio de 2006

Oficialmente, em Pernambuco não existem propostas para o Ensino Religioso, mas de acordo com a lei nº 9394/96, cada Estado deverá criar normas para a sua oferta como já visto. Em Pernambuco existe uma regulamentação estadual sobre Ensino Religioso, é a Resolução nº 05/2006, que trata da oferta desse componente curricular nas escolas públicas do estado. Também “regulamenta os procedimentos para a definição dos conteúdos e as normas para habilitação e admissão de professores”. A competência para essa resolução fica a cargo do Conselho Estadual de Educação. A Portaria nº 3617 de 19 de maio de 2006 homologou essa resolução:

O Secretário de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve homologar a Resolução CEE/PE nº 05/2006, do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, que dispõe sobre a oferta de Ensino Religioso nas escolas públicas integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco, que regulamenta os procedimentos para a definição dos conteúdos e as normas para a habilitação e admissão de professores e dá outras providências. (PERNAMBUCO, 2006).

Passe-se agora a análise dos principais artigos dessa resolução para esta dissertação: No art. 1º, chama a atenção a ênfase dada aos “princípios de independência entre Estado e Igreja e da liberdade de crença”, respeitando a Lei Maior. No art. 2º, afirma-se a condição de o Ensino Religioso ser “parte integrante na formação básica do cidadão”, chamando mais atenção ao afirmar que esse componente “tem como objeto a compreensão do fenômeno religioso presente historicamente nas civilizações e culturas, expresso em manifestações religiosas”. Por esses artigos, o Ensino Religioso que o estado de Pernambuco se propõe a ofertar está em consonância com a Constituição Federal especialmente no artigo 19. Outro aspecto relevante, agora no art. 2º, é a “compreensão do fenômeno religioso”, o qual deve ser entendido como sendo:

Aquilo que aparece; fato ou evento que pode ser explicado [...] procurando por meio da análise da experiência, permitir aos fenômenos falar por si mesmos. Com base nesse referencial inicial, fenomenologistas como Kristensen, Leeuw e Eliade desenvolveram métodos que permitiram entender quais são os sentidos das práticas, atos, palavras, símbolos e ideias religiosas para as pessoas que as realizam, professam, proferem e aceitam, favorecendo assim uma organização e classificação das ideias, das ações e dos símbolos religiosos. (OLIVEIRA, 2007, p. 66).

Nesse contexto, percebe-se que não faz mais sentido trabalhar Ensino Religioso na escola considerando a confissão religiosa do estudante conforme determina o art. 251 da

Constituição do Estado de Pernambuco. Importa agora é o fenômeno religioso expresso na cultura, que no dizer de Cruz:

Apesar de não haver uma definição única, em termos das ciências sociais... [...] ela se refere ao conjunto de conhecimentos, crenças, valores e processos materiais compartilhados por uma sociedade. Ela é transmitida de geração a geração por processos explícitos (ensino escolar) ou implícitos (imitação). (CRUZ, 2004, p. 79).

No art. 3º da Resolução nº 5 de 9 de maio de 2006 do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, foi destacado o modelo de Ensino Religioso que a Secretaria de Educação desse estado deveria adotar nas escolas, ou seja, a interconfessionalidade, apesar de proibir o proselitismo. No terceiro capítulo desta dissertação serão apresentados os três modelos de Ensino Religioso: confessional, interconfessional e ciências da religião. Segundo DINIZ interconfessional tem como objetivo:

A promoção de valores e práticas religiosas em um consenso sobreposto em torno de algumas religiões hegemônicas à sociedade brasileira. É passível de ser ministrado por representantes de comunidades religiosas ou por professores sem filiação religiosa declarada. (DINIZ, 2012, P. 46, grifos nossos).

Todavia, tanto o ensino confessional como o apresentado no artigo 3º dessa resolução, o ensino interconfessional, são proselitistas e ferem os princípios constitucionais já citados, inclusive o artigo 19 da Constituição, que trata da separação entre Estado e Igreja. Portanto, qualquer tentativa de doutrinação precisa ser vedada.

No art. 4º dessa Resolução em análise, o que chama a atenção é o fato de os conteúdos serem “definidos pela escola de acordo com o seu projeto político-pedagógico” e por último eles não podem ser de qualquer natureza ou seguir a deliberação individual do docente. Precisam antes seguir os pressupostos das “Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental”. São cinco:

- a) da concepção de conhecimento humano em suas diferentes formas, das relações entre ciência e fé, da interdisciplinaridade e da contextualização como princípios estruturadores da organização curricular;
- b) da compreensão da experiência religiosa do ser humano, manifesta nas diversas culturas em todos os tempos, reconhecendo o transcendente e o sagrado, através de fontes escritas e orais, ritos, símbolos e outras formas de expressão, identificadas e organizadas pelas tradições religiosas;
- c) do reconhecimento dos principais valores éticos e morais presentes nas tradições religiosas e sua importância para a defesa e a garantia da dignidade do ser humano, a promoção da justiça e da solidariedade entre as pessoas e os povos, a convivência harmoniosa com a natureza e a criação de cultura de paz;

- d) da compreensão das várias manifestações de vivências religiosas presentes na sociedade brasileira, cujo conhecimento deve promover a tolerância e o convívio respeitoso com o diferente e o compromisso sociopolítico com a equidade social em nosso país;
- e) do reconhecimento da diversidade de experiências religiosas dos participantes do ambiente escolar e das formas de diálogo existentes entre as religiões e destas com a sociedade contemporânea. (PERNAMBUCO, 2006, p. 2 grifos nossos).

Nessa perspectiva, o Ensino Religioso Escolar deverá considerar que o conhecimento que o homem adquire é produzido pelo próprio homem; que a dimensão religiosa é percebida nas diferentes culturas ao longo do tempo histórico; que o reconhecimento do transcendente e do sagrado pode ser visto na materialização dos símbolos, ritos, fontes escritas e orais, paisagens religiosas e lugares sagrados, entre outros; que toda tradição religiosa traz consigo seus valores necessários à dignidade da pessoa; que é indispensável considerar a justiça religiosa, a tolerância, respeito às diferenças a solidariedade entre pessoas e povos de diferentes etnias, estimulando uma cultura de paz e reconhecendo na diversidade religiosa a riqueza da condição humana, além de uma vivência harmoniosa com a natureza; que é indispensável uma cultura de diálogo existente entre as religiões. Enfim, o respeito à condição de Estado Laico do Brasil.

#### **1.6.4 Instrução Normativa nº 01/2012 da Secretaria de Educação de Pernambuco**

A Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições, baixou a Instrução Normativa Nº 01 /2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 28 de fevereiro de 2012. Essa instrução “fixa normas para a reorganização das Matrizes Curriculares da Educação Básica no âmbito das Escolas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco, para o ano letivo de 2012”. Se nos anos posteriores não houver alterações, fica valendo a última instrução normativa para os anos seguintes. Portanto, como em 2013 não houve outra para tornar essa sem efeito, a mesma é válida para o ano letivo em curso. Toma como fundamentação legal várias legislações:

A Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação, a Secretaria Executiva de Gestão da Rede e a Secretaria Executiva de Educação Profissional, através da Gerência de Normatização do Ensino, com base no Decreto Estadual nº. 35.681/2010, na Lei Federal nº. 9.394/1996 na Lei Federal nº. 11.114/2005 na Lei Federal nº. 11.274/2006 que altera os artigos 2º, 3º, 32 e 87 da LDB, na Lei Federal nº 11.645/2008, na Lei Federal nº11.741/2008, no Decreto Federal CNE/CEB nº. 5.154/2004, no Parecer CNE/CEB nº. 39/2004, no Decreto Federal nº 7.037/2009, atualizado pelo Decreto Federal nº 7.177/2010, no Parecer CNE/CEB nº 07/2010, na Resolução CNE/ CEB nº4/2010, no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, na

Resolução CNE/CEB nº7/2010, no Parecer CNE/CEB nº. 06/2005, na Resolução CNE/CEB nº. 03/2005, no Parecer CNE/CEB nº. 18/2005, na Resolução CEE/PE nº. 03/2006, na Lei Estadual nº 125/2008, na Resolução CEE/PE nº. 02/2007, no Parecer CNE/CEB nº. 15/1998, na Resolução CNE/CEB nº. 03/1998, no Parecer CNE/CEB nº. 01/99, na Resolução CNE/CEB nº. 02/1999, no Parecer CNE/CEB nº. 11/2000, na Resolução CNE/CEB nº. 01/2000, na Resolução CEE/PE nº. 02/2004 e na Instrução Normativa SEDE/GENE nº 01/2011. (PERNAMBUCO, 2012, p. 01, grifos nossos).

No contexto do Ensino Religioso Escolar, cabe destacar o artigo 65, que trata da competência da Gerência Regional de Educação (GRE) “orientar, acompanhar e avaliar as escolas na implantação e/ou operacionalização das matrizes curriculares, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da escola, garantindo a observância desta Instrução Normativa”.

A carga horária mínima anual para o Ensino Fundamental descrita no art. 3º dessa instrução normativa será de 800 horas em 200 dias “de efetivo trabalho escolar”. Tal afirmativa fundamenta-se no inciso I do art. 24 da LDB. O art. 4º acrescenta que não será comutado nessa carga horária e dias letivos, entre outras, o tempo destinado ao Ensino Religioso de acordo com a Instrução CEE/PE nº 01/97. Recreio, intervalo de aula, estudos de recuperação, avaliações e tempo destinado à formação continuada dos docentes também não se encaixam nesse contexto. Essa instrução normativa considera que:

Nas (os) séries/anos finais do Ensino Fundamental, turno diurno, a carga horária referente a cada série/ano será de 1.000 (mil) horas/ aula perfazendo um total de 4.000 (quatro mil) horas/aula nos 4 (quatro) anos. (PERNAMBUCO, 2012, p. 1).

Para cumprir essa carga horária, a hora aula deverá ser de 50 minutos para as turmas dos anos finais do Ensino Fundamental no turno diurno. Tal decisão encontra-se no art. 5º. Os horários do turno da manhã deverão ter início às 7h30 e término às 12h. Os horários do turno da tarde devem ser “inseridos no intervalo das 13h às 18h”, podendo ser modificado caso haja consenso da comunidade escolar. Essa determinação encontra-se no art. 9º.

Faz-se pertinente essa descrição pelo fato de o Ensino Religioso estar inserido no horário normal das aulas segundo a Constituição Federal, LDB e outras.

O Ensino Religioso é citado nessa instrução nos art. 12, 13 e 14 como área de conhecimento e componente curricular nas Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 07/2010.

O currículo escolar está organizado considerando uma Base Nacional Comum e uma parte Diversificada. Ele integra a Base Nacional Comum. Assim, ao considerar apenas os Anos Finais, “o Ensino Religioso deverá ser ofertado em forma de seminário, com carga

horária de 2 (duas) horas-aula quinzenais, sendo oferecido no contraturno em que o estudante estiver regularmente matriculado”.

Art.20. O Ensino Religioso, no Ensino Fundamental, é de oferta obrigatória pela escola e de frequência facultativa para o estudante, devendo ser ofertado em forma de seminário, com carga horária de 2 horas-aula quinzenais, sendo oferecido no contraturno em que o estudante está regularmente matriculado. (PERNAMBUCO, 2012, p. 9, grifos nossos).

Conforme mostrado anteriormente, essa condição de ensino fere a Constituição Federal, a LDB e a própria Resolução do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco ao determinar a oferta desse componente curricular fora do horário normal da aula. Em nenhum dos dispositivos legais supracitados, indica-se a oferta em forma de seminário e no contraturno. A Constituição Estadual de Pernambuco em seu art. 180 e a Resolução CEE/PE nº 05 de 9 de maio de 2006 também deixam claro que a oferta deve ser no horário normal do estudante. Caso ele não opte pelas aulas de Ensino Religioso, a escola deverá ofertar atividade pedagógica para os não optantes. Faz-se, portanto, necessário adequar a Instrução Normativa nº 01/2012 da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco à legislação maior.

Os artigos 16 e 17 destacam a necessidade de se cumprir exigências em todos os componentes curriculares, inclusive o Ensino Religioso, estabelecendo a seguinte determinação:

Art.16. Educação, Direitos Humanos e Cidadania, História da Cultura Pernambucana, Educação e Trabalho e Educação Ambiental, antes vivenciados como Componentes Curriculares, passarão a ser desenvolvidos de forma interdisciplinar.

Art.17. O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia (§4º do artigo 26, da Lei nº 9.394/96).

Parágrafo único. A história e as culturas indígena e afro-brasileira, presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África, deverão assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação (conforme art.26-A da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 11.645/2008). (PERNAMBUCO, 2012, p. 08, grifos nossos).

Construir uma proposta para o componente curricular Ensino Religioso destinado a todas as escolas públicas da rede estadual que ofereça o Ensino Fundamental baseando-se nesses dois artigos supracitados e de forma interdisciplinar é um desafio para a própria Secretaria de Educação. Diz-se desafio porque ela também precisa ouvir as instituições religiosas sobre os conteúdos. Articular tudo isso não será tarefa das mais fáceis.

O artigo 18 dessa instrução normativa ora em análise deixa claro que “a Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte”. Significa dizer que ela também deverá perpassar pelo Ensino Religioso quando da construção da proposta curricular. Tal fundamentação está amparada na Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008<sup>24</sup> que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.

Isso posto, dentro desse contexto, percebe-se que o Ensino Religioso na legislação federal e pernambucana apresenta contradições que precisam ser resolvidas.

### 1.6.5 Parâmetros Curriculares de Pernambuco<sup>25</sup>

A partir do ano de 2012, a Secretaria de Educação de Pernambuco vem elaborando os Parâmetros para a Educação Básica do Estado de Pernambuco - Parâmetros Curriculares em parceria com a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF):

Este documento resulta de uma ação da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco em articulação com a UNDIME (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação) e com o apoio do CAEd (Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da UFJF), com o objetivo de revisitar os documentos curriculares existentes e elaborar parâmetros curriculares para a rede pública do estado de Pernambuco. (PERNAMBUCO, 2012, grifo nosso).

Qualquer pessoa, independentemente de pertencer ao quadro de funcionários da Secretaria de Educação, poderá acessar para consultas os Parâmetros Curriculares para a Educação Básica de Pernambuco, porque eles se encontram disponíveis no site da Secretaria de Educação<sup>26</sup> numa versão digitalizada. São eles: um caderno introdutório e os demais cadernos específicos por componentes curriculares: língua Portuguesa, Matemática, Biologia, Ciências, Filosofia, Sociologia, Física, Geografia, História, e Química.

Na introdução do primeiro caderno, ao tratar das “concepções e desafios do currículo”, a Secretaria de Educação de Pernambuco afirma que:

---

<sup>24</sup> Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/lei/L11769.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/lei/L11769.htm)> acessado em 02 de dezembro de 2013.

<sup>25</sup> O então secretário de Educação de Pernambuco, Anderson Stevens Leônidas Gomes, assim se referiu aos Parâmetros: “Os Parâmetros Curriculares estabelecem as expectativas de aprendizagem dos estudantes, ano a ano, em todas as etapas da Educação Básica: anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e modalidade de Educação de Jovens e Adulto. Trata-se de um documento fundamental para o planejamento e acompanhamento escolar docente.”

<sup>26</sup> Site da Secretaria de Educação de Pernambuco disponível em <<http://www.educacao.pe.gov.br/portal/?pag=1&cat=36&art=1047>>

Todos os componentes curriculares foram contemplados nesse processo, que se traduziu em uma construção coletiva de especialistas de universidades públicas de Pernambuco (UFPE, UFRPE e UPE), de professores da rede estadual e da rede municipal e de especialistas de outras universidades públicas brasileiras. (PERNAMBUCO, 2012, p. 17, grifo nosso).

Desse modo, entende-se que a Secretaria de Educação de Pernambuco oficializa o compromisso na construção dos parâmetros curriculares para o Ensino Religioso. Tal documento contribuirá para o avanço desse componente curricular, fortalecendo a educação no Estado apontando para:

[...] um currículo sintonizado com as mudanças advindas de uma sociedade em permanente transformação e cada vez mais tecnológica, mas que tem como princípio norteador a educação voltada para os direitos humanos, fundamental para a construção de uma sociedade com justiça social. (PERNAMBUCO, 2012, p. 19).

Oficialmente, no Estado de Pernambuco, não existem Parâmetros Curriculares para a Educação Básica do componente curricular do Ensino Religioso. Existe uma proposta em construção pela Gerência de Políticas Educacionais da Educação Infantil e Ensino Fundamental – GEIF coordenada pela autora desta dissertação com base na legislação educacional vigente. Legislação esta já discutida no primeiro capítulo desta dissertação. Entre essas legislações, destaca-se, no estado de Pernambuco, a Resolução CEE/PE nº 05/2006, que dispõe sobre a oferta desse componente curricular nas escolas públicas integrantes do sistema de ensino do Estado. Ela regulamenta os procedimentos para a definição dos conteúdos e as normas para habilitação e admissão de professores. A competência para essa resolução fica a cargo do Conselho Estadual de Educação.

## **CONSIDERAÇÕES PARCIAIS**

Diante do exposto, podemos afirmar que até o presente momento não existem propostas pedagógicas para o Ensino Religioso Escolar, apesar de ele estar inserido em diversas legislações e figurar como área de conhecimento e componente curricular com oferta obrigatória e matrícula facultativa. Também não existem, em Pernambuco, os Parâmetros Curriculares para a Educação Básica específicos para esse componente.

Na abordagem para o Ensino Religioso feita através da interpretação da legislação educacional vigente, percebe-se que sua oferta deveria ser obrigatória uma vez que a laicidade

estatal e a diversidade religiosa estão presentes nas leis. As exceções (ensino interconfessional/ contra turno/ em forma de seminário) podem ser resolvidas.

Entretanto, a grande preocupação será com a efetivação dos conteúdos através da publicação na rede e operacionalização em sala de aula. Isso porque exigirá um constante processo de formação docente para aqueles que não são habilitados para esse componente, o que representa a maioria, haja vista a não existência de concurso público visando à contratação de professores para essa disciplina.

Numa breve conclusão para esse primeiro capítulo, poder-se-ia afirmar que:

1. Respeitar a posição de Estado laico é condição *sine qua non*<sup>27</sup> para a efetivação do Ensino Religioso Escolar no Estado de Pernambuco;
2. Todos os estudantes deveriam cursar esse componente porque faz parte da formação básica, e quem deixar de cursar ficará com defasagem nessa etapa da formação;
3. O objeto de estudo deve ser o fenômeno religioso, nunca a religião;
4. O fenômeno estudado está presente historicamente nas civilizações e culturas, sendo expresso nas manifestações religiosas de todas as tradições e não apenas na confissão religiosa que o estudante escolher como afirma a Constituição Estadual de Pernambuco;
5. Interconfessional é o modelo adotado pelo estado de Pernambuco. Como fere a Lei Maior e a LDB, além de ser contraditório com os art. 1º dessa resolução, pois é proselitista, precisa ser alterado;
6. As escolas definem os conteúdos de conformidade com o seu PPP, considerando a proposta a ser construída pelo Estado de Pernambuco através da Gerência de Políticas Educacionais da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Secretaria de Educação;
7. Os conteúdos a serem construídos pela Secretaria de Educação deverão seguir os 5 (cinco) pressupostos determinados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, além de ouvir as instituições religiosas credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação.

---

<sup>27</sup> “Sem a qual não pode ser”

## 2. A PAISAGEM RELIGIOSA E OS LUGARES SAGRADOS COMO CATEGORIAS DO ENSINO RELIGIOSO ANALISADAS DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS

Nós somos símbolos e habitamos símbolos. As ações do homem são o álbum de retratos das suas crenças  
Ralph Waldo Emerson

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O primeiro capítulo teve como objetivo resenhar a legislação educacional referente ao Ensino Religioso. Para isso, tomou-se como referencial as Constituições Federal e estadual, a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e do Ensino Fundamental, Decreto do Estado de Pernambuco, os autores Sérgio Junqueira, Débora Diniz, Wolfgang Gruen, Lilian Blanck de Oliveira, Haroldo Reimer, entre outros.

Neste segundo capítulo, continuaremos abordando a legislação educacional como o Parecer<sup>28</sup> que esclarece as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e a Resolução CEE/PE nº 5, de 9 de maio de 2006. Também serão consultados autores como Sérgio Junqueira, Haroldo Reimer, Gil Fausto Filho, Ilma Passos e os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso de autoria do Fonaper, dentre outros.

Nesse contexto, eles fundamentam a proposta para esse capítulo que tem como objetivo discernir sobre o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o Ensino Religioso e defender a inserção da paisagem religiosa e os lugares sagrados como categoria de análise do Ensino Religioso Escolar.

---

<sup>28</sup> Parecer - é um pronunciamento por escrito de uma opinião técnica a respeito de um ato realizado. Tem como objetivo esclarecer e interpretar determinados fatos, como uma resolução elaborada pelo MEC através da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação que explica as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Disponível no site [http://www.centraljuridica.com/dicionario/g/1/1/p/dicionario\\_juridico/dicionario\\_juridico.html](http://www.centraljuridica.com/dicionario/g/1/1/p/dicionario_juridico/dicionario_juridico.html) e <http://www.brasile scola.com/redacao/parecer.htm> acessado em 18/13/1013.

## 2.1 Projeto Político-Pedagógico (PPP)

Na busca pela autonomia da escola, entra em ação o PPP, documento oficializado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais visando atender à prerrogativa de autonomia. As diretrizes foram mencionadas no primeiro capítulo desta dissertação. Todavia, no que concerne ao PPP, deixamos para abordá-la nesse capítulo. Assim:

Diretrizes Curriculares definidas em norma nacional pelo Conselho Nacional de Educação são orientações que devem ser necessariamente observadas na elaboração dos currículos e dos projetos político-pedagógicos das escolas. Essa elaboração é, contudo, de responsabilidade das escolas, seus professores, dirigentes e funcionários, com a indispensável participação das famílias e dos estudantes. É, também, responsabilidade dos gestores e órgãos normativos das redes e dos sistemas de ensino, consideradas a autonomia e a responsabilidade conferida pela legislação brasileira a cada instância. (BRASIL, 2010, p. 2, grifo nosso).

Toda a organização escolar do PPP construída pela escola representará a proposta educacional definida pela coletividade (diretor, adjunto, secretário, docentes, discentes, responsáveis pelos estudantes e demais funcionários). Poder-se-ia perguntar o que inserir no PPP. As Diretrizes ora citadas orientam: “a distribuição de turmas por professor, as decisões sobre o currículo, a escolha dos livros didáticos, a definição dos horários e outras tarefas precisam priorizar o atendimento aos interesses e necessidades dos alunos”. Tendo como princípio o “exercício da sua autonomia”, conforme orientam as DCNs para o ensino fundamental de 9 (nove) anos. Essas diretrizes acrescentam que no processo da construção devem-se considerar as “características dos alunos, dos profissionais e recursos disponíveis”, sem olvidar do seu caráter dinâmico. Assim, o Ensino Religioso:

[...] deverá ser considerado integrante e integrado na construção coletiva do projeto político-pedagógico da escola, tendo uma prática pedagógica mais interdisciplinar e menos fragmentada na organização curricular. (JUNQUEIRA, 2008 p. 44).

O Projeto Político-Pedagógico (PPP) está intimamente relacionado à ideia de lançar adiante, projetar à frente. Ele consiste num balizamento das metas a serem atingidas por cada escola, levando em conta as suas particularidades, os recursos e meios de que dispõe para esses fins, bem como do estabelecimento de diretrizes coletivamente pactuadas e alicerçadas em uma sólida básica teórica, tanto nas instâncias pedagógicas quanto nas instâncias políticas. Ou seja, o PPP espelha e orienta uma visão de educação e uma de mundo, sendo que estas

precisam ser correspondentes para que ele seja dotado de coerência e exequibilidade. Como ele é político e pedagógico, entende-se que essas duas dimensões estão interligadas; logo:

Usa-se o termo *político* porque se está formando o cidadão e tem-se o compromisso sociopolítico com os envolvidos, com o que faz ou deixa de fazer e com o modo como se faz. Portanto, a escola contribui com a afirmação e a negação de interesses e valores. (JUNQUEIRA, 2008, p. 34).

Considerando a dimensão pedagógica, o projeto político-pedagógico “Atua na efetivação da intenção da escola, na formação do cidadão crítico e participante da sociedade, definindo ações educativas e características necessárias para que se cumpram seus propósitos”. (Idem, p. 43).

Como o seu nome sugere, é projeto porque nele se encontram as propostas de ação concreta que a escola pretende executar considerando suas três dimensões. (VEIGA, 2006, p. 13).

É político porque considera a unidade escolar como um lugar de formação de cidadãos responsáveis que atuam tanto de forma individual como coletivamente na sociedade. É pedagógico porque tem sob sua responsabilidade o encaminhamento pedagógico da escola, definindo e organizando todas as atividades planejadas coletivamente.

Vários documentos oficiais abordam aspectos do Projeto Político-Pedagógico ou PPP. Entre eles, destacam-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Parecer CNE/CEB nº: 11/2010. A LDB, Lei nº 9394/96, em seus artigos 14 e 15, determina:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;... [...] Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público (BRASIL, 1996, grifos nossos).

Ao assegurar a escola pública “progressivos graus de autonomia pedagógica”, a LDB defende a construção de uma escola que tenha condições de construir um ambiente independente. Defende assim a liberdade para construir seu projeto político-pedagógico tendo como base o respeito à diversidade, e aos direitos e deveres dos agentes que a constitui.

Outra fundamentação legal para a definição dos conteúdos de acordo com o PPP é a Resolução CEE/PE nº 5 de 9 de maio de 2006. Essa resolução, ao destacar o fenômeno religioso como objeto de estudo característico do componente curricular Ensino Religioso (ER), afirma em seu art. 4º- já trabalhado no primeiro capítulo desta dissertação – que os conteúdos estão subordinados, entre outros, aos seguintes pressupostos:

Da compreensão da experiência religiosa do ser humano, manifesta nas diversas culturas em todos os tempos, reconhecendo o transcendente e o sagrado, através de fontes escritas e orais, ritos, símbolos e outras formas de expressão, identificadas e organizadas pelas tradições religiosas. (PERNAMBUCO, 2006, p. 2. Grifo nosso).

Nesse contexto, faz-se mister destacá-los ao considerar a expressão “outras formas de expressão”, considerar as paisagens religiosas e lugares sagrados defendidos por Sylvio Fausto Gil Filho.

O artigo 22 das diretrizes mencionadas nos parágrafos anteriores chama a atenção para a necessidade de as escolas levarem em consideração, quando da construção do seu PPP, o reconhecimento da valorização das experiências dos estudantes e a diversidade religiosa. É importante destacar que é na diversidade que se garantirá a igualdade e liberdade de crença. Diniz esclarece que:

O objetivo do ensino, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), deve ser o de garantir a formação básica comum e promover a diversidade, sendo que a restrição ao proselitismo religioso demarca a fronteira [...]entre o que deve ou não compor os conteúdos de Ensino Religioso. (DINIZ, 2010, p. 63, grifos nossos).

No terceiro capítulo desta dissertação, será analisada a inserção do Ensino Religioso no Projeto Político-Pedagógico das escolas da Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul (GRE Metropolitana Sul).

## **2.2 Ensino Religioso Escolar: Currículo, Professor, Conhecimento Escolar e o Ensino Religioso.**

A proposta de abordagem para o Ensino Religioso Escolar, que ora é apresentada, não tem a pretensão de fazer uma contextualização histórica. Isso porque interessa discutir o Ensino Religioso atual. Todavia, esse mergulho no tempo será dado sempre que se fizer necessário. Assim, será abordado: Currículo, Professor e Conhecimento Escolar, Modelos de Ensino Religioso, proposta de Ensino Religioso e Diversidade.

No primeiro capítulo dessa dissertação, foi visto o que era currículo, segundo Lima, ou seja, o percurso realizado pelo estudante durante todo o tempo em que permanece na escola através da apropriação dos conteúdos e das atividades realizadas. Ainda segundo esse autor, “os conhecimentos produzidos pelo homem podem ser apropriados por todos os membros da sociedade”, inclusive pela escola (LIMA, 2011, p. 37).

Nesse contexto, a apropriação dos conteúdos do componente curricular Ensino Religioso pelas unidades de ensino é preocupante porque a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco não realiza concurso público para professor destinado a esse componente. Se os docentes que atuam com o Ensino Religioso não tiverem conhecimentos específicos também, muito provavelmente, não encontrarão, na escola, materiais sobre o Ensino Religioso que atendam as suas necessidades e exigências legais. Paralelamente a essa situação, no entendimento do MEC, o conhecimento escolar é “um dos elementos centrais do currículo e sua aprendizagem constitui condição indispensável para que os conhecimentos socialmente produzidos possam ser apreendidos, criticados e reconstruídos por todos/as os/as estudantes do país.” (BRASIL, 2008, p. 21).

Pensando assim, pode-se afirmar que existe um comprometimento nos conhecimentos sobre os elementos básicos que compõem o Ensino Religioso que as escolas estão vivenciando com os estudantes. Todavia, não é possível responsabilizar os docentes porque eles assumem a disciplina de Ensino Religioso para complementar carga horária disponível na escola. Se não fizerem, deverão complementá-la em outra unidade escolar. Situação essa que já aconteceu com a autora dessa dissertação. Habilitada em Geografia, precisou ensinar História, Sociologia e Ensino Religioso para complementação de carga horária na escola. OLIVEIRA chama a atenção para o seguinte fato:

Entendendo que a democratização do ensino passa pelos professores, por sua formação, por sua valorização profissional e por suas condições de trabalho, pesquisadores tem defendido a importância do investimento no seu desenvolvimento profissional. Esse processo de valorização envolve formação inicial e continuada, articulada... [...] e profissional. (OLIVEIRA; JUNQUEIRA, 2007, p. 10-11, grifo nosso).

A Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco precisa criar uma política de formação para os profissionais que trabalham com o componente curricular Ensino Religioso em atendimento à Resolução CEE/PE, nº 5, de 9 de maio de 2006. Essa Resolução afirmar no “Art. 5º - A formação dos docentes para o magistério de ER dar-se-á em curso superior de Licenciatura em Ciências da Religião ou correspondente, autorizado ou reconhecido pelo sistema de ensino competente.”. (PERNAMBUCO, 2006, p. 3).

Além do curso de Licenciatura em Ciências da Religião, a Resolução do Conselho Estadual de Educação autoriza professores de outros cursos não habilitados em Ciências da Religião a atuarem nas escolas da rede pública estadual. Todavia, faz-se necessária uma complementação, sem a qual ficará legalmente impossibilitado de trabalhar com o Ensino Religioso nas unidades de ensino à luz dessa resolução supracitada. Os cursos de licenciatura

e complementações exigidas são: 1) Licenciatura na área de Ciências Humanas ou de Pedagogia e de curso de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* em Ciências da Religião; 2) Licenciatura em Teologia. Quanto aos cursos de bacharelado, destacam-se: 1) Bacharelado em Ciências da Religião ou Teologia com curso complementar de formação pedagógica; 2) Bacharelado na área de Ciências Humanas com pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* em Ciências da Religião. Além desses, a resolução em tela reconhece a:

...conclusão de curso superior de graduação, legalmente válido e de curso de formação religiosa com carga horária mínima de 180 horas, para ensino nos anos finais do Ensino Fundamental e conclusão de curso normal médio e de curso de formação religiosa com carga horária mínima de 90 horas, para ensino nos anos iniciais, segundo a opção constante o projeto pedagógico da escola.” (PERNAMBUCO, 2006, p. 3-4).

Há uma resolução que orienta o Estado de Pernambuco quanto à seleção de professores para o componente curricular de Ensino Religioso. Faz-se mister considerar a possibilidade de realizar concurso público e investir em formações para os professores. Segundo Oliveira:

O desenvolvimento profissional dos professores é objetivo de propostas educacionais que valorizam a sua formação não mais baseada na racionalidade técnica, que os considera meros executores de decisões alheias, mas em uma perspectiva que reconhece sua capacidade de decidir. Ao confrontar suas ações cotidianas com as produções teóricas, é necessário rever as práticas e as teorias que as informam, pesquisar a prática e produzir novos conhecimentos para a teoria e a prática de ensinar. (OLIVEIRA, 2007, p. 11, grifo nosso).

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação afirma que:

... é por intermédio do currículo que as “coisas” acontecem na escola. No currículo se sistematizam nossos esforços pedagógicos. O currículo é, em outras palavras, o coração da escola, o espaço central em que todos atuamos, o que nos torna, nos diferentes níveis do processo educacional, responsáveis por sua elaboração. (BRASIL, 2008, p. 19).

Quanto ao papel do docente no processo de construção do currículo, o MEC afirma:

O papel do educador no processo curricular é, assim, fundamental. Ele é um dos grandes artífices, queira ou não, da construção dos currículos que se materializam nas escolas e nas salas de aula. Daí a necessidade de constantes discussões e reflexões, na escola, sobre o currículo... (Idem, p. 19, grifo nosso).

Teoria e prática devem andar juntas. Porém, isso nem sempre acontece. A teoria orienta para uma determinada prática. Todavia, a prática pode não refletir, necessariamente, a

orientação teórica na ação docente. Como teoria e prática nem sempre andam juntas quando o docente está em regência, é imprescindível garantir formação adequada para os professores de Ensino Religioso através de cursos de extensão, especialização além de formações que a Secretaria de Educação está proporcionando a eles para que não haja dicotomia entre a teoria e a prática.

Até que haja concurso público para professor de Ensino Religioso, os gestores devem dobrar a atenção no sentido de garantir a participação desses docentes no processo de construção da proposta pedagógica da escola no que concerne aos conhecimentos referentes a esse componente curricular em conformidade com a Resolução CEE/PE, nº 5/2006. Devem ainda disponibilizar materiais que possam subsidiar a construção do currículo de Ensino Religioso em consonância com as determinações legais. O currículo entendido pelas Diretrizes Curriculares para a Educação Básica é:

[...] o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção e a socialização de significados no espaço social e que contribuem, intensamente, para a construção de identidades sociais e culturais dos estudantes. E reitera-se que deve difundir os valores fundamentais do interesse social, dos direitos e deveres dos cidadãos, do respeito ao bem comum... [...] bem como considerar as condições de escolaridade dos estudantes em cada estabelecimento... [...] a promoção de práticas educativas formais e não formais. (BRASIL 2010, p. 20, grifo nosso).

Ao considerar o conhecimento escolar em relação ao Ensino Religioso, torna-se indispensável a abordagem da temática diversidade. Oficialmente, a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação assim registra:

Diversidade significa variedade, diferença e multiplicidade. Mas essas três qualidades não se constroem no vazio e nem se limitam a ser nomes abstratos. Elas se constroem no contexto social e, sendo assim, a diversidade pode ser entendida como um fenômeno que atravessa o tempo e o espaço e se torna uma questão cada vez mais séria quanto mais complexas vão se tornando as sociedades. (BRASIL, 2008, p. 19, grifos nossos).

Nessa perspectiva, a diversidade cultural e religiosa é objeto de análise desse tópico e o termo cultura deve ser compreendido na perspectiva antropológica, tendo na etnografia<sup>29</sup> o entendimento nos textos desse trabalho.

Corrêa, referindo-se a Geertz, afirma que esse autor entende a cultura como sendo uma “teia de significados” e que o “caráter semiótico<sup>30</sup> de compreensão da cultura se traduz em

<sup>29</sup> Etnografia. Segundo a obra *Cultura e Diversidade*, de autoria de Rosa Lydíia Teixeira Corrêa e citada na referência dessa dissertação, etnografia é o estudo e a descrição dos povos considerando a raça, a religião, a língua.

signos, particularidades de cada manifestação cultural”. Na condição de signos, a cultura pode ser interpretada. Corrêa também apresenta o entendimento que Carlos Roberto Brandão defende sobre a cultura. No caminho para esse entendimento, o autor assim se refere: “tudo aquilo que criamos a partir do que nos é dado, quando tomamos as coisas da natureza e as recriamos como os objetos e os utensílios da vida social, representa uma das múltiplas dimensões daquilo que... [...] chamamos cultura”. (CORRÊA, 2008, p. 17).

O símbolo, sendo uma expressão cultural, representa “sinal de identificação e reconhecimento, facilitando o encontro e a comunicação entre as pessoas”. Nas tradições religiosas, ele representa a crença das pessoas. (ALVES, 2009, p. 155).

### **2.3 As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (PCNs)**

Ainda considerando o Ensino Religioso Escolar e o currículo, observa-se que os PCNs de ER construídos pelo Fonaper buscam atender exigências das DCNs de 9 anos. Essa é a proposição desse tópico.

O Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso (Fonaper) elaborou desde 1996 um documento intitulado “Diretrizes Curriculares para o Ensino Religioso”. Teóricos como Sérgio Junqueira deram suporte a essa discussão.

Criado em 1995, por meio da reunião de Professores, representantes de tradições religiosas, universidades, pesquisadores e interessados no Ensino Religioso, o Fonaper tem o objetivo de discutir a natureza e a finalidade do componente curricular Ensino Religioso.

Em 1997, foi promulgada a Lei 9.475/97 que alterava o artigo 33 da lei 9.394/96. Até então era permitido o Ensino Religioso confessional e interconfessional nas escolas públicas. Com a nova lei, o Ensino Religioso passa a ser:

[...] de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina nos horários normais das escolas públicas de Educação Básica assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. §1º - Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores §2º- Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos de Ensino Religioso (BRASIL, 1997, grifo nosso).

---

<sup>30</sup> Semiótico. Semiótica é a ciência geral dos signos e da semiose que estuda todos os fenômenos culturais como se fossem sistemas de significação.

Uma oferta plural com respeito às manifestações religiosas que caracterizam nossa sociedade deve ser indispensável no processo de ensino-aprendizagem. Respeito às diferenças sem proselitismo é um desafio educacional.

As Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Religioso foram elaboradas pelo Fonaper na tentativa de orientar os educadores que trabalham com essa disciplina em sala de aula. Todavia, o Ministério de Educação não reconhece esse documento uma vez que apenas o Conselho Nacional de Educação tem essa atribuição. Entidade civil não pode legislar sobre o que é da competência da União. Essa questão já foi tratada no primeiro capítulo desta dissertação.

Dessa forma, o MEC não constrói as DCNs para o Ensino Religioso, alegando, no Parecer CNE/CP Nº 97/1999, não ter condições de garantir em documento a diversidade religiosa do Brasil. E, apesar dessa omissão, não aceita a proposta do Fonaper, gerando impasse desagradável, que penalizam docentes e discentes. Sobre esse quadro, já se fez referência no capítulo anterior.

Ora, se o MEC não aceita a proposta supracitada, que reúna especialistas, professores habilitados em Ciências da Religião, técnicos das Secretarias Estaduais para refletir sobre uma proposta de Ensino Religioso para a Rede Pública. Afinal, Diretrizes Curriculares Nacionais, como o nome já aponta, são de responsabilidade da União.

## **2.4 Modelos de Ensino Religioso: entre o ideal e o real**

Tendo garantido espaço e tempo para os professores construírem a proposta pedagógica, é indispensável que a escola também oportunize a esses professores momentos para refletir a respeito dos modelos de Ensino Religioso, reconhecendo no modelo de ciências da Religião aquele que atende à legislação educacional vigente. Isso evita que o docente faça uma opção equivocada quando da escolha do modelo de Ensino Religioso que será vivenciado nas aulas.

A proposta dessa abordagem tem como objetivo incitar a reflexão sobre os modelos e práticas desse ensino existentes, reconhecendo que não se tem a pretensão de esgotar as possibilidades dessa temática. Acredita-se em um modelo que, no dizer de Passos (2007), dá a “dignidade acadêmica e pedagógica necessária para sua existência como disciplina do ensino fundamental”. (PASSOS, 2007, p. 20).

Com a chegada dos portugueses a sua colônia (Brasil), instaura-se o ensino de religião, mas não a religiosidade, uma vez que os povos indígenas já as expressavam. Tal condição foi ignorada pelos lusitanos. Não é pretensão de esta dissertação apresentar as razões que

motivaram essa atitude por parte dos lusos. Apenas mencioná-las. Assim, da colônia à República existia apenas a presença da religião católica. A partir da República, o Brasil se torna um país laico<sup>31</sup>.(JUNQUEIRA, 2008, p. 17-18).

No ano de 2009, foi publicado o livro *Laicidade e Ensino Religioso no Brasil*, de autoria de Debora Diniz, Tatiana Lionço e Vanessa Carrião. Na busca pela identificação dos tipos de Ensino Religioso ofertado nas escolas públicas em nível nacional, as autoras fizeram um levantamento sobre as legislações estaduais. Descobriram que esse componente curricular é oficializado através de leis, decretos, resoluções ou deliberações dos conselhos estaduais, pareceres e instrução normativa. Em Pernambuco, existiria uma resolução. De fato, há resolução CEE/PE nº 5/2006, o decreto nº 17.973/1994, a Constituição Estadual e, finalmente, a Instrução Normativa 01/2012. Ao considerar o tipo de Ensino Religioso, o livro supracitado apresentou três tipos: Ensino Religioso Confessional, Interconfessional e o de História das Religiões que sustentarão a reflexão (DINIZ, 2010, p. 44-45).

Outro autor tomado como referência para a reflexão dos modelos de Ensino Religioso é João Décio Passos na obra *Ensino Religioso: Construção de uma proposta*, destacando os modelos catequético, teológico e o das Ciências da Religião. Ressalta-se que é muito mais uma questão de terminologia do que de significado. Os modelos de Ensino Religioso serão abordados considerando a cosmovisão religiosa que lhe dá sustentação.

- **Ensino confessional**

De acordo com Diniz, esse tipo de ensino é ofertado nos estados do “Acre, Bahia, Ceará e Rio de Janeiro”. Tem como objetivo a “promoção de uma ou mais confissões religiosas”. Ao se referir ao docente, Diniz informa há a preferência por “representante de comunidade religiosa”. (Idem, p. 45).

O modelo confessional é apontado por Passos como sendo o catequético. Não resta dúvida de que ele foi o primeiro modelo a ser utilizado, logo, o mais antigo e vinculado à religião hegemônica. Segundo esse autor:

O lugar vital desse modelo é a busca de hegemonia por parte das confissões religiosas na sociedade moderna, intentando reproduzir para seu externo os conteúdos e métodos de sua ação pedagógica interna. O modelo catequético de ER terá sempre uma territorialidade confessional subjacente, estando demarcado, portanto, por uma visão unirreligiosa... [...] Trata-se de um modelo que pela sua impossibilidade de efetivar-se na conjuntura moderna em que a separação Igreja-Estado é inerente, só poderá existir por meio de um acordo entre esses poderes... [...]sem que se instaure a supremacia de um

---

<sup>31</sup> Laico. Não religioso. Esse tema já foi abordado no 1º capítulo dessa dissertação.

poder sobre o outro. A responsabilidade sobre os conteúdos dessa disciplina fica, obviamente, delegada à Igreja, sendo religião assunto de sua competência, aliás, já fixada em suas doutrinas. (PASSOS, 2007, p. 59).

Independentemente da religião que assuma esse papel, delegar para o universo religioso aquilo que é da competência do Estado não atende à proposta de um Ensino Religioso escolar pautado nos princípios de igualdade, justiça, liberdade e diversidade. Ao contrário, aponta claramente para o proselitismo e intolerância religiosa na visão de Passos. Esse é o tipo de modelo de Ensino Religioso que fere a Constituição Brasileira ao serem considerados os princípios de igualdade e justiça. Esse ensino está na contramão dos artigos 5º e 19.

Diniz também afirma que o ER deve ser “dirigido pela escola, enquanto reprodutora da comunidade científica e das políticas educacionais do próprio Estado”. Portanto, a autora desta dissertação acrescenta que esse modelo só se legitima – se é que se pode expressar assim – se aquele que dirige o poder público for da opção religiosa que lhe faculte “acordos” com uma determinada religião. (Idem, p. 50).

- **Ensino interconfessional**

De acordo com o levantamento feito por Diniz, a maioria dos estados brasileiros adota esse tipo de Ensino Religioso: “Alagoas, Amapá, Amazonas, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe E Tocantins”. (Idem, p. 47).

Para as autoras da obra supracitada, o ensino interconfessional caracteriza-se pela “promoção de valores e práticas religiosas em um consenso sobreposto em torno de algumas religiões hegemônicas à sociedade brasileira”. Também esclarece que o docente pode ser “representante de comunidades religiosas ou de professores sem filiação religiosa declarada”. (Idem, p. 46).

Na visão de Passos, o modelo de ensino a seguir é o teológico. Esse modelo é diferente do anterior porque não é explicitamente catequético, “A justificativa teológica do ER vem contextualizada e apoiada por uma cosmovisão religiosa moderna que supera a visão de cristandade e de expansão proselitista”. Ainda segundo Passos:

Empenha-se em oferecer um discurso religioso e pedagógico no diálogo... [...] com as diversas confissões religiosas... [...]se esforça em promover o respeito e o diálogo entre as religiões, dentro de um horizonte de finalidades ecumênicas. A convicção de que a religião contribui de modo basilar com a formação integral do ser humano norteia esse modelo, muito embora permaneça em muitos casos, conectado às crenças religiosas, ao menos enquanto agentes responsáveis pela sua efetivação dentro das escolas (PASSOS, 2007, p. 60, grifo nosso).

Nessa perspectiva, se por um lado percebe-se uma melhor oferta de ER – por não ser catequético - por outro se tem o risco de haver “continuidade do modelo catequético”. Consegue superar a visão unirreligiosa, afinal preocupa-se com o diálogo entre as religiões, apoia-se na educação da religiosidade, afinal ela é “uma dimensão humana a ser educada”.

Passos adverte que apesar do modelo teológico pautar-se no respeito às diversidades religiosas, corre-se o risco de uma catequização que ele denomina de “disfarçada” e acrescenta “não tanto pelos seus conteúdos, mas pela responsabilidade ainda delegada às confissões religiosas” (PASSOS, 2007, p. 64).

Garantir um ensino pautado em atendimento a um grupo de tradições religiosas também fere a Carta Magna. Mais uma vez, a oferta de Ensino Religioso vai à contramão da diversidade, liberdade, igualdade e justiça. É notória a necessidade de lembrar a existência dos artigos 5º e 19.

Na busca da diferenciação dos modelos confessional e interconfessional, Diniz esclarece que é tênue uma vez que “há pretensão clerical quanto ao conteúdo de Ensino Religioso”. A autora informa que a diferença está na “intensidade do clericalismo”. Assim:

Se no ensino confessional, a afirmação do caráter missionário do conteúdo é explícita, no ensino interconfessional há brechas para seu encobrimento pelo apelo ao consenso sobreposto entre as religiões para a definição dos conteúdos. Nesse sentido, a justificativa para diferenciá-los no processo avaliativo se deu por duas razões: a) demarcar fronteiras tênues entre as ambições explicitamente clericais dos documentos e aquelas que dificultam sua enunciação pelo apelo à diversidade religiosa; b) indicar quais documentos fere a norma constitucional de que o Ensino Religioso deve assegurar a formação básica comum”. (Idem, p. 44).

Nesse contexto, é pertinente lembrar que a LDB e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos determinam que o Ensino Religioso escolar é “parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular ... [...] Quando de sua oferta, dever ser “assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo”. (BRASIL, 2010, p, 14).

Diante do exposto, é preocupante a situação do Ensino Religioso nos estados do Brasil. Garantir o respeito à diversidade cultural religiosa é urgente. É nítida a ameaça aos princípios de liberdade, igualdade, diversidade expressas nos modelos confessional e interconfessional. As Secretarias de Educação precisam ter clareza de que proselitismo é vedado na lei nº 9475/97, que dá nova versão ao artigo 33 da lei nº 9394/96, nossa Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Pernambuco não foge à regra.

- **Ensino de história das religiões**

Ainda segundo Diniz, apenas o Estado de São Paulo adota esse modelo de ensino. “O objetivo do Ensino Religioso é instruir sobre a história das religiões, assumindo a religião como um fenômeno sociológico das culturas”. Os docentes que trabalham com esse componente curricular devem ser formados em “sociologia, filosofia ou história”. (Idem, p. 47). Neste sentido, a teologia é excluída. Tal modelo tem a preocupação com a construção de uma proposta feita por cientistas sem a participação de instituições religiosas.

Segundo Passos, o modelo de Ciências da Religião, ou seja, o estudo científico da religião, tem como pressuposto a educação do cidadão. Assim:

O conhecimento da religião faz parte da educação geral e contribui com a formação completa do cidadão, devendo, assim, estar sob a responsabilidade dos sistemas de ensino e submetida às mesmas exigências das demais áreas do saber que compõem os currículos escolares. A educação geral, fundada em conhecimentos científicos e em valores, assume o preceito religioso como um elemento comum às demais que fazem parte dos currículos e como um dado histórico-cultural fundamental para as finalidades éticas inerentes à ação educacional (PASSOS, 2007, p. 65).

Nessa perspectiva, a abordagem da religião é feita com uma base científica e não religiosa vinculada às religiões, ficando a religião na esfera individual e familiar. Os conhecimentos do Ensino Religioso são fundamentados no universo científico, na comunidade acadêmica como acontece com os demais conhecimentos escolares.

O Fonaper defende esse modelo afirmando que ele deve ser visto como “um marco estruturado de leitura e da interpretação da realidade, essenciais para garantir a possibilidade de participação do cidadão na sociedade”. (JUNQUEIRA, 2008, p. 15).

## **2.5 A Paisagem Religiosa e os Lugares Sagrados como categorias do Ensino Religioso**

No capítulo anterior, viu-se que o Ensino Religioso enquanto disciplina de oferta obrigatória e matrícula facultativa para o estudante deve ser ofertada nos horários normais das escolas. Foi visto também que o Estado de Pernambuco possui uma regulamentação para essa oferta, ou seja, a Resolução do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, nº 5 de 9 de maio de 2006. Em seu artigo 4º, essa resolução determina que sejam observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e que o Ensino Religioso esteja subordinado a vários pressupostos - já vistos no capítulo anterior-. Entre esses pressupostos, está a o reconhecimento do transcendente e do sagrado e de “outras formas de expressão” que as tradições religiosas produzem no espaço. (PERNAMBUCO, 2006, p. 2).

Alicerçando-se nesse princípio, o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso-Fonaper (1997, *apud* OLIVEIRA, 2007) esclarece que “o Ensino Religioso, como disciplina, ocupa-se do conhecimento dos componentes básicos do fenômeno religioso”, como símbolos, ritos, transcendente, sagrado, fontes escritas e orais. A Resolução supracitada também menciona “outras formas de expressão” que promovem a compreensão do fenômeno religioso. (OLIVEIRA, 2007, p. 112).

Nesse contexto, considerar as paisagens religiosas e os lugares sagrados propicia o entendimento do fenômeno religioso organizado pelas tradições religiosas no espaço geográfico.

No ano de 2008, a Secretaria de Educação do Estado do Paraná publicou suas Diretrizes Curriculares para o Ensino Religioso com a participação de vários especialistas de instituições públicas e privadas. Entre eles, destacam-se Sérgio Junqueira, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Silvio Fausto Gil Filho, da Universidade Federal do Paraná; Luiz Alberto Sousa Alves, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, além de outros especialistas da área de Ensino Religioso e da área pedagógica.

O Estado supracitado traz, em suas Diretrizes Curriculares, a inserção da paisagem religiosa e dos lugares sagrados como conteúdos estruturantes e conteúdos básicos, respectivamente, além de considerar o sagrado como objeto de estudo do Ensino Religioso.

Nessa perspectiva, a autora dessa dissertação apresenta a paisagem religiosa e os lugares sagrados como elementos básicos para compreensão dos fenômenos religiosos. Tais elementos devem ser inseridos nos PPP das escolas da Rede Pública de Pernambuco.

Oliveira, ainda se referindo aos esclarecimentos construídos pelo Fonaper quanto ao encaminhamento didático dos conteúdos, afirma que eles devem ser realizados através da análise desses fenômenos respeitando a “pluralidade cultural da sala de aula”.(OLIVEIRA, 2007, p. 112).

### **2.5.1 O fenômeno religioso e seus elementos básicos**

De acordo com a regulamentação estadual – art. 2º da Resolução CEE/PE nº 5 /2006 - o Ensino Religioso tem como objeto a compreensão do fenômeno religioso, pois reconhece a dimensão religiosa do ser humano. Ao considerar os objetivos desse componente curricular, Fonaper (1997, *apud* OLIVEIRA, 2007) afirma:

Proporcionar o conhecimento dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, tomando como princípio as experiências religiosas percebidas no contexto dos estudantes; Refletir sobre o sentido da atitude

moral como consequência do fenômeno religioso e expressão da consciência e da resposta pessoal e comunitária do ser humano; Possibilitar esclarecimentos sobre o direito à diferença; Promover o diálogo como um dos elementos construtores da cidadania, da reverência e da alteridade. (OLIVEIRA, 2007, p. 106-107).

Por esse viés, ao estimular a promoção do diálogo com o diferente, exercita-se o ouvir o outro através do conhecimento do outro. Essa escuta que se propõe ao conhecimento da alteridade é uma postura de respeito pelo diferente. É reconhecer que o universo religioso não se restringe a uma tradição religiosa e que todas elas trazem suas “verdades”, as quais lhes caracterizam. (Idem, p. 111).

Nessa perspectiva, analisaremos os elementos do fenômeno religioso que a autora defende para o Ensino Fundamental das escolas públicas da Rede Estadual de Pernambuco. Os elementos em questão são fundamentados na Resolução CEE/PE, n 5 de 9 de maio de 2006, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica do Estado do Paraná e no Fonaper. O ponto de vista teórico da autora desta dissertação no que concerne aos elementos referidos ampara-se em Lilian Blanck de Oliveira, Sérgio Junqueira, Luiz Alberto Alves e Ernesto Jacob Keim na obra *Ensino Religioso no Ensino Fundamental*. O geógrafo Yi-Fu-Tuan<sup>32</sup> também fundamentará esse estudo. Esclareça-se que as propostas não serão separadas, apenas fundamentadas nesses autores, sem que haja a pretensão de se transcrever todas as propostas desses autores.

A necessidade de tratar o Ensino Religioso dentro do Projeto Político-Pedagógico ou PPP terá como referência a proposta da Secretaria de Educação do Estado do Paraná, fundamentada em autores como Sérgio Junqueira, Domenico Costella, Luiz Alberto Sousa Alves e Sylvio Fausto Gil Filho, a legislação educacional em vigor dentre outros.

Desde a década de 1970 o Estado do Paraná vem trabalhando com o Ensino Religioso. No ano de 2002, o Conselho Estadual de Educação desse estado aprovou a Deliberação 03/02, regulamentando este ensino nas escolas públicas da rede estadual e a partir daí a Secretaria de Educação “estabeleceu as normas para esta disciplina na Rede Pública Estadual”. (PARANÁ, 2008, p. 44).

Ao analisar as diretrizes curriculares do Ensino Religioso daquele estado, alguns pontos foram destacados, como a inserção do “sagrado como objeto de estudo do Ensino Religioso”. Assim:

Etimologicamente, o termo Sagrado se origina do termo latino *sacratus* e do ato de sagrar. Como adjetivo, refere-se ao atributo de algo venerável, sublime, inviolável e puro. [...] no contexto da

---

<sup>32</sup> Yi-Fu Tuan é um renomado geógrafo chinês-americano. Geografia humanista é um ramo da geografia que estuda como os seres humanos interagem com o espaço e seus ambientes físicos e sociais.

educação laica e republicana, as interpretações e as experiências do Sagrado devem ser compreendidas racionalmente como resultado de representações construídas historicamente no âmbito das diversas culturas e das tradições religiosas e filosóficas. Não se trata, portanto, de viver a experiência religiosa ou a experiência do Sagrado, tampouco de aceitar tradições, *ethos*, conceitos, sem maiores considerações, trata-se antes, de estudá-las para compreendê-las... (Idem, 2008, p. 48, grifos nossos).

Nesse contexto, considera-se o Sagrado em oposição ao profano. O Sagrado é universal e está inserido nas tradições religiosas. Consequentemente, aquilo que não for Sagrado será profano. Eliade (1992, *apud* PARANÁ, 2008) assim esclarece:

O Sagrado e o profano constituem duas modalidades de serem no Mundo, duas situações existenciais assumidas pelo homem ao longo da sua história. [...] os modos de ser Sagrado e profano dependem das diferentes posições que o homem conquistou no Cosmos e, conseqüentemente, interessam não só ao filósofo, mas também a todo investigador desejoso de conhecer as dimensões possíveis da existência humana” (PARANÁ, 2008, p. 50).

Analisar as paisagens religiosas e os lugares sagrados no âmbito do ER representa a possibilidade de fazer uma conexão entre esse componente curricular e as demais ciências como a Psicologia, a Filosofia, a Sociologia, a História, a Geografia, dentre outras. Essa conexão é feita através de práticas interdisciplinares que, na visão de Passos, “podem interagir com outras disciplinas já instituídas no universo das ciências humanas”. Para essa dissertação será considerado apenas a Geografia. (PASSOS, 2007, p. 122).

Considerar a conexão entre o ER e a Geografia torna-se possível através do universo de significações simbólicas existentes na paisagem, inclusive no entorno da escola. Essa perspectiva é um avanço no processo de ensino-aprendizagem porque pode promover aprendizagens significativas ao articular os saberes culturalmente estruturados pelas tradições religiosas com a investigação dos espaços de vivência delas existentes nas cercanias das comunidades.

Consoante Yi-Fu Tuan:

Um símbolo é um repositório de significados. Os significados emergem das experiências mais profundas que se acumularam através do tempo. As experiências profundas têm muitas vezes um caráter sagrado, extraterreno, mesmo quando elas se originam na biologia humana. Quando os símbolos dependem de acontecimentos singulares, eles devem variar de um indivíduo para outro e de uma cultura para outra. Quando se originam em experiências comuns da maior parte da humanidade, eles têm um caráter mundial. Os fenômenos naturais como céu, terra, água, pedra e vegetação são interpretados de maneiras semelhantes por povos diferentes. Lugares e

objetos específicos como pinheiro, rosa, fonte ou moita, provavelmente tem interpretações diferentes. (TUAN, 1980, p. 166, grifos nossos)

Considerando os símbolos, Yi-Fu Tuan diz que eles têm um caráter mundial e outro particular. Ao tomar como exemplo um jardim, esclarece que, se de um lado apresenta um caráter mundial (representa paz, harmonia), de outro lado, dentro do jardim de uma cultura, existem símbolos cujos significados são importantes para uns, mas não para outros.

Os fenômenos naturais costumam despertar a curiosidade das pessoas. As religiões frequentemente utilizaram os elementos naturais para expressar sua religiosidade, tornando-os sagrados. Esses lugares sagrados<sup>33</sup>, segundo Yi-Fu Tuan, costumam ser locais de hierofania<sup>34</sup>. Os elementos naturais como florestas, rios, lagos, praias, morros, rochas ou até mesmo um meteorito podem se tornar sagrados por uma determinada comunidade religiosa que o identifiquem como tal, que perceba ali a existência de uma manifestação divina.

O local pode mesmo ser transformado em um verdadeiro santuário. Exemplos: o Morro da Conceição, O culto a Iemanjá nas praias do Recife, as homenagens a Oxum nos rios? As práticas efetuadas nesses locais correspondem a rituais religiosos específicos do Catolicismo e do Candomblé, respectivamente. São expressões da religiosidade dos crentes e fiéis, que se materializam e transformam acidentes geográficos em lugares sagrados. (TUAN, 1980, p. 168).

A preocupação com os lugares sagrados é mundial. Apenas para citar alguns, temos: Karnac e Gizé (Egito), Machu-Pichu (Peru), Jerusalém (Israel), Meca (Arábia Saudita), Gruta das Fadas (França) e o Santuário de Esternsteine (Alemanha). Não se pode negar que esses lugares despertem um sentimento com o Transcendente, com o Sagrado. Independentemente do tempo (presente/passado) e do espaço (África / América / Ásia / Europa) esses lugares e paisagens são tidos como sagrados, praticam-se inumação<sup>35</sup>, adoração<sup>36</sup> e peregrinação. Westwood (1995, p. 9) esclarece que:

As pessoas procuram ao longo dos anos um contato íntimo com a divindade ou a comunhão com as forças naturais. Enquanto muitos lugares, como Takht-i Sulaiman, estão em ruínas e nunca revelarão por certo os seus segredos, outros, como a catedral gótica de Chartres, pouco mudaram desde o início. Muitos dos lugares sagrados parecem ter uma função astronômica, uma vez que existe certa relação entre as formas e alinhamentos da

<sup>33</sup> Lugares sagrados: Sagrado é um ato de manifestação simbólica do transcendente, segundo Sylvio Fausto Gil Filho em seu livro Espaço Sagrado da editora IBPEX.

<sup>34</sup> Hierofania: corresponde à própria revelação de algo sagrado.

<sup>35</sup> Inumação: De acordo com o Dicionário de termos religiosos e afins, é uma expressão latina que significa *humus*, terra, ou seja, ação de enterrar um cadáver. No minidicionário de Soares Amora, inumação significa ação ou efeito de inumar; enterramento.

<sup>36</sup> Adoração: Ato ou efeito de adorar; culto a uma divindade, veneração, segundo o minidicionário Soares Amora.

construção e os fenômenos planetários. O facto de Stonehenge estar orientado para o nascer do Sol no solstício de Verão e o corredor do túmulo de Newgrange estar orientado para o nascer do Sol no solstício de Inverno constituem dois dos mais famosos exemplos. A antiga incorporação, largamente difundida, de elementos celestiais na construção de lugares sagrados demonstra o desejo que os nossos antepassados sentiam de unirem os seus espíritos às forças do céu e da terra. (WESTWOOD, 1995, p. 9).

Assim como os lugares sagrados supracitados, os municípios que estão sob a jurisdição educacional da GRE Metropolitana Sul também possuem suas particularidades referentes à materialização da religiosidade, como Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes e São Lourenço da Mata.

**Figura 01 – Praça Floriano Peixoto – Jaboatão dos Guararapes/PE**



**Figura 1 Paisagem Religiosa. Pça. Floriano Peixoto /  
Jaboatão dos Guararapes**

**Figura 02 – Nossa Senhora do Ó – Ipojuca/PE**



**Figura 2 Paisagem Religiosa.  
Nossa Sr.<sup>a</sup> do Ó/ Ipojuca/PE**

Vida e morte são categorias de análise do Ensino Religioso, segundo a proposta do Fonaper. Elas transformam espaços em lugares sagrados. Yi-Fu Tuan informa que:

Os lugares onde nasceram ou morreram líderes carismáticos dotados de atributos divinos adquiriram algo de suas santidades. A santidade estava centralizada no santuário ou na tumba, porém a aura sagrada se difundia sobre todo o espaço circundante e tudo nele contido – árvores e animais – eram enaltecidos por esta associação. (TUAN, 1980, p. 168).

Considerando o processo de inumação, devemos ponderar e reconhecer que a morte faz parte da realidade humana e que tal abordagem faz-se pertinente no ambiente escolar. Se existe uma certeza, que todos temos independentemente da pertença religiosa, é a nossa finitude. Morreremos e pronto.

**Figura 03 – Jaboatão dos Guararapes/PE**



**Figura 3 Paisagem Religiosa. Crematório  
Jaboatão dos Guararapes/PE**

Todavia, diante dessa realidade tão forte, indagações como: para onde se vai depois da morte? Existe algo além dela ou existe o nada? Criam situações que remetam à transcendência. E a “busca do Ser frente à ameaça do Não Ser” (parafraseando o Fonaper) fez com que se buscassem caminhos que pudessem respondê-las. O Fonaper organizou quatro possibilidades considerando as tradições religiosas: a ressurreição, a reencarnação, o ancestral e o nada. (FONAPER, 2009, p. 49).

Qualquer que seja a crença, essa temática deverá remeter a consideração da existência de lugares sagrados e paisagens religiosas referentes à temática morte: os cemitérios, as tumbas, túmulos, e os crematórios, lugares e paisagens que servem de abrigo ao corpo ou às cinzas do ente querido. Além de explorar esse assunto, o professor de ER poderá lançar mão dessas paisagens ou lugares religiosos para trabalhar com os estudantes.

Nesse contexto, as possibilidades de explorar as paisagens religiosas e lugares sagrados são bastante proeminentes. Partindo-se delas, pode-se ter ideia de como trabalhar outras com os estudantes, pois não se trata apenas de apresentá-las, mas de refletir sobre os fenômenos religiosos inseridos nelas.

Nesse contexto, destacaremos algumas possibilidades ao considerar informações de do Caderno Pedagógico de Ensino Religioso do Estado do Paraná<sup>37</sup> e Beraldo Figueiredo<sup>38</sup> através de site sobre lugares sagrados: capela mortuária, cemitério, crematório, dólmen, jazigo, mausoléu, necrópole, panteão, sepultura e outros (Arquitetura funerária); Calvário, Gólgota, Monte Sinai, Rios, lagos, grutas, florestas, praias, e Montes Guararapes (Acidentes geográficos); Festa de Nossa Senhora da Conceição, festa para Iemanjá, Oxum, Nanã, festa em homenagem a São Gabriel, entre outras (Lugares de festividades); Judá, Jerusalém, Meca, Medina, Juazeiro (Cidades); igrejas, templos, santuários, mosteiros, sinagogas, mesquitas, caaba, casas de umbanda e candomblé, terreiros, Casa de Adoração Bahá'í, Federação Espírita Pernambucana e outros (Edificações religiosas).

Ao considerar as paisagens religiosas e os lugares sagrados, a Secretaria de Estado da Educação do Paraná em suas “Diretrizes Curriculares da Educação Básica para o componente curricular Ensino Religioso” organizou esse documento em conteúdos estruturantes<sup>39</sup>: “paisagem religiosa, universo simbólico religioso e textos sagrados”. A partir dele, destaca os conteúdos básicos, tais como “organizações religiosas, lugares sagrados, textos sagrados orais ou escritos, símbolos religiosos, temporalidade sagrada, festas religiosas, ritos e finalmente, vida e morte.” Assim:

Paisagem Religiosa – a materialidade fenomênica do Sagrado, a qual é apreendida através dos sentidos. É a exterioridade do Sagrado e sua concretude, os espaços Sagrados. Lugar é o espaço familiar para o sujeito, é o local onde se dão suas relações diárias. Constrói-se o entendimento de lugar na relação de afetividade e de identidade onde o particular e histórico acontecem. (PARANÁ, 2008, p. 58 e 62).

Caracteriza-se por paisagem religiosa a interação entre os elementos naturais (lago, rio, oceano, grutas, florestas e outros) e culturais ( monumentos, bustos, estátuas, templos, cidades, parques e outros) que “remetem a experiência com o Sagrado e uma série de representações sobre o transcendente”. Ela é “parte do espaço social e cultural construído historicamente pelos grupos humanos”, afirmam as Diretrizes Curriculares da Educação Básica do Paraná. Portanto, ela existe independentemente de ser feita a sua abordagem nas escolas. (Idem, p. 58 ).

<sup>37</sup> Disponível no site: [http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/cadernos\\_pedagogicos/caderno\\_er.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/cadernos_pedagogicos/caderno_er.pdf)

<sup>38</sup> Disponível no site: [http://pt.wikipedia.org/wiki/Lugares\\_de\\_pr%C3%A1tica\\_religiosa](http://pt.wikipedia.org/wiki/Lugares_de_pr%C3%A1tica_religiosa) > Acesso em: 12 ago. 2013

<sup>39</sup> Conteúdos estruturantes: Segundo o documento Diretrizes Curriculares da Educação Básica Ensino Religioso, “entende-se por conteúdos estruturantes os conhecimentos de grande amplitude que envolvem conceitos, teorias e práticas de uma disciplina escolar, identificam e organizam seus campos de estudos e se vinculam ao seu objeto de estudo”. Nesse documento, o estado do Paraná elegeu três: a paisagem religiosa, o universo simbólico religioso e o texto sagrado. (PARANÁ, 2008, p. 57).

Aquilo que é sagrado para os féis de uma determinada tradição religiosa não tem o mesmo significado para os seguidores de outra tradição religiosa.

As Diretrizes Curriculares de Ensino Religioso da Educação Básica da Secretaria de Educação do Paraná asseveram que, ao considerar os lugares sagrados, precisamos estar atentos para a questão da temporalidade. “Os lugares podem ser compostos por paisagens religiosas e identificados como Sagrados o tempo todo, mas também podem ser tomados temporariamente para reverenciar o divino através de homenagens, ritos, etc.” Fato muito comum durante os eventos festivos das tradições religiosas que utilizam “ruas, montanhas, rios, cachoeiras, matas”. Para ilustrar, existem as oferendas a Oxum, a Iemanjá e aos caboclos. Nesses momentos, são utilizados, temporariamente, rios, praias e matas respectivamente. (PARANÁ, 2008, p. 59).

A realização de um estudo consistente da forma como o componente curricular Ensino Religioso é tratado nos documentos oficiais do Estado de Pernambuco demanda (ainda que concisamente) uma investigação de conceitos relativos a alguns aspectos inerentes à dimensão da religiosidade.

A partir dessa delimitação conceitual, é possível perceber – para além das problemáticas jurídicas que perpassam os instrumentos normatizadores do Estado – a solidez deles no tocante às instâncias teóricas que devem balizar, na sala de aula, a abordagem da mencionada disciplina.

Os conceitos em pauta são:

- **Ritos:**

“Identifica uma série de práticas celebrativas das tradições religiosas, formando um conjunto de rituais, símbolos e espiritualidades”. (OLIVEIRA, 2007, p. 113).

- **Textos sagrados**

Os textos sagrados podem ser orais e escritos. Considerando a tradição religiosa da pessoa, eles vão transmitir mensagens do transcendente (Deus, Deuses, Orixás...) para os crentes, seus seguidores. Essas mensagens podem ser relacionadas à vontade ou aos mistérios do transcendente. Onde não havia escritas, as mensagens eram transmitidas através das gerações. Portanto, os textos sagrados estão vinculados ao processo de ensino-aprendizagem, aos estudos. (Idem, p. 113).

- **Teologias**

Referem-se ao “conjunto de afirmações e conhecimentos produzidos pela religião sobre o transcendente e repassados aos féis de um modo organizado ou sistematizado”. (Idem, p. 113)

- **Ethos**

“Apresenta a forma interior da moral humana em que se realiza o próprio sentido do ser. É formado na percepção interior dos valores por meio dos quais nasce o dever como expressão da consciência e como resposta do próprio “eu” pessoal”. (Idem, p. 113).

## **CONSIDERAÇÕES PARCIAIS**

A inserção da paisagem religiosa e dos lugares sagrados no Projeto Político-Pedagógico das Unidades de Ensino é pertinente, fundamenta-se na autonomia da escola defendida pela legislação educacional. Entre elas, destacam-se a Resolução CEE/PE, nº 5 de 9 de maio de 2006 quando em seu artigo 4º cita “outras formas de expressão, identificadas e organizadas pelas tradições religiosas”. Ora, as paisagens refletem a materialização da religiosidade das tradições religiosas visíveis no espaço. Os lugares sagrados expressam sentimentos que podem ser positivos ou negativos para as pessoas que se relacionam com ele. O que é sagrado para umas pessoas pode não ter o mesmo significado para outras.

Na obra *Laicidade e Ensino Religioso no Brasil*, as autoras Débora Diniz, Tatiana Lionço e Vanessa Carrião fizeram um levantamento no país sobre os modelos de Ensino Religioso praticado nas escolas públicas, considerando a fundamentação legal utilizada pelas unidades federativas. A maioria dos estados adota o modelo de Ensino Religioso Interconfessional, inclusive Pernambuco. Tal modelo fere a Carta Magna em vários princípios: liberdade, igualdade, diversidade além da separação entre Igreja Estado determinada no artigo 19.

Apesar de toda uma legislação e por considerá-la, a União precisa organizar o Ensino Religioso na Federação, garantindo a formação básica comum em consonância com nossos princípios constitucionais.

### **3. O ENSINO RELIGIOSO EM CONEXÃO COM A GEOGRAFIA E A FORMAÇÃO DE PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS, ENFATIZANDO AS POLÍTICAS DE ESTÍMULO AO RESPEITO ÀS TRADIÇÕES CULTURAIS RELIGIOSAS.**

A democracia sempre foi e sempre será o melhor tipo de governo, não só para o bem-estar social dos povos, mas também para o seu progresso tecnológico e científico. E isso vale também para o desenvolvimento de uma mentalidade religiosa mais saudável. (CHAVES, 2006, p. 18).

#### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Neste terceiro capítulo foi realizado considerações sobre o censo de 2010 no Brasil e em Pernambuco. Fez-se o levantamento da realidade do componente curricular Ensino Religioso inserido no PPP das escolas da Rede Estadual sob a jurisdição da Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul, enfatizando a conexão com a Geografia através do estudo da paisagem religiosa e dos lugares sagrados. Acredita-se que o resultado não se afaste do previsto.

Os dados foram coletados através de análise de documentos (Projeto Político-Pedagógico) que as escolas encaminham à Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul.

O contato foi iniciado com a chefe da unidade, que indicou uma técnica da GRE para atender às solicitações necessárias. O levantamento dos dados foi realizado no mês de julho de 2012, com a obtenção de 05 (cinco) Projetos Político-Pedagógicos (PPP) de escolas que ofertam o ensino fundamental independentemente da modalidade ser Regular ou Educação de Jovens e Adultos.

#### **3.1 Pressupostos Metodológicos da Coleta de Dados**

A pesquisa a que se destina essa dissertação é de natureza bibliográfica e qualitativa. Alves-Mazzotti (2001, *apud* LIMA, 2013, p. 81) afirma: pesquisa qualitativa parte do pressuposto de que as pessoas agem em função de suas crenças, percepções, sentimentos e valores e que seu comportamento tem sempre um sentido, um significado que não se deixa conhecer de modo imediato, precisando ser desvelado (LIMA, 2013, p. 81).

Na busca em atingir os objetivos a que se propõe esta dissertação, utilizou-se procedimento metodológico com base em pesquisa bibliográfica e de campo através dos procedimentos denominado Estudos descritivos. Segundo Triviños:

O foco essencial destes estudos reside no desejo de conhecer a comunidade, seus traços característicos, suas gentes, seus problemas, suas escolas, seus professores, sua educação, sua preparação para o trabalho, seus valores, os problemas do analfabetismo, a desnutrição, as reformas curriculares, os métodos de ensino, o mercado ocupacional, os problemas do adolescente etc. (TRIVIÑOS, 1987, P. 110).

O tipo de raciocínio utilizado durante o trabalho foi o indutivo. Ou seja, “o pesquisador parte de observações mais livres, deixando que dimensões e categorias de interesse emergam progressivamente durante os processos de coleta e análise de dados”. (Idem, p. 131). Desse modo, partiu-se da constatação da diversidade religiosa existente no espaço geográfico em estudo e das contradições entre os documentos oficiais. Tal contradição também existe entre os documentos oficiais e o que é efetivado nas escolas. Outra premissa é que paisagens religiosas e lugares sagrados não estão inseridos no PPP de Ensino Religioso.

Na metodologia, realizou-se o registro de fontes documentais oficiais das esferas Federal e Estadual e dos recursos visual e textual. O trabalho foi de pesquisa teórico-bibliográfica sobre a legislação, as diretrizes curriculares nacionais e sobre os projetos político-pedagógicos das escolas da rede estadual a respeito do componente curricular de Ensino Religioso. Essas unidades de ensino estão sob a jurisdição da Gerência Regional de Educação (GRE) Metropolitana Sul. Posteriormente, realizou-se o registro visual através das fotografias.

Sobre a pesquisa bibliográfica, Macedo assim afirma:

É a busca de informações bibliográficas, seleção de documentos que se relacionam com o problema de pesquisa (livros, verbetes de enciclopédia, artigos de revistas, trabalhos de congressos, teses etc.) e o respectivo fichamento das referências para que sejam posteriormente utilizadas (na identificação do material referenciado ou na bibliografia final). (MACEDO, 1994, p. 13).

Nesse sentido, fez-se um levantamento dos documentos oficiais sobre Ensino Religioso, Projeto Político-Pedagógico que aparece nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e Diretrizes Curriculares Nacionais para Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e verificação da paisagem religiosa e de lugares sagrados mencionados nos Parâmetros Curriculares Nacionais de Ensino Religioso da Secretaria de Educação do Estado do Paraná.

- **Coleta de informações**

A coleta de informações tem como fundamentação a proposta de Bogdan e Biklen (2010, *apud* LIMA, 2013, p. 82), os quais afirmam que a investigação qualitativa precisa captar os “objetos e acontecimentos e levá-los ao instrumento sensível de modo a discernir o seu valor como dados” (LIMA, 2013, p. 82).

A coleta de informações foi realizada na Unidade de Desenvolvimento de Ensino (UDE), da Gerência Regional de Educação (GRE) Metropolitana Sul para obtenção dos projetos que estivessem lá. A preocupação da autora desta dissertação era que a escola não fosse orientada para realizar a inserção do componente curricular. Objetivava-se trabalhar com os existentes no momento da visita à GRE. Caso não houvesse nenhum projeto político-pedagógico na regional, deveria ser feita uma visita às unidades de ensino. Posteriormente, foi-se às unidades de ensino para realizar o registro visual, fotográfico das paisagens religiosas e lugares sagrados do entorno das escolas pesquisadas.

O propósito foi de mapear a situação do Ensino Religioso das escolas da GRE Metropolitana Sul através do Projeto Político-Pedagógico. Para tanto, buscou-se diferentes fontes de informações, contemplando a legislação em vigor, documentos produzidos pela Secretaria de Educação e livros sobre as temáticas do Ensino Religioso, Geografia e Projeto Político-Pedagógico.

Portanto, os instrumentos de coleta de dados envolveram análise de documentos existentes e registro fotográfico, buscando com isso as informações que possibilitaram um mapeamento da situação do Ensino Religioso, suas práticas atuais nos contextos escolares pesquisados.

- **Organização e análise das informações**

As informações coletadas sobre a prática do Ensino Religioso atual nos contextos escolares através do PPP pesquisados e sob a jurisdição da GRE em tela foram organizadas de forma descritiva.

Quanto à interpretação dos dados colhidos, foi contemplada a análise da legislação sobre Ensino Religioso no Brasil e em Pernambuco e a discussão sobre os rumos dessa disciplina no Brasil.

Vários documentos oficiais, dos âmbitos federal e estadual, foram analisados, tais como: Constituição Federal, Lei nº 9394/96, Lei nº 9475/97, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9

(nove) anos, Parâmetros Curriculares Nacionais de Geografia no âmbito federal. Constituição do Estado de Pernambuco, Decreto do governo de Pernambuco, nº 17.973/94, Resolução do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, nº 5/2006, Instrução Normativa Estadual, nº 01/2012 e os Projetos Políticos-Pedagógicos, no âmbito estadual. Além desses documentos oficiais supracitados, no âmbito da sociedade civil foram analisados os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso.

O tratamento teve caráter descritivo e analítico, destacando-se as características da vivência nas escolas, identificando desafios e alternativas encontradas e refletindo-se sobre uma proposta de formação contínua para os professores do Ensino Religioso da GRE Metropolitana Sul.

### **3.2. O Ensino Religioso no PPP das escolas da GRE Metropolitana Sul**

O Projeto Político-Pedagógico foi abordado no capítulo anterior. Sem a pretensão de retomar o que já foi escrito, será feita uma abordagem sobre o PPP que, nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais Para a Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, assim determina:

Art. 43. O projeto político-pedagógico, interdependentemente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da instituição educacional, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática para todos e de qualidade social.

§ 1º A autonomia da instituição educacional baseia-se na busca de sua identidade, que se expressa na construção de seu projeto pedagógico e do seu regimento escolar, enquanto manifestação de seu ideal de educação e que permite uma nova e democrática ordenação pedagógica das relações escolares.

§ 2º Cabe à escola, considerada a sua identidade e a de seus sujeitos, articular a formulação do projeto político-pedagógico com os planos de educação – nacional, estadual, municipal –, o contexto em que a escola se situa e as necessidades locais e de seus estudantes. (BRASIL, 2010, grifos nossos).

No contexto da resolução em tela, o Projeto Político-Pedagógico representa o caminho para a autonomia da escola, ação de respeito e valorização da identidade dos sujeitos que pertencem à unidade escolar. Registra-se aqui que essa autonomia não pode ser confundida com soberania. Isso quer dizer que a escola não pode fazer o que quer como quer e do jeito que quer; ao contrário, sua proposta deve estar em consonância com a proposta nacional, mas considerando as necessidades locais dos estudantes.

Saber o que deve constar no PPP é imprescindível. Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica em seu § 3º explicam:

A missão da unidade escolar, o papel socioeducativo, artístico, cultural, ambiental, as questões de gênero, etnia e diversidade cultural que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular são componentes integrantes do projeto político-pedagógico devendo ser previstas as prioridades institucionais que a identificam, definindo o conjunto das ações educativas próprias das etapas da Educação Básica assumida, de acordo com as especificidades que lhes correspondam, preservando a sua articulação sistêmica (Idem, p. 2010).

Por se preocupar com as necessidades locais, o PPP deve ser resultado de uma construção coletiva. Professor, diretor de escola, funcionários, estudantes, representante da família; enfim, todos que fazem parte da comunidade escolar deverão dar a sua contribuição no processo de construção e avaliação desse documento. O artigo 4º dessas DCNs para a Educação Básica também explica o que deve ser contemplado no PPP:

Diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo; o perfil dos estudantes; as bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico; as ações de acompanhamento sistemático dos resultados do processo de avaliação interna e externa” concepção sobre educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar (Idem, 2010).

Pretendeu-se analisar a presença do componente curricular de Ensino Religioso na Gerência Regional de Educação (GRE) Metropolitana Sul.

### **3.3 Gerência Regional de Educação (GRE) Metropolitana Sul**

A Gerência Regional de Educação (GRE) Metropolitana Sul representa uma das 17 (dezessete) gerências da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, a saber: Gerência Regional de Educação Recife Norte; Recife Sul; Metropolitana Norte; Mata Norte (Nazaré); Mata Centro (Vitória de Santo Antão); Mata Sul (Palmares); Litoral Sul (Barreiros); Vale do Capibaribe (Limoeiro); Agreste Centro Norte (Caruaru); Agreste Meridional (Garanhuns); Sertão do Moxotó-Ipanema (Arcoverde); Sertão do Alto Pajeú (Afogados da Ingazeira); Sertão do Submédio São Francisco (Floresta); Sertão do Médio São Francisco (Petrolina); Sertão Central (Salgueiro); Sertão do Araripe (Araripina).

O mapa em destaque na Figura 04 a seguir localiza todas as Gerências Regionais de Educação no Estado de Pernambuco. A GRE Metropolitana Sul está na cor verde conforme indica a seta:

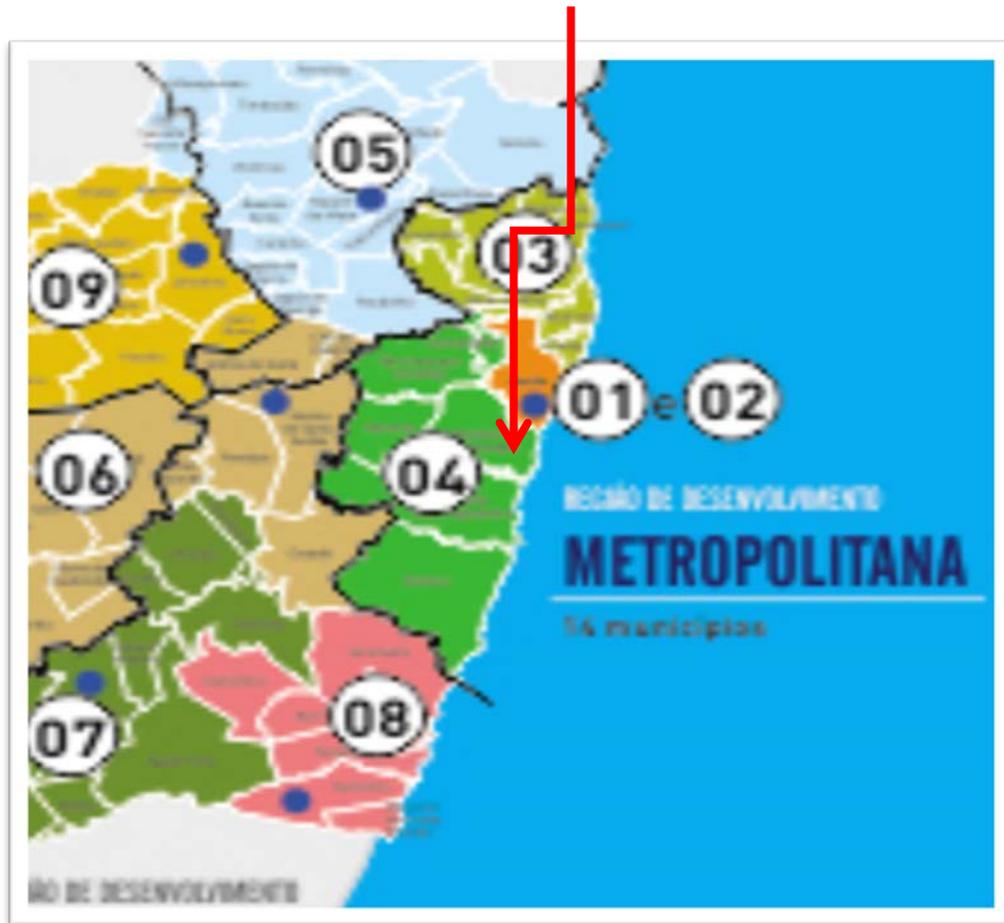
**Figura 04**  
**Localização das 17 Gerências Regionais de Educação - GREs <sup>40</sup>**



A GRE Metropolitana Sul está situada à Rua Acadêmico Hélio Ramos, 500 Cidade Universitária - Recife - PE CEP: 50540-530; fones: (81) 3182-2540 3182-2542; fax: (81) 3271-3450 CGC: 10.572.071/0018-60. Tem sob sua jurisdição 106 (cento e seis) escolas localizadas nos seguintes municípios: Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Moreno e São Lourenço da Mata. A figura a seguir mostra a localização da GRE em relação as que estão situadas no litoral. Ela está representada na cor verde conforme a Figura 05 que indica a seta:

<sup>40</sup> Fonte: Site da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco em 2014. Disponível em < [www.educacao.pe.gov.br](http://www.educacao.pe.gov.br)> Acesso em 10 jul. 2013

**Figura 05**  
**Localização da GRE Metropolitana Sul <sup>41</sup>**



- **As Escolas da GRE Metropolitana Sul**

As 106 escolas da GRE Metropolitana Sul estão assim distribuídas nos municípios: 15 escolas no Cabo de Santo Agostinho; 24 escolas em Camaragibe; 08 escolas em Ipojuca; 47 escolas em Jaboatão dos Guararapes; 04 escolas em Moreno e 08 escolas em São Lourenço da Mata.

A proposta inicial da pesquisa era, através da GRE Metropolitana Sul, selecionar 1 (uma) escola por município totalizando 6 (seis) que tivessem a proposta de Ensino Religioso em seu Projeto Político-Pedagógico. Com base nessa premissa, foi-se à GRE e pesquisou-se

<sup>41</sup> FONTE: Site da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco em 2014 Disponível em < [www.educacao.pe.gov.br](http://www.educacao.pe.gov.br)> Acesso em 10 jul. 2013

nos PPP que lá se encontravam aqueles que continham uma proposta para o componente curricular de Ensino Religioso. Assim, foram selecionados PPP de 5 (cinco) escolas.

- **As Escolas pesquisadas**

Todos os dados obtidos sobre as escolas foram extraídos do site da Secretaria De Educação do Estado de Pernambuco. Os projetos político-pedagógicos foram extraídos diretamente da GRE Metropolitana Sul após apresentação e autorização da Gestora da GRE e da Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Ensino (UDE).

As escolas oferecem a educação Básica na forma Regular, Escola Técnica, Integral ou Semi-Integral. Para essa pesquisa, só interessa a escola regular porque oferta o Ensino Religioso.

- **Escola 01**

É uma escola Regular. O PPP da escola chama a atenção de forma positiva na justificativa da oferta do Ensino Fundamental. Afirma que este ensino na sua oferta “deve estar comprometido com a democracia e a cidadania”. Afirma se fundamentar pelos princípios gerais dos PCNs em relação as suas metas e cita “igualdade de direitos”, “participação como elemento fundamental à democracia” e a “corresponsabilidade pela vida social como compromisso individual e coletivo”.

Ao tratar dos objetivos específicos da escola (9 citados), interessa para essa dissertação destacar 4 (quatro), a saber: “desenvolver atitudes de condutas básicas que facilitem a integração do estudante à sociedade;”. Ao considerar a proposta da inserção das Paisagens Religiosas e Lugares Sagrados na oferta do Ensino Religioso (ER), essa integração pode ser feita em parceria com a Geografia através de visitas no entorno da escola e posteriormente abrir discussões sobre a temática em sala de aula. Todavia, a escola não atentou para isso.

Outros objetivos específicos que chamam a atenção são: “Assimilar de forma crítica uma ampla gama de princípios e valores humanos e cristãos;” e formar atitude religiosa

profunda e pessoal assimilada por meio de um ensinamento sério e de uma vida litúrgica<sup>42</sup> e sacramental<sup>43</sup> frequente.

Na visão da escola, os valores cristãos são fundamentais para os estudantes. Nada contra se o Ensino Religioso fosse ministrado por numa instituição religiosa cristã. Numa escola pública, não. Ao considerar a “democracia”, as “igualdades de direitos” e “corresponsabilidade pela vida social como compromisso individual e coletivo” defendidos, percebe-se que a preocupação apenas com os valores cristãos fere esses princípios, além de outros como o da liberdade contido no art. 5º da Constituição Federal. Qual seria a responsabilidade para com o coletivo - não cristão, ateu e outros – para a sociedade quando se defende na escola pública apenas valores cristãos?. Acredita-se que a escola tenha o compromisso com a educação dos estudantes, mas precisa estar atenta quanto àquilo que defende em seu PPP. Vida litúrgica e sacramental já é absurda; e frequente chega a ser no mínimo agressivo para com os estudantes. Tal atitude fere os princípios constitucionais, o ECA e demais documentos oficiais já analisados no primeiro capítulo dessa dissertação.

Outro fato que chamou a atenção foi o de a escola considerar área aquilo que deveria ser componente curricular. Quando se refere às “áreas de conhecimento” cita: “Português, Matemática, Ciências, Geografia, História, Língua Estrangeira (Inglês), Arte e Educação Física”. O Ensino Religioso não foi inserido.

Ao tratar das “Competências gerais”, essa escola inseriu e citou as competências referentes à Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira: Inglês. Em relação ao Ensino Religioso, ela o insere, mas não cita as competências para esse componente.

No tratamento dado a esse componente curricular, observou-se que não é igual ao que é dado aos demais uma vez que essa escola não diz qual a competência, apenas afirma o que já está previsto na Instrução Normativa de PE nº 01/2012, citando: “É oferecido o componente curricular através de seminário. A oferta é obrigatória pela Escola, mas de Matrícula facultativa para o estudante e desenvolvida com quatro horas/aulas quinzenais”. Esse tipo de oferta contradiz a legislação educacional federal, a Constituição do Estado de Pernambuco em seu art. 180 e a Resolução nº 5 do Conselho Estadual de Educação do Estado de Pernambuco. Acredita-se que a escola não explicita as competências do ER porque não sabe e nem poderia saber uma vez que não existe proposta curricular para esse componente,

---

<sup>42</sup> Liturgia. Sf. O culto público e oficial instituído por uma igreja; ritual. Minidicionário da Língua Portuguesa de Aurélio Buarque de Holanda. p. 429.

<sup>43</sup> Sacramental: adj. Relativo a sacramento. Sacramento: Cada um dos sinais sagrados (batismo, crisma, eucaristia, penitência, ordem, matrimônio e a unção dos enfermos), segundo o Minidicionário Aurélio, p. 618.

quer seja no âmbito federal quer seja no âmbito estadual, conforme já foi analisado nos dois capítulos dessa dissertação.

Ao fazer a relação nominal dos docentes, não aparece nenhum professor com habilitação em Ciências da Religião.

A matriz curricular<sup>44</sup> não traz o ER. A escola faz a seguinte menção: “Ensino Religioso não será comutado para as 800 horas”.

Católicos, evangélicos e espíritas, outros grupos e os sem religião fazem parte da realidade da população do município. Não se teve o cuidado ou o conhecimento suficiente para considerá-los em sua proposta pedagógica.

Nesse contexto, a escola não respeita a oferta do Ensino Religioso, mas existe a preocupação com a sua oferta. Precisa de orientação e documentos para se fundamentar pedagogicamente.

- **Escola 02**

É uma escola Regular. Ao analisar a proposta pedagógica da escola em tela, destacam-se aspectos positivos e aqueles que precisam ser melhorados, principalmente em relação a oferta do Ensino Religioso. Primeiro, destacou-se os positivos, a saber:

O Ensino Fundamental é ofertado na perspectiva de inserir o estudante no contexto da realidade do mundo.

Na justificativa da proposta pedagógica, a escola faz menção à necessidade de ela estar articulada com os “valores de identidade, a diversidade e autonomia, da contextualização e interdisciplinaridade”. Também se propõe a assegurar a “formação básica comum indispensável para o exercício da cidadania”, além de defender “uma educação integral”.

Do ponto de vista da fundamentação, a escola 02 diz levar em conta a LDB, a Constituição Brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) e a Deliberação nº 01/99 do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

A escola também se compromete a “levar o estudante a explorar e descobrir todas as possibilidades... das relações do espaço” e “desenvolver a sua capacidade de observar, descobrir e pensar”, utilizando os conteúdos curriculares da “base nacional comum”.

---

<sup>44</sup> Matriz Curricular. Documento obrigatório que a escola deve preparar e enviar para as GREs a qual está jurisdicionada. Nesse documento, consta a identificação da escola, a etapa que atende (no caso em tela o Ensino Fundamental), os dias letivos, a duração da hora aula nos turnos, as áreas de conhecimento, a Base Nacional Comum (BNC), a Parte Diversificada, todos os componentes curriculares ofertados com sua respectiva carga horárias semanais e anuais, o total de carga horária da escola. Deverá ser datado e assinado pelo gestor.

Afirma que se orienta pelos PCNs quanto aos princípios gerais para atingir suas 4 (quatro) metas. Dentre elas destaca: respeito aos direitos humanos e igualdade de direitos.

Quanto aos objetivos específicos, 8 (oito) foram citados. Desses, destacam-se para essa dissertação 2 (dois): “formação de juízo de valor a partir do ambiente social” e “compreensão de deveres e direitos de cidadania”.

Fato interessante é que a escola valoriza atividades como viagens de integração e visitas a exposições, mostras culturais e eventos. Todavia não considerou essa possibilidade para o Ensino Religioso, o qual não foi contemplado nessas atividades.

Quando da análise das competências no currículo, a escola em tela destaca os componentes curriculares com suas competências necessárias para serem desenvolvidas com os estudantes. Todavia, não inseriu o Ensino Religioso. As demais são: Língua portuguesa com 17 competências; Matemática com 9 competências; Ciências com 7 competências; Geografia, 6 competências; História, 11 competências; Educação Física, 3 competências e Língua Estrangeira, 8 competências.

A proposta pedagógica traz a relação nominal dos professores. Na tabela apresentada, menciona a matrícula, relação do corpo docente efetivo, sua titulação, função e componente curricular que assume na escola. Não houve menção do professor de Ensino Religioso.

Em sua Matriz Curricular, a escola apresenta as do Ensino Fundamental. Uma se refere aos anos iniciais (ciclos), a segunda, aos anos finais (6º ao 9º ano). O Ensino Religioso está inserido na Base Nacional Comum (BNC) dessas matrizes.

Ao analisar a proposta pedagógica da escola em tela esperava-se que houvesse uma clareza quanto à oferta do Ensino Religioso uma vez que ela conhece a legislação educacional em vigor. Em nenhum outro momento - exceto na matriz curricular- mencionou esse componente curricular. Por quê? Acredita-se que por falta de conhecimento sobre o Ensino Religioso que deve ser vivenciado na escola. A Secretaria de Educação não vinha oferecendo formação para os docentes nessa área nem preparava material didático para distribuição.

- **Escola 03**

É uma escola Regular. Ao analisar a proposta pedagógica dessa unidade de ensino, destacaram-se os aspectos a seguir.

Atende a uma grande demanda por ser a única escola estadual que oferece o Ensino Fundamental na comunidade. Por essa característica, já se percebe a importância da necessidade de uma formação dos professores no componente curricular de Ensino Religioso.

A proposta foi construída no coletivo (menciona na justificativa), tomando como referencial o reconhecimento de “valor da cidadania como exercício de direitos e deveres na participação social e política”.

Afirma que fundamenta todo o trabalho escolar na legislação educacional vigente e cita a LDB. Reconhece e diz adotar os princípios dos PCNs, da LDB, e das Diretrizes da Secretaria de Educação.

A escola em tela afirma que adota as “orientações emanadas dos Parâmetros Curriculares Nacionais (5ª a 8ª série/6º ao 9º ano), por área de conhecimento, fato esse confirmado pela autora dessa dissertação. Assegura que “prima por um trabalho interdisciplinar, através de projetos que são desenvolvidos pelo estudante na sala de aula ou fora dela, aproveitando as experiências vivenciadas por eles na sua vida e na sua comunidade”. Tal afirmativa encontra-se na proposta pedagógica do PPP.

Ao tratar das competências específicas por área de conhecimento, aborda todas elas, inclusive o Ensino Religioso. Destaca as áreas e cada componente. Observem-se as competências para o Ensino Religioso: “Decodificar e analisar as manifestações do sagrado”. Nesse sentido, a escola deseja que essa análise possibilite ao estudante “o conhecimento e a compreensão do fenômeno religioso”. Esse fenômeno é cultural e social, destaca. Também apresenta a preocupação em promover o “respeito às diferenças no convívio social”. Essa proposta está coerente com a legislação em vigor e com o objeto do Ensino Religioso.

Nas competências específicas para o Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), destacam três, a saber: primeiro: “valorizar a diversidade, a mesma importância e igual sentido que cada crença tem na formação cultural de uma sociedade”. Segundo: “Conhecer novas religiões fazendo uma reflexão sobre o modo como vivem” Nesse contexto, está em consonância com o Censo de 2010 (ver tabela ao tratar dessa temática). Afirma que apresenta religiões católica, evangélica, espírita, sem religião e outros. Portanto, cristão ou não, a escola se propõe a atender em condições de igualdade, de respeito, de justiça religiosa também. Finalmente na terceira competência “Valorizar a identidade cultural, que está imbuída em cada religião”, deixa clara a necessidade de pensar no outro com respeito às diferenças.

Apesar de caminhar em consonância com os princípios educacionais em relação ao ER, não foi percebido o trabalho com Paisagens Religiosas e Lugares Sagrados. É bem verdade que considera o sagrado, mas não aparece nenhuma referência ao aspecto supracitado. Na operacionalização da proposta, talvez considerem. Afirma-se tão somente que não foi percebido no PPP.

- **Escola 04**

É uma escola Regular. Na apresentação da proposta pedagógica dessa escola, ela afirma fundamentar-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA)<sup>45</sup>, a Resolução CCE/PE nº 2 de 19 de abril de 2004. Ela regulamenta a oferta de EJA no Estado de Pernambuco e a Instrução Normativa nº 15/2008, que orienta procedimentos para a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Independentemente da legislação específica para EJA, a lei maior determina que seja ofertado o Ensino Religioso nas escolas públicas para o Ensino Fundamental. Constituição Federal de 1988, LDB e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. E, na esfera estadual, temos a Constituição de Pernambuco de 1989 e a Resolução CEE/PE, nº 5 de 9 de maio de 2006, além da Instrução Normativa de PE, nº 01/2012.

Nesse contexto, no item “Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos”, a escola em tela diz se orientar pelos Parâmetros Curriculares Nacionais e LDB, afirma que o estudante transita pelas diversas áreas do conhecimento exigindo da escola uma “proposta de atuação transdisciplinar e contextualizada”. A referida escola não deixa claro o que quer dizer por transdisciplinar.

A escola oferece Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Ensino Fundamental (Fase III e IV) e Ensino Médio. Diz seguir as orientações da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco e parte, entre outros princípios, da: “interdisciplinaridade como elemento da interação” dos componentes curriculares e “respeito às diferenças e o incentivo a participação coletiva”. Portanto, esperava-se que o Ensino Religioso fosse citado dentro dessa perspectiva, o que não aconteceu nem quando se destacaram as “Competências Gerais e Específicas por Áreas do Conhecimento”.

Essa escola desenvolve vários projetos tanto para o Ensino Fundamental como para o Ensino Médio, dezoito precisamente. Considerando os espaços físicos que possibilitariam atividades com o Ensino Religioso, a escola possui biblioteca, sala de vídeo, laboratório de informática, pátio coberto, quadra poliesportiva com vários equipamentos e materiais pedagógicos a saber: TV, videocassete, aparelho de DVD, *micro-system*, rádio gravador com CD, retroprojetor, microfone, impressora, filmadora e outros. Tais dispositivos proporcionam condições suficientes para o desenvolvimento pedagógico através do trabalho interdisciplinar

---

<sup>45</sup> Educação de Jovens e Adultos (EJA). No art. 2º da Resolução CEE/PE, nº 02, de 19 de abril de 2004 diz: “é a modalidade de Educação Básica destinada àqueles que não tiveram acesso, continuidade ou conclusão do ensino fundamental ou médio, na idade própria, condicionada a sua oferta à autorização da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco fundada em Parecer do Conselho estadual de Educação de Pernambuco”.

entre Ensino Religioso e Geografia, proposta desta dissertação. No entanto, a escola não apresenta nenhum projeto específico para o Ensino Religioso e menos ainda envolve este com outros componentes.

Na Matriz Curricular referente ao Ensino Fundamental, o Ensino Religioso consta na Base Nacional comum sem ser ofertado. Explica a escola que ele “é de oferta obrigatória neste estabelecimento de ensino e de matrícula facultativa para o estudante, sendo oferecido no contraturno”. Nessa afirmativa, entende-se que o Ensino Religioso está sendo oferecido sim.

Ao considerar a proposta de cada componente curricular, a escola descreve cuidadosamente os encaminhamentos metodológicos, as competências gerais, os conteúdos e as expectativas de aprendizagem. Isso deixa claras as intenções da escola para cada componente, fato muito positivo. Todavia, não menciona a proposta de Ensino Religioso.

Nessa visão, foi possível identificar no componente curricular de Geografia, possibilidades para o desenvolvimento de propostas com o Ensino Religioso, a saber:

Nos “Encaminhamentos Metodológicos”, propõe que o professor de geografia trabalhe com os demais colegas de forma “transdisciplinar construindo competências que assegurem a formação de sujeitos autônomos” e, portanto, capazes de intervir no processo de construção da sua sociedade de modo democrático”. Outra possibilidade foi identificada ao afirmar que o ensino da geografia possibilita aos estudantes “o acesso aos princípios e simbologias específicos dessa dimensão da ciência”. Considerando essas perspectivas, as “representações de fatos e fenômenos materializados no espaço” criam oportunidades para se explorar o fenômeno religioso através das paisagens religiosas e dos lugares sagrados. Ao tomarem conhecimento das representações simbólicas do espaço (igrejas, templos, terreiros, festas religiosas...) espera-se que os estudantes identifiquem a diversidade religiosa existente no espaço, bem como reconheçam que os diversos lugares sagrados têm significados diferentes dentro do grupo de estudantes. E se o que é sagrado para um pode não ser para o outro, devem as relações permanecer dentro do respeito mútuo.

Dentro dos encaminhamentos metodológicos específicos para a Geografia, destacam-se as atividades de “observação, identificação, comparação, análise, síntese e interpretação”. Apesar de serem específicos desse componente curricular, outros componentes curriculares também os adotam. Ensino Religioso pode trabalhar dentro dessa perspectiva. Observação da materialização dos fenômenos religiosos, identificação deles, comparação estabelecendo semelhanças e diferenças sempre com respeito pela crença do outro.

Ao considerar as “Competências Gerais” da Geografia, destacou, entre outras: “Reconhecer o lugar como espaço vivido”, “identificar as diversidades”, “Analisar o espaço

geográfico através de suas diversas formas de representações espaciais”. As religiões materializam sua simbologia através de monumentos, festas, música dança e morte. Organizam-se no espaço de acordo com seus objetivos.

Em relação aos “Conteúdos”, a escola citou vários do componente curricular de Geografia. Entre esses: “Espaço Geográfico em Construção” cujos conteúdos a escola destacou: “Realidade que nos cerca””. Esse conteúdo apresenta as seguintes expectativas de aprendizagem: “Compreender o dinamismo do espaço geográfico em contínua transformação histórica que as sociedades lhe impõem”

- **Escola 05**

É uma escola Regular. A unidade de ensino em tela foi a última a ter sua a proposta pedagógica analisada. Assim como a Escola 04, ela oferece à comunidade a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A escola afirma na “Justificativa” que se trata de uma “instituição voltada à construção da cidadania a partir do direito à educação e respeito às diferenças”. Atende a 120 estudante (ano de 2013), distribuídos nas turmas de EJA Fase III e IV. Deve-se esclarecer que mesmo sendo uma modalidade, as turmas de EJA Fundamental devem ofertar o componente curricular de Ensino Religioso, conforme legislação educacional analisada no primeiro capítulo desta dissertação.

A proposta pedagógica apresenta a relação dos docentes, mas não especifica a habilitação da graduação, informa apenas se o professor é graduado, especialista ou mestre. Portanto, ficou inviável identificar uma possível formação em Ciências da Religião.

Na Matriz Curricular, o Ensino Religioso está inserido dentro da Base Nacional Comum (BNC)

A escola apresenta a proposta de Ensino Religioso de acordo com as legislações educacionais vigentes já analisadas no primeiro capítulo desta dissertação. Comete o equívoco quanto à denominação do componente curricular, ou seja, denomina-o de “Religião”. As competências e a metodologia foram fundamentadas no “Caderno Pedagógico” da Secretaria de Educação do Estado do Paraná. Não foi percebida a inserção temática “Paisagens Religiosas”, mas houve a inserção dos “Lugares Sagrados”, entendidos como o “espaço que adquire um significado sagrado, religioso, para os grupos específicos”.

- **Pesquisas e Discussões**

Através da amostragem de cinco escolas situadas em três municípios, a pesquisa bibliográfica demonstrou que há uma grande lacuna na inserção do componente curricular de Ensino Religioso no Projeto Político-Pedagógico das unidades de ensino. Também ficou evidenciada a ausência da categoria de estudo Paisagem religiosa e lugares sagrados na maioria delas. Revelou-se também que existe uma preocupação com a construção da proposta desse componente.

A tabela abaixo mostra que todas as escolas pesquisadas de alguma forma tiveram a preocupação com o componente curricular Ensino Religioso, fato positivo. Todavia, apenas duas fizeram a inserção desse componente de maneira satisfatória e apenas uma escola registrou em sua proposta pedagógica a temática “Lugares Sagrados”, ainda que outra tenha abordado a questão do sagrado. A “ Paisagem Religiosa” não foi mencionada por nenhuma das cinco escolas.

A Tabela a seguir representa as cinco escolas com o ER inseridos no PPP e a inserção da categoria paisagem religiosa e lugares sagrados.

**Tabela 01**

**Representação das cinco escolas com o ER inseridos no PPP <sup>46</sup>**

<b>Identificação da Escola</b>	<b>Inserção do Ensino Religioso no Projeto Político-Pedagógico</b>	<b>Inserção da Paisagem Religiosa e Lugares Sagrados</b>
01	Sim	Não
02	Sim Apenas na Matriz Curricular	Não
03	Sim	Não
04	Sim	Não
05	Sim	Sim

<sup>46</sup> Fonte: Projetos Político-Pedagógicos encontrados na GRE Metropolitana Sul referente ao ano letivo de 2013.

### **3.4 Ensino Religioso e Geografia: uma conexão possível através da paisagem religiosa e lugares sagrados**

Ao iniciar a abordagem sobre a conexão do ER com a Geografia é necessário considerar a Ciências da Religião aplicada ao ER. Na visão de Junqueira:

A compreensão da religião como objeto do Ensino Religioso, esta compreendida como o estudo das diferentes manifestações que interferem na formação da sociedade e que são estudadas pela Ciência da Religião no espaço acadêmico, subsidia a transposição didática para o cotidiano da sala de aula que favorecerá aos estudantes da educação básica a compreensão da cultura das diferentes comunidades que formam o país. (PASSOS; USARSKI, 2013, p. 609).

Assim, Ciências da Religião é a área de conhecimento acadêmico que fundamentará o componente curricular de Ensino Religioso. Ao considerar a Geografia, percebe-se que paisagem, território, lugar e região são categorias de análise desse componente curricular. Os Parâmetros Curriculares Nacionais de Geografia assim orientam. Nesse contexto, optou-se pela abordagem desses aspectos da Geografia. Eles possibilitam a conexão e o diálogo entre a Geografia e o Ensino Religioso através da paisagem religiosa e lugares sagrados, permitindo, também, a proximidade que mantêm com a vida cotidiana do estudante.

A Geografia permite compreender como diferentes sociedades interagem com a natureza no processo de construção do seu espaço, as especificidades<sup>47</sup> do espaço vivido, semelhanças e diferenças com outros lugares.

De acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's)<sup>48</sup> do componente curricular Geografia, “o lugar deixou de ser simplesmente o espaço em que ocorrem interações entre o homem e a natureza para incorporar as representações simbólicas que constroem juntamente com a materialidade dos lugares, e com as quais também interagem”. Demonstra-se desse modo a preocupação com a experiência dos sujeitos no lugar, criando uma identidade própria. (BRASIL 1998, p. 19).

Os PCNs, ao destacar os objetivos gerais da Geografia para o ensino fundamental (6º ao 9º ano), mostram a necessidade de os estudantes serem capazes de entre outras:

---

<sup>47</sup> Especificidades do espaço vivido: são as características do espaço onde o estudante vive no seu cotidiano.

<sup>48</sup> Parâmetros Curriculares Nacionais, ou simplesmente PCNs são documentos de âmbito federal, criados pelo Ministério da Educação. “Foram elaborados procurando, de um lado, respeitar diversidades regionais, culturais, políticas existentes no país e, de outro, considerar a necessidade de construir referências nacionais comuns ao processo educativo em todas as regiões brasileiras”. (BRASIL, 1998, p. 5). Cada componente curricular tem seus parâmetros, excetuando-se o de Ensino Religioso.

Conhecer o mundo atual em sua diversidade, favorecendo a compreensão, de como as paisagens, os lugares e os territórios se constrói;  
 Conhecer o funcionamento da natureza em suas múltiplas relações, de modo que compreenda o papel das sociedades na construção do território, da paisagem e do lugar;  
 Compreender a espacialidade e temporalidade dos fenômenos geográficos estudados em suas dinâmicas e interações;  
 Compreender a importância das diferentes linguagens na leitura da paisagem, desde as imagens, música e literatura de dados e de documentos de diferentes fontes de informação, de modo que interprete, analise e relacione informações sobre o espaço (Idem, p. 35).

Ainda com base nos PCNs, a organização da proposta pedagógica ocorre através de eixos temáticos. Esses agrupam temas e itens. Os eixos “representam subsídios teóricos... para o professor trabalhar os conteúdos da Geografia.” Assim, eles permitem trabalhar “o mundo atual em sua diversidade, construindo explicações de como as paisagens, os lugares e os territórios são produzidos.” Os eixos temáticos também permitem que os estudantes “se apropriem do conhecimento geográfico, como forma de compreender e explicar a sua própria vida”. (Idem, p. 35).

Pensando assim, será visto um eixo temático contido nos PCNs de Geografia que interessa mais para o objetivo a que se propõe esta dissertação: “Eixo 1: A Geografia como uma possibilidade de leitura e compreensão do mundo”. Na abordagem desse eixo, pode-se trabalhar com a valorização da realidade do estudante, iniciando o estudo das categorias lugar, paisagem, território e espaço geográfico. (BRASIL, 1998, p. 55).

Sylvio Fausto Gil Filho (2008, p. 12) esclarece que, na Geografia da Religião, buscase “analisar os efeitos das múltiplas relações da religião com a sociedade, a cultura e o ambiente”. Mapear as representações religiosas poderá oferecer condições para se conhecer os bairros dos estudantes, mas também os símbolos representados característicos dessas religiões.

O lugar como categoria de análise permite que a Geografia trabalhe com o estudo do cotidiano do aluno, e os PCNs apontam para isso quando afirmam:

Ao construírem os seus lugares, os homens constroem, também, representações sobre eles. Seu nível de permanência na vivência com as coisas, nas relações com as pessoas, vai definindo sua aderência a esses lugares... [...] Com o seu trabalho, os homens constroem estradas, edifícios, campos cultivados, redes de esgotos, áreas de lazer, escolas... (BRASIL, 1998, p. 59).

Nesse contexto, pode-se trabalhar o lugar como o espaço de vivência do estudante onde ele percebe as “representações da vida cotidiana, o significado das coisas e dos lugares

unindo e separando pessoas”. Os lugares religiosos que são identificados como sagrados constituindo a paisagem podem e devem ser explorados nos conteúdos de Ensino Religioso.

Segundo Veiga (2004 *apud* CASSIRER, 1977), ao se referir sobre as representações simbólicas afirma:

O homem não vive num universo puramente físico, mas num universo simbólico. A linguagem, o mito, a arte e a religião fazem parte desse universo. São os vários fios que tecem a rede simbólica, a teia emaranhada da experiência humana. (VEIGA, 2004, p. 157).

O tempo todo o homem vive em um universo simbólico. A linguagem é um símbolo, os gestos, são símbolos, nas ruas e avenidas, as pessoas se deparam com símbolos, as instituições religiosas ao se organizarem no espaço geográfico são símbolos que as caracterizam. São verdadeiras redes de representações que se materializam no espaço e no dizer de VEIGA (2004), “essa rede de simbólica, simultaneamente, expressa e constrói a subjetividade, a cultura e a sociedade.” “Daí por que a própria história e o conhecimento humano não podem existir fora de um universo simbólico” (VEIGA, 2004, p. 157).

Na construção da proposta pedagógica, quer seja para o Ensino Religioso, quer seja para a Geografia ou outro componente curricular, os docentes vão omitindo ou incorporando conteúdos que são ou não significativos no processo de ensino-aprendizado para os estudantes.

Todavia, independentemente de considerar ou não todo esse universo simbólico de forma consciente, as identidades dos estudantes vão sendo formadas. Sobre essa questão, Veiga (2004 *apud* HABERMAS, 1990, p. 54), assim esclarece:

A identidade do Eu indica a competência de um sujeito capaz de linguagem e de ação para enfrentar determinadas exigências de consistência... A identidade é gerada pela socialização, ou seja, vai-se processando à medida que o sujeito apropriando-se dos universos simbólicos integra-se, antes de mais nada, num certo sistema social. (VEIGA, 2004, p. 159).

Nesse eixo, portanto, percebe-se o aspecto da Geografia interagindo com o Ensino Religioso, através da paisagem religiosa e dos lugares sagrados que materializam os símbolos. Essas paisagens resultam do processo de interação dos diversos grupos religiosos num determinado espaço geográfico e tempo histórico.

O território, de acordo com os PCNs, resulta da apropriação do espaço pelo trabalho social do homem. Portanto, é a sociedade que se apropria de um determinado território, interagindo entre si e com as “instituições políticas, sociais e econômicas historicamente constituídas.” Esse documento assim argumenta:

Quando essas instituições são constituídas, produz-se o território pelo trabalho, criando as condições materiais para que elas funcionem. As igrejas necessitam de seus templos... [...] o Direito, dos cartórios, palácios de justiça; e as famílias, de suas moradias. Homens, instituições e espaços interagem. Historicamente, os homens, individual ou coletivamente, foram se apropriando dos espaços, construindo seus territórios para consolidar suas instituições. Assim, também, a Praça dos Três Poderes, em Brasília, considerada como território, é a manifestação simbólica do poder das instituições políticas brasileiras. (BRASIL, 1998, p. 38).

Nesse contexto, percebe-se que as diversas tradições religiosas ocupam um determinado território, manifestando simbolicamente sua religiosidade através dos templos que as representam. Nos municípios que estão sob a jurisdição da Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul, também há essa representatividade religiosa que poderá ser observada pelo trabalho pedagógico dos docentes de Geografia e de Ensino Religioso. Trabalho esse que se materializa em ações com objetivos de identificar e explorar o espaço geográfico pelos estudantes durante as aulas de Ensino Religioso quando estiverem trabalhando o conteúdo símbolos religiosos e rituais (expressões da religiosidade no espaço vivido). Esse tipo de estudo permite que:

Os estudantes desenvolvam hábitos e construam valores significativos para a vida em sociedade. Os conteúdos selecionados devem permitir o pleno desenvolvimento do papel de cada um na construção de uma identidade com o lugar onde vive e, em sentido mais abrangente, com a nação brasileira e mesmo com o mundo, valorizando os aspectos socioambientais que caracterizam seu patrimônio cultural e ambiental. Devem permitir, também, o desenvolvimento da consciência de que o território nacional é constituído por múltiplas e variadas culturas, povos e etnias, distintos em suas percepções e relações com o espaço, desenvolvendo atitudes de respeito às diferenças socioculturais que marcam a sociedade brasileira. (idem, p. 39).

Não terminam aqui as possibilidades de trabalhar o entorno da escola, o bairro e a realidade dos estudantes, mas registram-se essas como oportunidades de vivenciar o espaço do cotidiano do estudante, fortalecendo sua identidade através da conexão entre os componentes curriculares supracitados. Importante destacar que considerando todo esse processo de ensino-aprendizagem Figueira assim esclarece:

Ensinar não se trata tão somente de transmitir informações; ensinar é também formar e orientar. Pela educação se produzem as *lentes* com as quais homens e mulheres, em seu tempo e lugar, irão observar o mundo e sobre ele produzirão as mais diversas leituras, interpretações e a ele irão imprimir um destino. Cada conteúdo e cada metodologia levada para dentro de uma sala de aula não tem o mesmo impacto que uma conversa de bar... [...] Em nossa cultura a sala de aula cada vez mais se apresenta como o espaço onde,

consideravelmente, passamos o maior período de nossas vidas, onde recebemos boa parte das informações e orientações que fazem nossas escolhas e monitoram nossas decisões. (FIGUEIRA; JUNQUEIRA, 2012, p. 294, grifo nosso).

Ao se falar em formar não se pretende colocar o estudante na forma, mas sim possibilitar ao estudante a capacidade de poder tomar decisões e é dentro nesse contexto, que o ER como componente curricular, articulando com outros componentes curriculares contribui no processo de formação do cidadão. A compreensão do fenômeno religioso não poderia ficar excluída desse processo, compreendê-lo para compreender o mundo e para nele agir, intervir.

### 3.5 Considerações sobre o Censo de 2010

O censo ou recenseamento demográfico é o conjunto de ações que permitem recolher, organizar e divulgar dados da população de um determinado espaço, num determinado tempo. Esses dados referem-se aos aspectos econômicos e sociais. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, em 2010 foi realizado o XII Censo demográfico. O censo demográfico representa um:

...grande retrato em extensão e profundidade da população brasileira e das suas características socioeconômicas e, ao mesmo tempo, da base sobre a qual deverá se assentar todo o planejamento público e privado da próxima década. O Censo 2010 é um retrato de corpo inteiro do país com o perfil da população e as características de seus domicílios, ou seja, ele nos diz como somos, onde estamos e como vivemos. (BRASIL, 2010, grifos nossos).

A liberdade religiosa, já vista no primeiro capítulo desta dissertação, deve ser considerada no espaço escolar como condição necessária para o pleno desenvolvimento do educando. Sem a liberdade de pensar, de crer e de expressar seus pensamentos, o ser humano torna-se um escravo. Escravo da crença do outro, da maneira de pensar e agir do outro. Muitas vezes, porém, essa liberdade tem que ser conquistada. No tocante à liberdade religiosa, a escola deve garanti-la dentro e fora da sala de aula. O respeito à diversidade e ao sincretismo religioso também. Ao se considerar o censo de 2010, este revelou a presença da liberdade religiosa de forma surpreendente na sociedade brasileira. Para Teixeira; Menezes:

Nunca houve tanta liberdade religiosa no Brasil como agora. Nunca antes as religiões foram tão livres para aqui aportar ou aparecer, aparecer no sentido de surgir repentinamente, começar a manifestar-se... [...] mostrar-se

publicamente, fazer-se notar, ser divulgado. Nunca os profissionais religiosos se sentiram tão livres e à vontade como agora para lutar entre si por todos os meios e a toda hora a fim de assegurar a reprodução ampliada de sua fé. Tudo se passa como se para eles o tempo não pudesse mais parar. Eles só pensam nisto: suas igrejas precisam crescer. (TEIXEIRA; MENEZES, 2013, p. 49, grifos nossos).

Se no aspecto liberdade o Brasil caminha de forma positiva conforme aponta o Censo 2010, todo cuidado deve ser tomado para o fato de as religiões estarem numa luta entre si a fim de conquistar mais fiéis para “crescer e aparecer, aparecer para crescer”. Nesse aspecto, os líderes religiosos fazem de tudo para conquistar mais adeptos oriundos de outras tradições religiosas, principalmente daquela hegemônica. Tal atitude não deve permear o Ensino Religioso escolar. O Professor desse componente curricular deve estar comprometido com a formação do educando e por isso mesmo atento para essa questão em sala de aula, não trazendo nem deixando trazer para a escola essa disputa entre líderes religiosos para angariar fiéis. Afinal, catequese deve fazer parte do passado histórico brasileiro, hoje não mais se admite (idem, p. 49).

No primeiro capítulo desta dissertação, foi abordada a questão da liberdade religiosa destacada no art. 5º da Constituição Federal. Nessa perspectiva, o Brasil está trilhando o caminho da liberdade religiosa. Todavia, essa liberdade não pode existir sem responsabilidade e respeito pela opção religiosa do outro.

Na obra “Religiões em Movimento: o censo de 2010”, Faustino Teixeira e Renata Menezes, afirmam que a religião que mais perde fiéis no Brasil é a católica, isso acontece porque ela é a religião hegemônica. Na Índia, predomina o hinduísmo. Logo, nesse país, explica, a perda de fiéis seria, seguramente, o hinduísmo. Já na França, país católico, seria o catolicismo e assim sucessivamente. Esse fenômeno de perda de fiéis, os autores denominam de “destraditionalização cultural”:

[...] hoje a esfera religiosa brasileira mostra-se extremamente vivaz e dinâmica, agitada mesmo, animada que está por profissionais mobilizados e ativistas motivados, todos aparentemente incansáveis – é incrível isso - e eles se multiplicam e se espalham e se superam na obra missionária de competir para converter (e converter para competir). (TEIXEIRA; MENEZES, 2013, p. 50, grifo nosso).

Na tentativa de não perder fiéis, os líderes religiosos fazem tudo o que podem. Na argumentação dos autores o que chama mais a atenção é o verbo competir, ou seja, a concorrência. Tem-se a clareza de que no universo religioso lutar para angariar fiéis é uma batalha contínua. É um jogo pelo poder. Poder de possuir mais fiéis como resultado de uma

conquista<sup>49</sup>. É a saída deles (fiéis) da religião hegemônica para outra religião. Nessa perspectiva, nota-se um “regime concorrencial” entre as religiões. Isso deve ser entendido como uma “livre concorrência entre as mais diferentes formas de expressão religiosa”. Essas formas estariam organizadas em “igrejas... [...] comunidades, congregações” espalhadas pelo Brasil. Ao se materializarem no espaço, fazem surgir uma paisagem religiosa. E é a paisagem religiosa que interessa a autora desta dissertação. O lugar impregnado de sacralidade também (Idem, p. 50).

TEIXEIRA;MENEZES (2013), afirmam que as religiões brasileiras começam a “mostrar-se publicamente”, mostram-se para o público, seus líderes fazem questão que essas religiões sejam divulgadas, que apareçam na mídia para atingirem seus objetivos, numa “competição sem trégua”, observando-se inclusive, um “mercado religioso”<sup>50</sup>. E a mídia vai se prestar a isso. Ela tem um poder de manipular a população que tanto pode induzi-la ao ódio como a aceitação de uma determinada religião. O poder da mídia é arrasador. A escola precisa estar atenta a essa situação para que, nas discussões, estudantes e professores não entrem nesses discursos produzidos pela mídia e passem a promover essa ou aquela opção religiosa ou o que é pior, disseminem ódio por determinadas tradições religiosas<sup>51</sup>. Mais do que nunca, o momento é o de valorizar o Ensino Religioso escolar, pois contribui para a formação básica do cidadão e para o desenvolvimento de uma cultura de paz na escola e, conseqüentemente, na sociedade. (Idem, p. 50-51).

O Brasil não está isento de perseguições religiosas. Um episódio conhecido como chute da santa reflete esse tipo de intolerância. De acordo com WIKIPÉDIA (2014), o pastor Sérgio Von Helder, durante o programa Despertar da Fé, além de insultar verbalmente, chutou a “imagem de Nossa Senhora de Aparecida, à qual se dedicava o feriado do dia. O pastor da Igreja Universal protestava contra o caráter do feriado nacional de 12 de outubro.” Esse caso teve uma grande repercussão.

Foi visto no primeiro capítulo desta dissertação que o Estado brasileiro é laico. Isso não implica a proibição de os estudantes expressarem seus pensamentos, suas crenças, sua

---

<sup>49</sup> Tal concorrência pode ser geradora de conflitos entre líderes religiosos, envolvendo fiéis que influenciados pelos discursos de seus “líderes” podem partir para atitudes desrespeitosas e até mesmo extremistas como atear fogo em lugares sagrados de outras religiões, dentre outras.

<sup>50</sup> Mercado religioso. As instituições religiosas sobrevivem através das doações dos seus seguidores e de mercadorias postas no mercado para serem comercializadas angariando dinheiro com essa atividade. Esse mercado religioso também se aplica à condição de as instituições estarem numa luta para conquistar adeptos de outras religiões “por meio do apelo carismático e fervoroso às massas”. Oliveira (2009) afirma que na visão de Peter Berger o pluralismo religioso contribuiria para a disputa religiosa em busca de novos fiéis devido à diversidade de religiões disponíveis na sociedade. Nesse contexto, aquela que oferece melhor proposta, conquista mais fiéis de outras religiões (OLIVEIRA, 2009, p.88).

<sup>51</sup> A Liberdade de expressão consta no art. 5º da Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. É um princípio constitucional. Decorre da liberdade de expressão a liberdade de comunicação.

religiosidade. Por ser um país laico, também não se pode admitir atitude agressiva contra qualquer tradição religiosa na mídia por parte de representantes religiosos, na escola, na família ou em qualquer parte do território nacional. Afinal, laica é a instituição pública, o povo brasileiro, não. E a opção religiosa é um direito de cada brasileiro. Que sejam retirados os diversos símbolos nas instituições públicas, mas os estudantes têm o direito de manifestar sua crença. O art. 19 da Constituição federal proíbe alianças entre Igreja e Estado e não a expressão da religiosidade por parte de sua população.

A escola precisa estar atenta a questões que envolvam a intolerância. Liberdade religiosa é direito de todos, garantia constitucional. Igualdade e justiça também.

Pensando na situação exposta, a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 surgiu para definir os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Porém, ela sofreu uma alteração nos artigos 1º e 20, através da lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997 e alterou o art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Portanto, a Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997 afirma:

Art. 1º Os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional."

"Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional."

Pena: reclusão de um a três anos e multa. (BRASIL, 1997, grifos nossos).

A lei supracitada também alterou o Código Penal Brasileiro (CPB). A partir dessa lei, está prevista, em seu § 3º do art. 140, pena de reclusão de um a três anos e multa para qualquer pessoa que cometer injúria: "Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem" (Idem, 1997).

Nessa perspectiva, os Parâmetros Curriculares para o Ensino Religioso precisam ser construídos pelo MEC em parceria com as unidades federativas a fim de garantir uma base nacional comum para esse componente curricular. Nessa construção, deverá ser considerada a diversidade religiosa existente no país e garantida a oferta de Ensino Religioso na perspectiva das Ciências da Religião. Essas assertivas já foram discutidas nos dois primeiros capítulos desta dissertação.

### 3.5.1 O quadro religioso brasileiro e pernambucano no censo de 2010

O Brasil é um país com uma população absoluta em torno de 190.755.799 habitantes, em 2010 e uma superfície de 8.515.767,049 km<sup>2</sup> situados nas 27 (vinte e sete) unidades federativas. Passou de 5.507 municípios, em 2000, para 5.565 municípios em 2010, tendo 67.569.688 de domicílios recenseados<sup>52</sup>. A maioria da população é católica (64,6%) apesar de ter sido registrado um declínio do número de adeptos desse segmento religioso. Em 2000 73,6% da população era católica segundo o Censo Demográfico de 2010<sup>53</sup>.

De acordo com o Censo Demográfico de 2010, o Estado de Pernambuco, no ano de 2013, tinha aproximadamente 8.796.448 habitantes, ocupando uma área de 98.148,323 km<sup>2</sup>. Dessa população absoluta, 7.052.210 viviam nos centros urbanos. Sua densidade demográfica gira em torno de 89,63 hab/km<sup>2</sup>. Possuía 2.993.825 domicílios<sup>54</sup>.

Dentre os 185 municípios pernambucanos, 6 fazem parte da GRE Metropolitana Sul. Observe-se a tabela abaixo com os dados a seguir:

**Tabela 02**  
**Municípios atendidos pela GRE Metropolitana Sul**<sup>55</sup>

<b>Municípios</b>	<b>População total</b>	<b>População urbana</b>	<b>Área total (km<sup>2</sup>)</b>	<b>Densidade demográfica (hab/km<sup>2</sup>)</b>
<b>Cabo de Santo Agostinho</b>	185.025	167.783	446,6	414,32
<b>Camaragibe</b>	144.466	144.466	51,2	2.821,93
<b>Ipojuca</b>	80.637	59.719	532,6	151,39
<b>Jaboatão dos Guararapes</b>	644.620	630.595	258,6	2.493,06
<b>Moreno</b>	56.696	50.197	196,1	289,16
<b>São Lourenço da Mata</b>	102.895	96.777	262,2	392,49

<sup>52</sup> Disponível no site < <http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=16&uf=00>> Acessado em 10 abr. 2014.

<sup>53</sup> Disponível no site < <http://censo2010.ibge.gov.br/noticiasenso?view=noticia&id=3&idnoticia=2170&busca=1&t=censo-2010-numero-catolicos-cai-aumenta-evangelicos-espiritas-sem-religiao>> Acessado no dia 10 abr. 2014.

<sup>54</sup> Disponível no site < <http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=16&uf=00>> Acessado em 10 abr. 2014.

<sup>55</sup> Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010. Disponível em < [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/tabelas\\_pdf/Pernambuco.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/tabelas_pdf/Pernambuco.pdf)> acesso 10 dez. 2013.

O censo de 2010 revelou uma mudança no aspecto religioso do Brasil. A questão do sagrado faz parte da experiência pessoal e social da população. O secularismo também está presente. Quanto ao fenômeno religioso nas universidades, o interesse vem crescendo cada vez mais. A “emergência do indivíduo e a crescente desinstitucionalização” também merece destaque. Como consequência dessa situação, ficam mais difíceis “declarações de pertença religiosa” por parte da população. (TEIXEIRA;MENEZES, 2013, p. 22).

A tabela abaixo representa o censo de 2010 sobre religiões no Brasil e em Pernambuco. Não se pretende fazer uma análise, apenas chamar a atenção para a presença das religiões nesse estado, predominantemente católico e evangélico. Destaca-se também a presença dos sem religião e dos espíritas. Alguns dados não estão presentes como apresenta a tabela seguinte:

**Tabela 03**  
**Censo de 2010 sobre religiões no Brasil e em Pernambuco<sup>56</sup>**

Religião	Brasil		Pernambuco
	Pop. em milhões Censo 2010	Porcentagem em relação à PA (%)	Porcentagem em relação à PA (%)
<b>Católica</b>	123.280.172	64,63	65,95
<b>Evangélica</b>	42.275.440	22,2	20,34%
<b>Pentecostais</b>	25.370.484	13,3%	Não informado
<b>Sem religião</b>	15.300.00	8,04%	10,40%
<b>Agnósticos</b>	124.000	0,07%	0,06%
<b>Ateus</b>	615.000	0,32%	0,12%
<b>Espíritas</b>	3.800.00	2,02%	1,4%
<b>Umbanda</b>	407.331	0,3%	0,05%
<b>Candomblé</b>	167.000	Não informado	0,08%
<b>Indígenas</b>	63.082	---	0,03%
<b>Judeus</b>	---	---	0,03%

Ao considerar o Censo Demográfico de 2010, Gustavo Gilson Oliveira, Professor da UFPE, fez uma análise da população pernambucana por religião, destacando municípios que têm menos de 50% de católicos. Todos os municípios que estão sob a jurisdição da Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul têm menos de 50% da sua população católica.

A tabela abaixo foi adaptada da original construída pelo IBGE e extraída do artigo do prof. Gustavo Gilson Oliveira. Foram 20 (vinte) municípios pernambucanos. Para esta

<sup>56</sup> Fonte: dados sobre o Brasil: Religião em Movimento: Censo de 2010 e para o Estado de Pernambuco: Le Cazzo: Blog de Ciências Sociais da UFPE. 2012.

dissertação, destacaram-se apenas os da GRE Metropolitana Sul. A tabela seguinte completa encontra-se no anexo:

**Tabela 04**  
**Quantitativo percentual de Religiões nos Municípios atendidos pela**  
**GRE Metropolitana Sul <sup>57</sup>**

<b>Municípios</b>	<b>Católicos</b>	<b>Evangélicos</b>	<b>Espíritas</b>	<b>Umbanda e Candomblé</b>	<b>Outros grupos</b>	<b>Sem Religião</b>
<b>Cabo de Santo Agostinho</b>	37,62	36,88	0,54	0,08	2,54	21,75
<b>Camaragibe</b>	49,74	31,22	1,29	0,11	2,51	14,93
<b>Ipojuca</b>	41,04	35,46	0,28	--	1,32	21,88
<b>Jaboatão dos Guararapes</b>	47,34	31,44	2,18	0,16	2,6	16,16
<b>Moreno</b>	44,98	36,24	0,43	0,04	1,69	16,56
<b>São Lourenço da Mata</b>	49,82	30,42	1,53	0,33	1,44	16,4

Apesar de apresentar um percentual inferior a 50%, a religião católica é hegemônica nesses municípios. Para esse autor, a justificativa para essa situação estaria no processo de urbanização e no “(re)fluxo migratório desencadeado, sobretudo, pelas obras da Refinaria Abreu e Lima e do Complexo Industrial de Suape” (OLIVEIRA, 2013, p. 6).

Nesse contexto, faz-se mister acrescentar que tanto a urbanização quanto a migração fazem parte dos conteúdos vivenciados na escola através do componente curricular de Geografia. Pode-se aí ser estabelecida uma conexão entre o Ensino Religioso escolar e a Geografia. Para além da problemática envolvendo a questão da migração, as tradições religiosas dos migrantes, ou seja, aquelas pessoas que migram, poderão dar uma nova configuração ao espaço geográfico inclusive com o surgimento de novas construções arquitetônicas.

OLIVEIRA (2013) também chama a atenção para o fato de a maior parte dos religiosos pentecostais se encontrarem “nas camadas de menor renda da população”. Essa

<sup>57</sup> FONTE: Le Cazzo: Blog de Ciências Sociais da UFPE. 2012. Disponível no site: <<http://quecazzo.blogspot.com.br/2012/07/censo-2010-antigas-questoes-e-novos.html>>. Acessado em 20 de jan. 2014.

população estaria situada nas periferias dos centros urbanos. Seria o caso dos estados do Rio de Janeiro, Bahia e Espírito Santo, além de Pernambuco. (Idem, p. 6).

Os dados sobre o censo demográfico de 2010, tanto do Brasil como o do Estado de Pernambuco, mostram a diversidade religiosa com que o professor de Ensino Religioso se depara numa sala de aula. Esse também serve para confirmar a hegemonia da religião cristã e a necessidade de se respeitar as minorias, principalmente as religiões afro-brasileiras. Um ensino pautado na diversidade religiosa é imprescindível no estado.

## **CONSIDERAÇÕES PARCIAIS**

Concluído o levantamento dos PPP das escolas pesquisadas, deu-se prosseguimento às análises e sistematização dos dados de interesse da pesquisa. As informações mais relevantes foram transcritas na íntegra e por isso, citadas.

Tendo como subsídios teóricos os autores Sergio Junqueira, Ilma Passos Veigas, Sylvio Fausto Gil Filho, legislação educacional vigente, os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso e PCNs de Geografia, as discussões puderam ser aprofundadas sobre os rumos desse componente curricular no Brasil e em Pernambuco, a inserção desse componente curricular no PPP das escolas e a temática de Paisagens Religiosas e Lugares Sagrados. A análise dos dados levantados também foi possibilitada pelo aporte teórico acima. Tal assertiva visou contribuir para uma melhor oferta desse componente curricular no Estado de Pernambuco.

Na caminhada seguinte concedeu-se um olhar mais acentuado sobre da oferta na escola e a situação apresentada no PPP sobre os docentes e em seguida a realidade da necessidade de o MEC em parceria com a Secretaria de Educação construir propostas para o Ensino Religioso em nível nacional.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No primeiro capítulo desta dissertação, realizou-se uma análise do Ensino Religioso à luz dos documentos oficiais no âmbito Federal e Estadual, discutindo-se os rumos desse componente curricular no Brasil. No segundo capítulo, construíram-se reflexões sobre a inserção da categoria paisagens religiosas e lugares sagrados no projeto político-pedagógico e os modelos de Ensino Religioso existentes no Brasil e em Pernambuco. Finalmente, no terceiro capítulo, fizeram-se considerações sobre o censo de 2010 no Brasil e em Pernambuco, comprovando a diversidade religiosa no Brasil e no Estado de Pernambuco.

Analisaram-se os Projetos Políticos-Pedagógicos de cinco escolas da rede pública estadual jurisdicionada à Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul comprovando a necessidade de construção de uma proposta de formação continuada e contínua para os docentes.

Ao considerar as religiões nos municípios onde as escolas pesquisadas estão situadas, a pesquisa do professor Gilson Oliveira mostra que os católicos e evangélicos são predominantes em todos os municípios apesar de possuírem menos de 50% de sua população católica. Em Ipojuca, católicos e evangélicos juntos representam 76,5% da população absoluta (total). Em Jaboatão dos Guararapes eles chegam a 78,78% do total da população e em São Lourenço, representam 80,24% da população absoluta. Portanto, predominam as religiões cristãs. Todavia, pessoas sem religião aparecem com um percentual elevado: 21,88% em Ipojuca, 16,16% em Jaboatão dos Guararapes e 16,4% em São Lourenço da Mata. Os espíritas representam 0,28% em Ipojuca, 2,18% em Jaboatão dos Guararapes e 1,53% em São Lourenço da Mata. Em relação à religião da umbanda e candomblé o percentual é muito pequeno: inexistente em Ipojuca, 0,16% em Jaboatão dos Guararapes e 0,33% em São Lourenço da Mata.

Os dados acima remetem e alertam para o cuidado com a diversidade religiosa presente tanto nas escolas públicas pesquisadas quanto nas demais. As escolas precisam abrir espaços de discussões e incentivo às atitudes que estimulem o respeito às diferenças. A Lei nº 11.635 de 27 de dezembro de 2007 trata da intolerância religiosa e a Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997, prevê os crimes resultantes de discriminação ou preconceito<sup>58</sup> de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Essas leis precisam ser conhecidas por todos da comunidade escolar, principalmente na Escola 01.

Se por um lado as leis existem, de outro, os professores nem sempre tem conhecimento delas. Atitudes, conteúdos e metodologias vivenciadas pelo professor sem uma proposta pedagógica consistente, legalizada pelo MEC e legitimada pela comunidade científico-acadêmica e ouvidas às instituições religiosas tem grande possibilidade de violar os direitos daqueles estudantes de religião minoritária. A Escola 01 é um exemplo da necessidade de o Estado olhar para o Ensino Religioso com maior atenção.

---

<sup>58</sup>Segundo o minidicionário Aurélio, preconceito é o “Conceito ou opinião formada antecipadamente, sem maior ponderação ou conhecimento dos fatos; ideia preconcebida”. Na visão de Gadamer ele é positivo, pois o preconceito “é a traça de uma relação de alteridade fundamental Nesta medida, é a percepção do preconceito, a escuta da tradição que permite, ao contrário do que pensa o dogmatismo iluminista, que seria o de fugir à alienação e à minoridade”. As opiniões prévias são importantes porque permitem o confronto de ideias. Todavia, preconceito também pode ter uma conotação negativa quando a pessoa se apresentar com atitudes discriminatórias.

Fez-se o levantamento da realidade do componente curricular Ensino Religioso inserido no PPP das escolas da Rede Estadual sob a jurisdição da Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul, enfatizando a conexão com a Geografia através do estudo da Paisagem Religiosa e dos Lugares Sagrados.

Apesar da lacuna existente quanto à legislação específica para o componente curricular Ensino Religioso por parte do MEC, conforme tratado no primeiro capítulo dessa dissertação, o Estado de Pernambuco regulamentou a oferta desse componente curricular através da Resolução CEE/PE, nº 5 de 9 de maio de 2006. Falta por parte da Secretaria de Educação de Pernambuco alterar a Instrução Normativa nº 01/2012 em relação a oferta do Ensino Religioso suprimindo as expressões “contraturno” e “seminários quinzenais”, atendendo à Constituição do Estado de Pernambuco em seu artigo 180, que determina haja atividade pedagógica paralela para os estudantes que não optarem pelas aulas de Ensino Religioso. Tal prerrogativa atende as exigências legais de outros documentos já discutidos no primeiro capítulo dessa dissertação, como Constituição Federal em seu art. 210, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 33.

Viu-se que o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso vem desde a década de 1990 lutando para a construção de uma proposta para o Ensino Religioso o que foi efetivado através dos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso, estando em consonância com a legislação educacional vigente. Tal documento teria sido entregue ao MEC para apreciação. O referido documento – PCNs de Ensino Religioso - alia-se à Resolução CEE/PE, nº 5 de 9 de maio de 2006 quando determina o objeto de estudo do Ensino Religioso, ou seja, o fenômeno religioso e que o mesmo deverá expressar a diversidade cultural-religiosa brasileira, sem proselitismo.

Quanto à conexão com o componente curricular de Geografia, ficou evidente a possibilidade de desenvolvimento de trabalhos interdisciplinares envolvendo as temáticas Paisagens Religiosas e Lugares Sagrados. Outros conteúdos vivenciados nas aulas de Geografia como urbanização e migração também podem e devem ser vivenciados com o Ensino Religioso. Oliveira (2013) ao tratar da “pluralização do campo religioso no Brasil e em Pernambuco segundo o Censo 2010” e ao destacar os municípios pernambucanos com um percentual inferior a 50% da religião católica, considerou a questão da urbanização e da migração principalmente nas obras da Refinaria Abreu e Lima e do Complexo Industrial de Suape como uma justificativa para essa pluralização. A migração internacional pode gerar choques culturais e religiosos resultando, inclusive, em situações de conflitos.

O respeito à diversidade religiosa, bem como a opção do estudante em não professar religião e até mesmo a negação da religiosidade faz parte da convivência harmoniosa no

relacionamento entre pessoas independentemente de ser entre os brasileiros ou entre brasileiros e imigrantes. Resta lembrar a possibilidade de conexão entre os diversos componentes curriculares e não apenas os que foram objeto dessa dissertação.

A hipótese da proposta a ser pesquisada era a de que as temáticas Paisagens Religiosas e Lugares Sagrados não estariam inseridos nos PPP das escolas da GRE Metropolitana Sul. Todavia, uma escola pesquisada apresentou a temática “Lugares Sagrados” tendo como referência o Caderno pedagógico de Ensino Religioso do Estado do Paraná que aborda o sagrado no Ensino Religioso.

Não se pode afirmar que todos os PPP das escolas da rede estadual tenham introduzido o componente curricular Ensino Religioso, pois ao visitar a GRE Metropolitana Sul no levantamento dos dados, em vários PPP não estava inserido esse componente. Como não era objeto de pesquisa, não se fez o levantamento desse quantitativo.

Não se pode compreender o ER tendo seus conteúdos determinados pelas instituições religiosas nem que em pleno século XXI ainda existam modelos de Ensino Religioso do tipo confessional onde se apresenta uma cosmovisão unirreligiosa. No Brasil ele representa uma minoria oficializada, Acre, Bahia, Ceará e Rio de Janeiro, numa clara visão proselitista. Na maioria dos estados brasileiros é adotado o modelo interconfessional. Este modelo não se afasta muito do confessional conforme se analisou no segundo capítulo dessa pesquisa. Portanto, interconfessionalidade também está superada pelo modelo das Ciências da Religião.

O modelo das Ciências da Religião tem a preocupação com o fenômeno religioso presente nas manifestações religiosas. No dizer de Alves (2009) ele traz a percepção de que “a teologia é um dos elementos inerentes ao universo das religiões”, mas “não reduz a religião à teologia, evitando, assim, emitir juízos de valor sobre a veracidade e a qualidade das religiões” sejam elas quais forem. Busca-se também respeitar todas as expressões da religiosidade inclusive a sua negação. A autora acredita e defende que cabe ao Estado laico através das Ciências da Religião, área de conhecimento científico estudada nas academias, a produção desses conhecimentos e aos sistemas de ensino a necessária transposição didática para o ER escolar não se esquecendo de ouvir as diversas representatividades religiosas quando da construção das propostas curriculares, atribuição do MEC conforme já analisado no primeiro capítulo.

Considerando a liberdade, espera-se que o estudante tenha o direito de expressar sua opção religiosa sem que se sinta constrangido por isso. Afinal, o art. 5º da Constituição Federal tem na liberdade, um princípio fundamental. A ONU ao tratar da declaração universal dos seres humanos, prima por esse princípio, independentemente de a pessoa ter ou não uma

opção religiosa. Entende-se que essa expressão pode ser verbal ou através de símbolos (crucifixo, colares do candomblé, estrela de Davi e outros).

O princípio acima exposto está sendo desconsiderado por uma escola pesquisada pois em sua proposta pedagógica estão: Assimilar valores humanos e cristãos; e formar atitude religiosa profunda e pessoal assimilada por meio de um ensinamento sério e de uma vida litúrgica<sup>59</sup> e sacramental<sup>60</sup> frequente. A autora dessa dissertação não tem a pretensão de retomar a discussão, mas apenas enfatizar a necessidade de o Estado de Pernambuco investir na formação continuada e contínua dos professores que atuam ou deseje atuar nesse componente curricular. Sugere-se concurso público ou seleção interna para esses docentes. Acredita-se que nenhum professor tenha a pretensão de suprimir direitos dos estudantes. Os equívocos aqui identificados no decorrer da pesquisa acredita-se que se deva ao desconhecimento dos conteúdos a serem vivenciados no Ensino Religioso Escolar. A autora utiliza o verbo acreditar porque não se fez uma pesquisa minuciosa sobre essa questão. Portanto, afirmar a intencionalidade na seleção de conteúdos que contemplem e incentivem uma vida litúrgica e sacramental – ferindo direitos constitucionais - seria superficial, atitude que não condiz com uma pesquisa científica.

O ER precisa estar na matriz curricular funcionando não como determina a legislação – caráter facultativo – pois se ele faz parte da educação integral precisa estar devidamente integrada como os demais componentes curriculares e os professores devidamente qualificados possam colaborar na construção coletiva do Projeto Político-Pedagógico das escolas inserindo a proposta pedagógica do Ensino Religioso de conformidade com a legislação educacional vigente e apto a compreender a complexidade religiosa da população e nessa perspectiva tenha condição de contemplar a temática Paisagem Religiosa e Lugares Sagrados no PPP da escola da qual faz parte.

Pensando assim, destaca-se a importância do Projeto Político-Pedagógico (PPP) que, ao ser construído pela comunidade escolar, garante a legitimidade dos conteúdos e autonomia da unidade de ensino (escola). Que essa construção possa contar com a efetiva participação do professor de Ensino Religioso apto a compreender a complexidade religiosa da população brasileira. E que nessa perspectiva, esse docente tenha condição de contemplar a temática Paisagem Religiosa e Lugares Sagrados na proposta pedagógica da escola em que leciona.

Conclui-se esta dissertação lembrando que no quadro efetivo da Secretaria de Educação há profissionais qualificados para trabalhar com o Ensino Religioso. Eles possuem

---

<sup>59</sup> Liturgia. Sf. O culto público e oficial instituído por uma igreja; ritual. Minidicionário da Língua Portuguesa de Aurélio Buarque de Holanda. p. 429.

<sup>60</sup> Sacramental: adj. Relativo a sacramento. Sacramento: Cada um dos sinais sagrados (batismo, crisma, eucaristia, penitência, ordem, matrimônio e a unção dos enfermos), segundo o Minidicionário Aurélio, p. 618.

habilitações diversas com mestrado em Ciências da Religião. Não se tem um registro desse quantitativo mas registra-se aqui a possibilidade em fazê-lo como também dar continuidade à pesquisa para observações de campo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORA, Antônio Augusto Soares. (supervisão). **Minidicionário**. 19ª edição, São Paulo: Saraiva, 2009.

ALVES, Luiz Alberto Sousa. **Cultura religiosa**: caminhos para a construção do conhecimento. Curitiba: IBPEX, 2009.

ARAGÃO, Gilbraz de Souza. **Lançado o fórum diálogos das religiões em Pernambuco**: ciências da religião: Blog de notícias do mestrado na UNICAP. Recife, 2012. Disponível no site: <<http://crunicap.blogspot.com.br/2012/11/lancado-o-forum-dialogos-das-religoes.html>> Acesso em: 20 abr. 2014.

BASTIDE, Roger. **As Religiões africanas no Brasil**: contribuição a uma sociologia das interpenetrações de civilizações. Vol. 1. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1971.

BONFIM, Vinícius Silva. **Hermenêutica jurídica**: Gadamer e a experiência hermenêutica. Revista CEJ, Brasília, Ano XIV, n. 49, p. 76-82, abr./jun. 2010. Disponível no site <<http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/1152/1341> > Acesso em: 19 abr. 2014.

BRASIL. **Constituição**: República Federativa do Brasil. Brasília, Senado Federal, 1988. Disponível no site:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 11 de março de 2013.

\_\_\_\_\_. **Constituição do Brasil de 1988**. Disponível no site: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 12 fev. 2013.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Educação e Cultura**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1996.

\_\_\_\_\_. **CEDCA-PE**. Caderno 5. Estatuto da criança e do adolescente. Recife, 2003.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Educação e Cultura**. Lei nº 9475/97 de 22 de julho de 1997.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Educação e Cultura**. Parecer CNE/CP nº 97/1999. Brasília, DF, 1999.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Educação e Cultura**. Parecer CNE/CEB nº 12/1997. Brasília, DF, 1997. Disponível em:< [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1997/pceb012\\_97.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1997/pceb012_97.pdf)> Acesso em: 26 out. 2012.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Educação e Cultura**. Parecer CNE/CEB Nº 11/2010. Brasília, DF, 2010.

\_\_\_\_\_. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=pe>. Acesso em: 27 out. 2013.

\_\_\_\_. **Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.** Indagações sobre currículo: currículo, conhecimento e cultura. Brasília, 2008.

\_\_\_\_. **Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.** Indagações sobre currículo: diversidade e currículo. Brasília, 2008.

\_\_\_\_. **Censo 2010.** Instituto brasileiro de geografia e estatísticas (IBGE). Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br/amostra/>>. Acesso em: 12 jul. 2013.

\_\_\_\_. **Censo 2010:** número de católicos cai e aumenta o de evangélicos, espíritas e sem religião. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE). Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia\\_visualiza.php?id\\_noticia=2170&id\\_pagina=1](http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=2170&id_pagina=1)>. Acesso em: 12 jul. 2013.

\_\_\_\_. **Censo 2010.** Instituto brasileiro de geografia e estatística (IBGE). Disponível no site <<http://censo2010.ibge.gov.br/sobre-censo>> . Acesso em: 7 nov. 2013.

\_\_\_\_. **Lei nº 9. 459, de 13 de maio de 1997.** Disponível no site: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19459.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19459.htm) > Acesso em: 18 jan. 2014.

\_\_\_\_. **Parâmetros curriculares nacionais:** Geografia. secretaria de educação fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1998.

CAVALCANTI, José Gilson. **O ser humano como unidade bio-psico-sócio-espiritual** Disponível em: <<http://www.libertas.com.br/site/index.php?central=conteudo&id=412>>. Acesso em: 23 out. 2012.

CHAVES, José Reis. **A face oculta das religiões:** Uma visão racional da bíblia. 2ª ed. São Paulo: EBM editora, 2006.

CORRÊA, Rosa Lydia. **Cultura e diversidade.** Curitiba: IBPEX, 2008.

CRUZ, Eduardo Rodrigues. **A persistência dos deuses:** Religião, cultura e natureza. São Paulo: UNESP, 2004.

DINIZ, Débora. LIONÇO, Tatiana. CARRIÃO, Vanessa. **Laicidade e ensino religioso no Brasil.** Brasília: UNESCO: Letras Livres: Ed UnB, 2012.

ESSADO, Tiago Cintra (Coordenação). **Direito e espiritismo.** 1ª edição. São Paulo: AJE-SP, São Paulo, 2010.

FIGUEIREDO, Anísia de Paulo. **O ensino religioso no Brasil:** tendências, conquistas perspectivas. Petrópolis: Vozes, 1996.

FONAPER (Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso). **Parâmetros curriculares nacionais em ensino religioso.** São Paulo: Mundo Mirim, 2009.

GEFFRÉ, Claude. **Crer e interpretar:** a virada hermenêutica da teologia. Petrópolis: Vozes, 2004.

GIL FILHO, Sylvio Fausto. **Espaço sagrado: estudos em geografia da religião.** Curitiba: IBPEX, 2008

GIUMBELLI, Emerson. **A presença do religioso no espaço público: modalidades no Brasil.** *Religião & Sociedade*, Rio de Janeiro, v. 28, n. 2, 2008 . Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010085872008000200005&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010085872008000200005&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 17 jun. 2012.

GRIFFA, Maria Cristina. MORENO, José Eduardo. **Chaves para a psicologia do desenvolvimento, tomo 2: adolescência, vida adulta, velhice.** 4ª ed. São Paulo: Paulinas, 2008.

GRUEN, Wolfgang. **O ensino religioso na escola.** Petrópolis: vozes, 1995.

JUNQUEIRA, Sérgio. **História, legislação e fundamentos do ensino religioso.** Curitiba: IBPEX, 2008.

\_\_\_\_ MENEGHETTI, Rosa. WASCHOWICZ, Lilian Anna. **Ensino Religioso e sua relação pedagógica.** Petrópolis: Vozes, 2002.

\_\_\_\_ VAGNER, Raul.(Org.). **O ensino religioso no Brasil.** Coleção Educação: Religião vol. 5. Curitiba: Champagnat, 2011.

KARDEC, Allan. **O livro dos espíritos:** tradução de Guillon Ribeiro. 91 ed. 1ª reimpressão. Rio de Janeiro: FEP, 2008.

LIMA, Michelle Fernandes. ZANLORENZI, Cláudia Maria Petchak. PINHEIRO, Luciana Ribeiro. **A função do currículo no contexto escolar.** Série formação do professor. Curitiba: IBPEX, 2011.

LIMA, Wellcherline Miranda. **(Im)passes do ensino religioso em Pernambuco: história, formação e perfil do docente da rede pública estadual no Recife.** Orientador Gilbraz de Souza Aragão. Recife: 2013.

MACEDO, Neusa Dias. **Iniciação à pesquisa bibliográfica:** guia do estudante para a fundamentação do trabalho de pesquisa. São Paulo: Edições Loyola, 1994.

MARINHO, Genilson. **Educar em direitos humanos e formar para cidadania no ensino fundamental.** (Coleção educação em direitos humanos; v 1). São Paulo: Cortês, 2012.

MARQUES, Luiz Carlos Luz (Org). **Religiosidades Populares e Multiculturalismo: Intolerâncias, Diálogos, Interpretações.** Recife: Editora Universitária da UFPE, 2010.

MARTINS JÚNIOR, Joaquim. **Como escrever trabalhos de conclusão de curso:** instruções para planejar e montar, desenvolver, concluir, redigir e apresentar trabalhos monográficos e artigos. 6ª edição. Petrópolis: Vozes, 2012.

MEC. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Minidicionário da língua portuguesa.** MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** 12ª ed. São Paulo: HUCITEC, 2010.

NAVARRO, Juan Boshc. **Para compreender o ecumenismo.** São Paulo: Loyola, 1995.

NÓBREGA, Francisco Adalberto. **Deus e constituição**: a tradição brasileira. 2ª edição. Petrópolis: Vozes, 1999.

OLIVEIRA, Lilian Blanck de. JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. ALVES, Luiz, Alberto Sousa. KEIM, Ernesto Jacob. **Ensino religioso**: no ensino fundamental. São Paulo: Cortez, 2007.

OLIVEIRA, Lívio Luiz Soares de. **Ensaio sobre economia da religião e torneios de promoção em organizações religiosas**. Tese (doutorado em economia). Porto Alegre: UFRS, 2009.

OLIVEIRA, Gustavo Gilson. **A pluralização do campo religioso no Brasil e em Pernambuco segundo o Censo 2010**. Blog de Ciências Sociais da UFPE. Recife, 2012. Disponível em <<http://quecazzo.blogspot.com.br/2012/07/censo-2010-antigas-questoes-e-novos.html>> Acesso em: 10 dez. 2013.

ONU. **Declaração universal dos direitos do homem**. Representação da UNESCO no Brasil. Brasília, 1998. Disponível em <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>> Acesso em: 20 jan. 2012.

PARANÁ. **Secretaria de Estado da Educação**. Caderno pedagógico de Ensino Religioso: O sagrado no ensino religioso. Curitiba: MEMVAVMEM, 2008. Disponível no site: [http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/cadernos\\_pedagogicos/caderno\\_er.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/cadernos_pedagogicos/caderno_er.pdf) Acesso em: 13 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. **Secretaria de Estado da Educação** Diretrizes Curriculares da Educação Básica: Ensino Religioso. Paraná, 2008. Disponível no site: [http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/diretrizes/dce\\_er.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/diretrizes/dce_er.pdf) Acessado em: 13 jul. 2013.

PASSOS, João Décio. **Ensino religioso**: construção de uma proposta. Coleção temas do ensino religioso. São Paulo: Paulinas, 2007.

PASSOS, João Décio. USARSKI, Frank (Orgs). **Compêndio de ciência da religião**. São Paulo: Paulinas, 2013.

PERNAMBUCO **LeiaJá.com**. Disponível no site <:<http://pernambuco.ig.com.br/noticias/2014/01/21/oab-discute-intolerancia-religiosa-no-recife/>> Acesso em: dia 20/02/2014.

PERNAMBUCO. **Parâmetros para a educação básica do estado de Pernambuco**: Parâmetros Curriculares, Recife, 2012.

\_\_\_\_\_. **Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco**. Parâmetros para a Educação Básica do Estado de Pernambuco. 2012.

\_\_\_\_\_. **Governo do Estado de Pernambuco**: Constituição do estado de Pernambuco de 1989. Recife: CEPE, 1989.

\_\_\_\_\_. **Governo do Estado de Pernambuco.** Decreto nº 17.973 de 18 de outubro de 1994. Recife, 1994. Disponível em < <http://www.edulaica.net.br/artigo/150/legislacao/legislacao-estadual/pernambuco/decreto-1797394/>> Acesso em: 18 out. 2013.

\_\_\_\_\_. **Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.** Resolução nº 5 de 09 de maio de 2006. Recife, PE, 2006.

\_\_\_\_\_. **Secretaria de Educação de Pernambuco.** Instrução Normativa nº 01 de 10 de janeiro de 2012. Recife, PE, 2012.

POZZER, Adecir. CECCHETTI, Elcio. OLIVEIRA, Lilian blanck de. KLEIN, Remí. **Diversidade religiosa e ensino religioso no Brasil:** memórias, propostas e desafios – obra comemorativa aos 15 anos do Fonaper. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2010.

RAQUETAT JR, Cesar A. **Laicidade, laicismo e secularização:** definindo e esclarecendo conceitos. Disponível no site: < <http://cascavel.cpd.ufsm.br/revistas/ojs2.2.2/index.php/sociais/humanas/article/viewFile/773/532> > Acesso em: 20 abr. 2014.

REIMER, Haroldo. **Liberdade religiosa na história e nas constituições do Brasil.** Goiânia: Oikos, 2013.

RODRIGUES, Edile Fracaro. JUNQUEIRA, Sérgio. **Fundamentando pedagogicamente o ensino religioso.** Curitiba: IBPEX, 2009.

SANTOS, Milton. **Espaço e método.** São Paulo: Nobel, 1985.

\_\_\_\_\_. **Por uma geografia nova.** São Paulo: Hucitec, Edusp, 1978.

\_\_\_\_\_. **Metamorfoses do espaço habitado.** São Paulo: Hucitec, 1988.

SILVA Ramsés Nunes e. **“Signal dos Tempos”:** Modernidade, secularização e laicização na instrução pública da Parahyba do Norte (1867-1902). Dissertação de mestrado da UFPB, 2006. Disponível no site: < [http://bdtd.biblioteca.ufpb.br/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=246](http://bdtd.biblioteca.ufpb.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=246)> Acesso em 23 abr. 2014.

TEIXEIRA, Faustino. MENEZES, Renata. (Org.) **Religiões em movimento:** o censo de 2010. Petrópolis: Vozes, 2013.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais:** a pesquisa qualitativa em educação - o positivismo, a fenomenologia, o marxismo. São Paulo: Atlas, 1987.

Tuan, Yi-Fu. **Topofilia:** um estudo da percepção, atitudes e valores do meio ambiente. São Paulo: DIFEL, 1980.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP: **Carta aberta sobre ensino religioso.** Disponível em <<http://cronicap.blogspot.com>>. Acesso em: 03 jun. 2013.

VEIGAS. **Projeto político-pedagógico da escola:** uma construção possível. 22ª ed. São Paulo. Papyrus, 2006.

VEIGA, Ilma P. Alencastro (org.). **Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível**. 27ª ed. São Paulo: Papirus, 2010.

\_\_\_\_. **As dimensões do projeto político-pedagógico**. 3ª ed. São Paulo: Papirus, 2004.

WHITAKER, Maria do Carmo. **A dignidade da pessoa humana na vida moderna**. Artigo disponível em: <[http://www.eticaempresarial.com.br/site/pg.asp?pagina=detalhe\\_artigo&codigo=376&tit\\_pagina=MONOGRAFIAS&nomeart=s&nomecat=n](http://www.eticaempresarial.com.br/site/pg.asp?pagina=detalhe_artigo&codigo=376&tit_pagina=MONOGRAFIAS&nomeart=s&nomecat=n)>. Acesso em: 15 jan. 2013.

WIKIPEDIA. **Intolerância Religiosa no Brasil**. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Intoler%C3%A2ncia\\_religiosa\\_no\\_Brasil](http://pt.wikipedia.org/wiki/Intoler%C3%A2ncia_religiosa_no_Brasil)> Acesso em: 12 jan. de 2014.

WESTWOOD, Jennifer. **Lugares Sagrados: os lugares sagrados inexplicáveis, paisagens simbólicas, cidades antigas e as terras perdidas de todo o mundo**. Ediciones del Prado, 1995

**ANEXOS**

## Anexo 01 – Art. 33 da LDB (substituído pela Lei nº 9475/97)

*Este Parecer foi antes da lei 9475/97*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Conselho Nacional de Educação		UF:
ASSUNTO: Interpretação do artigo 33 da Lei 9394/96		
RELATOR CONSELHEIRO: João Antônio Cabral de Monlevade e José Arthur Giannotti		
PROCESSO Nº 23001.000103/97-71		
PARECER Nº: 05/97	CÂMARA OU COMISSÃO: Conselho Pleno	APROVADO EM: 11.03.97

## I - RELATÓRIO

Em atenção a solicitação do Presidente do CNE, a quem chegou abundante correspondência para dirimir dúvidas quanto ao ensino religioso na educação básica pública, foram indicados pela CES o conselheiro José Arthur Giannotti e pela CER o conselheiro João Antônio Cabral de Monlevade para apresentar ao Conselho Pleno um Parecer preliminar, nos termos do artigo 90 da Lei 9.394/96.

*Assim reza o art. 33 da Lei 9394/96: → Este artigo foi substituído pelo Art. 2º da Lei nº 9475/97*

"O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplinas dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizam pela elaboração do respectivo programa."

Os conselheiros relatores, após pesquisa, discussão interna nas Câmaras e recurso ao pensamento de especialistas, submetem ao Conselho Pleno o seguinte Parecer:

**Anexo 02 – Decreto nº 17.973, de 18 de outubro de 1994 (Estado de Pernambuco)****DECRETO Nº 17.973, DE 18 DE OUTUBRO DE 1994.**

EMENTA: Dispõe sobre o ensino religioso ministrado na rede pública estadual de ensino e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo art. 37, incisos II e IV, e em face do que dispõe o art. 251 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art 1º. – O ensino religioso será ministrado na rede pública estadual de ensino de acordo com a opção e a confissão religiosa do aluno.

1º. - Tratando-se de aluno menor impúbere, a opção pelo ensino religioso será exercida pelo seu responsável ou representante legal, na hipótese de aluno menor púbere, essa opção será exercida pelo aluno com a assistência do seu responsável ou representante legal.

2º. Para os alunos que manifestarem opção diferenciada, serão organizadas, no mesmo horário, atividades diversas.

Art. 2º A indicação de professor para ensino religioso será efetuada pelo Secretário da Educação, Cultura e Esportes e dependerá da obtenção de prévio credenciamento a ser fornecido pela autoridade religiosa respectiva.

1º. Por solicitação da competente autoridade religiosa, o Secretário de Educação, Cultura e Esporte poderá autorizar pelos professores voluntários a ministrarem o ensino religioso, sem ônus para o Estado e desde que os mesmos sejam previamente credenciados na forma do disposto no caput deste artigo.

2º. A autoridade religiosa concederá o credenciamento pelo prazo de dois anos, podendo sempre revogá-lo adnutum, neste caso proceder-se-á à indicação de outro professor, observando-se o disposto neste artigo.

Art. 3º As aulas de Religião serão ministradas no mesmo horário, de acordo com a definição da escola e terão a frequência mínima de uma vez por semana.

Parágrafo único - É vedado o choque de horários com as demais disciplinas do currículo.

Art. 4º Os professores de Religião serão subordinados à respectiva autoridade religiosa quanto ao conteúdo programático das aulas e à autoridade escolar quanto ao horário e às normas do regimento escolar.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 18 de outubro de 1994.

JOAQUIM FRANCISCO DE FREITAS CAVALCANTI  
Governador do Estado  
Roberto José Marques Pereira

**Anexo 03 – Resolução CEE/PE nº 05/ 2006 sobre o Ensino Religioso****RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 5, DE 9 DE MAIO DE 2006.**

*Publicada no DOE/PE em 20/05/2006,  
Homologada pela Portaria SEDUC nº 3617  
de 19/05/2006 páginas 16 e 17.*

- Dispõe sobre a oferta de ensino religioso nas escolas públicas integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, regulamenta os procedimentos para a definição dos conteúdos e as normas para habilitação e admissão dos professores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conferidas pelos incisos I, VII e VIII do art. 2º da Lei Estadual nº 11.913, de 27 de dezembro de 2000 e IV, VI, VII e VIII do art. 4º do Decreto Estadual nº 26.294, de 8 de janeiro de 2004, em consonância com o disposto no art. 19 e no § 1º do art. 210 da Constituição Federal, no § 1º do art. 179 e no inciso IV do art. 194 da Constituição do Estado de Pernambuco, no inciso IV do art. 3º, nos incisos II, III e IV do art. 32 e, especificamente, no art. 33 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com a nova redação dada pela Lei nº 9475, de 27 de julho de 1997 e, ainda, na Res. CNE/CEB nº 02, de 07.04.1998 e nos Pareceres CNE/CP nº 05/97 e 097/99, CNE/CEB nº 04/98 e CNE/CES nº 241/99 e 063/04 e demais normas aplicáveis,

**RESOLVE:**

Art. 1º – A oferta de ensino religioso nas escolas públicas do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, os procedimentos para a definição dos conteúdos e as normas para habilitação e admissão dos professores, observados os princípios de independência entre Estado e Igreja e da liberdade de crença, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

## Anexo 04 - Resolução CEE/PE nº 05/ 2006 sobre o ER com as disposições

Art. 2º - O Ensino Religioso (ER), parte integrante da formação básica do cidadão, é componente curricular do ensino fundamental das escolas públicas do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco e tem como objeto a compreensão do fenômeno religioso presente historicamente nas civilizações e culturas, expresso em manifestações religiosas.

Art. 3º - O ER, de matrícula facultativa, terá caráter interconfessional e expressará a diversidade cultural-religiosa da sociedade brasileira, distinguindo-se da "doutrinação", nos conteúdos e nos objetivos, excluindo qualquer conteúdo, linha ou forma de proselitismo, garantindo o respeito às crenças de cada indivíduo e o direito subjetivo de não professar qualquer credo religioso.

→ Art. 4º - Os conteúdos de ER definidos pela escola de acordo com seu projeto político-pedagógico, observando-se as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, subordinam-se aos seguintes pressupostos:

a) da concepção de conhecimento humano em suas diferentes formas, das relações entre ciência e fé, da interdisciplinaridade e da contextualização como princípios estruturadores da organização curricular;

b) da compreensão da experiência religiosa do ser humano, manifesta nas diversas culturas em todos os tempos, reconhecendo o transcendente e o sagrado, através de fontes escritas e orais, ritos, símbolos e outras formas de expressão, identificadas e organizadas pelas tradições religiosas;

c) do reconhecimento dos principais valores éticos e morais presentes nas tradições religiosas e sua importância para a defesa e a garantia da dignidade do ser humano, a promoção da justiça e da solidariedade entre as pessoas e os povos, a convivência harmoniosa com a natureza e a criação de cultura de paz;

d) da compreensão das várias manifestações de vivências religiosas presentes na sociedade brasileira, cujo conhecimento deve promover a tolerância e o convívio respeitoso com o diferente e o compromisso sociopolítico com a equidade social em nosso país;

e) do reconhecimento da diversidade de experiências religiosas dos participantes do ambiente escolar e das formas de diálogo existentes entre as religiões e destas com a sociedade contemporânea.

§ 1º - Na vivência da matriz curricular da escola, os conteúdos de ER serão trabalhados de forma articulada com os das outras áreas de conhecimento;

§ 2º - A carga horária do componente curricular de que trata o parágrafo anterior será efetuada de acordo com o projeto político-pedagógico da escola.

## **Anexo 05 - Carta Aberta sobre o Ensino Religioso**

A Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Teologia e Ciências da Religião (ANPTECRE) e a Sociedade de Teologia e Ciências da Religião (SOTER), o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER), preocupados com o processo de implementação e consolidação do Ensino Religioso nas escolas públicas, vêm, através desta Carta Aberta à Sociedade Brasileira, tornar públicos seus posicionamentos a fim de esclarecer, direcionar e aprofundar o debate sobre o papel desta área do conhecimento e componente curricular na formação básica do cidadão.

No que se refere aos aspectos legais, destacamos que o Ensino Religioso é:

I - disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental (Cf. § 1º do art. 210 da Constituição Federal);

II - parte integrante da formação básica do cidadão, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo, sendo que os conteúdos e as normas para a habilitação/admissão de seus professores devem ser definidos e regulamentados pelos sistemas de ensino, que poderão ouvir entidade civil constituída pelas diferentes denominações religiosas (Cf. Lei nº 9.475/97, que altera o Art. 33daLDB nº 9.394/96);

III - componente curricular situado no âmbito da educação sistemática e formal, articulado com os princípios e fins da educação nacional, devendo contribuir para o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania (Cf. Art. 2º da LDB nº 9.394/96), promovendo a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores, que fortaleçam os vínculos familiares, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social (cf. Art. 32 da LDB nº 9.394/96);

IV - uma das áreas de conhecimento a integrar a base nacional comum da Educação Básica, a qual é constituída por conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, compreendidos como essenciais ao desenvolvimento das habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania (Cf. art. 14 da Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica);

V - componente curricular e área de conhecimento obrigatória do Ensino Fundamental, de matrícula facultativa ao aluno, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Cf. Art. 15 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos).

Enquanto componente curricular, o Ensino Religioso deve atender à função social da escola, em consonância com a legislação do Estado Brasileiro, proporcionando o conhecimento dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, a partir de uma abordagem pedagógica que estuda, pesquisa e reconhece a diversidade cultural-religiosa brasileira, vedadas quaisquer formas de proselitismos (Cf. Parâmetros Curriculares Nacionais de Ensino Religioso (FONAPER, 1997)).

Assim, longe de se embasar no ensino de uma religião ou das religiões na escola, a manutenção do Ensino Religioso em um Estado laico se justifica pela necessidade de formar cidadãos críticos e responsáveis, capazes de discernir a dinâmica dos fenômenos religiosos, que permeiam a vida em âmbito pessoal, local, nacional e mundial. As diferentes crenças, grupos, tradições e expressões religiosas, bem como a ausência delas, são aspectos da realidade que devem ser socializados e abordados como dados socioculturais, capazes de contribuir na interpretação e na fundamentação das ações humanas.

Desde a promulgação da Lei nº 9.475/97, muitas ações foram realizadas, em âmbito nacional, para a efetivação do Ensino Religioso, como componente curricular, dentre as quais se destacam:

I - a sua adequada implementação por centenas de sistemas estaduais e municipais de ensino, inclusive com a publicação de propostas e diretrizes curriculares e contratação de professores habilitados em Ensino Religioso através de concursos públicos;

II - a promoção constante de eventos científicos, fóruns, encontros e debates, abordando a natureza epistemológica e pedagógica do Ensino Religioso, dentre os quais merecem destaque as 11 edições do Seminário Nacional para a Formação de Professores em Ensino Religioso (SEFOPER) e as 06 versões do Congresso Nacional de Ensino Religioso (CONERE) promovidos pelo FONAPER, em parceria com diferentes instituições de ensino superior que

oferecem cursos na área de Ciência(s) da(s) Religião(ões) ou afins, em níveis de graduação e de pós-graduação;

III - as diferentes iniciativas de formação inicial e continuada dos professores de Ensino Religioso, oferecidos por inúmeros sistemas de ensino e instituições de ensino superior, inclusive em nível de licenciatura, como ocorre nos Estados do Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pará, Rio Grande do Norte e Santa Catarina, dentre outros;

IV - o significativo crescimento da produção científica de ordem epistemológica e pedagógica, incluindo a publicação de obras, revistas, cadernos, documentos e páginas eletrônicas que veiculam artigos, trabalhos e acontecimentos relacionados com o Ensino Religioso;

V - a criação de um Grupo de Trabalho (GT) de Religião e Educação na Associação Nacional de Pós-Graduação de Teologia e Ciências da Religião (ANPTECRE) na Sociedade de Teologia e Ciências da Religião (SOTER), com massiva participação de docentes-pesquisadores na socialização de pesquisas e de práticas educativas nesta área de conhecimento;

VI - a inclusão de 05 ementas no documento final da Conferência Nacional de Educação (CONAE), o qual subsidia a elaboração do novo Plano Nacional de Educação (PNE) para a década de 2011-2020, determinando que: a) a diversidade religiosa seja inserida, no Programa Nacional do Livro Didático, de maneira explícita; b) se desenvolva e amplie-se programas de formação inicial e continuada sobre diversidade cultural-religiosa; c) os estudos da diversidade cultural-religiosa sejam inseridos no currículo das licenciaturas; d) os editais voltados para pesquisa sobre a educação da diversidade cultural-religiosa sejam ampliados, dotando-os de financiamento; e e) o ensino público se pautar na laicidade, sem privilegiar elemento desta ou daquela tradição e/ou movimento religioso.

Entretanto, diante de inúmeros outros fatos e impasses que dificultam a consolidação do Ensino Religioso no país, defendemos que:

I - o Ministério da Educação (MEC) publique diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Religioso, a fim de orientar os sistemas de ensino na elaboração de suas propostas

pedagógicas em consonância com os pressupostos legais e curriculares em vigor na atualidade;

II – o Ministério da Educação (MEC), por meio do Conselho Nacional de Educação (CNE), emita diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial dos professores de Ensino Religioso, em curso de licenciatura, de graduação plena, nos termos do art. 62 da LDB nº 9.394/96;

III – o Supremo Tribunal Federal (STF) aceite a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), proposta pela Procuradoria Geral da República (PGR), para assentar que o Ensino Religioso em escolas públicas só pode ser de natureza não-confessional, declarando a inconstitucionalidade do artigo 11, do Decreto nº 7.107/2010, que aprova o Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, o qual prevê que o Ensino Religioso seja “católico e de outras confissões religiosas”;

IV - o Ministério da Educação (MEC), por meio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, fomenta a oferta dos cursos de formação inicial para professores de Ensino Religioso no âmbito do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica/PARFOR;

V - o Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação/CONSED e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação/UNDIME reconheçam o Ensino Religioso como área do conhecimento e promovam sua oferta em todas as escolas de ensino fundamental das redes públicas de ensino do Brasil, nos termos da Lei nº 9.475/1997;

VI - o Congresso Nacional incorpore no novo Plano Nacional de Educação (PNE) estratégia que garanta a promoção do respeito à diversidade religiosa nas escolas, respeitando-se o princípio da laicidade do Estado, com a proibição de práticas de proselitismo religioso e de Ensino Religioso confessional.

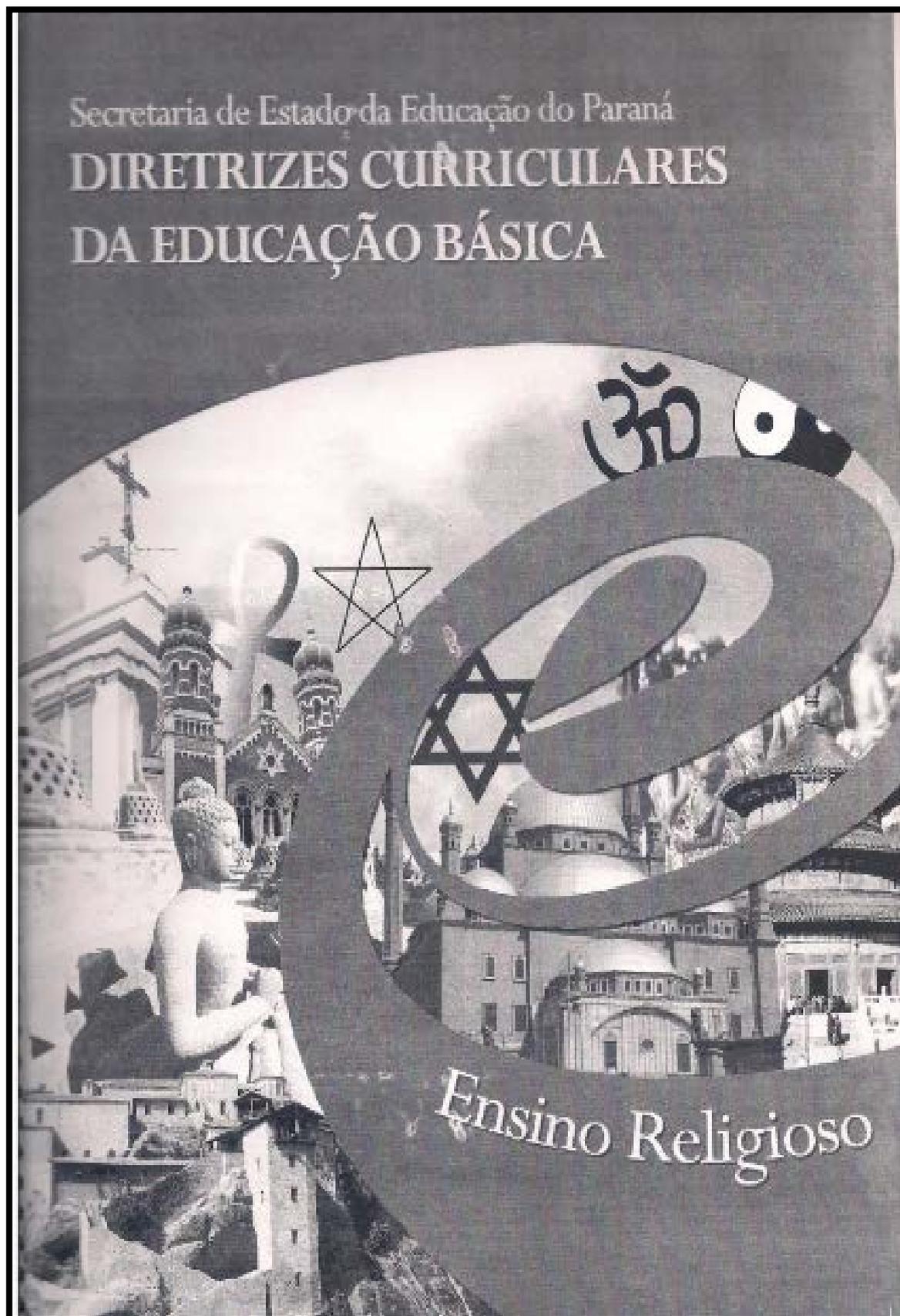
Isto posto, reafirmamos que é fundamental manter o Ensino Religioso presente no cenário educacional, a fim de continuar assegurando aos educandos das escolas públicas o acesso ao conhecimento religioso produzido pela humanidade, contribuindo para conhecimento e respeito da diversidade religiosa do povo brasileiro. Para tanto, convidamos a todos os envolvidos na sociedade a participarem deste amplo debate, aliando-se às ações e proposições

que buscam consolidar o Ensino Religioso como direito do cidadão, em prol da promoção da liberdade religiosa e de uma sociedade profundamente democrática.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2011.

Conselhos Diretores da ANPTECRE, SOTER e FONAPER (UNICAP, 2011).

Anexo 06 – Diretrizes Curriculares da Educação Básica Ensino Religioso do Estado do  
Paraná



## Anexo 07 – Diretrizes Curriculares da Educação Básica Ensino Religioso do Estado do Paraná

### SUMÁRIO

A. EDUCAÇÃO BÁSICA E A OPÇÃO PELO CURRÍCULO DISCIPLINAR	13
1. OS SUJEITOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	14
2. FUNDAMENTOS TEÓRICOS	15
3. DIMENSÕES DO CONHECIMENTO	20
3.1 O CONHECIMENTO E AS DISCIPLINAS CURRICULARES	24
3.2 A INTERDISCIPLINARIDADE	27
3.3 A CONTEXTUALIZAÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA	28
4. AVALIAÇÃO	31
5. REFERÊNCIAS	33
DIRETRIZES CURRICULARES DA DISCIPLINA DE ENSINO RELIGIOSO	37
1. DIMENSÃO HISTÓRICA DA DISCIPLINA	38
1.1 DIMENSÃO HISTÓRICA DO ENSINO RELIGIOSO NO PARANÁ	41
2. FUNDAMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS	45
2.1 O SAGRADO COMO OBJETO DE ESTUDO DO ENSINO RELIGIOSO	47
3. CONTEÚDOS ESTRUTURANTES	57
3.1 PAISAGEM RELIGIOSA	58
3.2 UNIVERSO SIMBÓLICO RELIGIOSO	59
3.3 TEXTO SAGRADO	60
4. CONTEÚDOS BÁSICOS	60
4.1 CONTEÚDOS BÁSICOS DE ENSINO RELIGIOSO PARA A 5.ª SÉRIE	61
4.1.1 Organizações Religiosas	61
4.1.2 Lugares Sagrados	62
4.1.3 Textos Sagrados orais ou escritos	62
4.1.4 Símbolos Religiosos	63
4.2 CONTEÚDOS BÁSICOS DE ENSINO RELIGIOSO PARA A 6.ª SÉRIE	63
4.2.1 Temporalidade Sagrada	63
4.2.2 Festas Religiosas	64
4.2.3 Ritos	64
4.2.4 Vida e Morte	65
5. ENCAMINHAMENTOS METODOLÓGICOS	65
6. AVALIAÇÃO	67
7. REFERÊNCIAS	69
ANEXO: Conteúdos básicos da disciplina de Ensino Religioso	71



**Anexo 08 – Paisagens Religiosas**



**1 - Jaboatão dos Guararapes/PE**



**2 - Nossa Senhora do Ó – Ipojuca/PE**

**Anexo 09 – População por religião em municípios com menos de 50% de católicos em Pernambuco (%)**

<b>População por religião em municípios com menos de 50% de católicos em Pernambuco (%)</b>						
<b>Município</b>	<b>Católicos</b>	<b>Evangélicos</b>	<b>Espíritas</b>	<b>Umbanda e Candomblé</b>	<b>Outros grupos</b>	<b>Sem Religião</b>
1. Abreu e Lima	41,31	40,47	1,25	0,21	1,76	14,99
2. Agua Preta	41,11	37,45	0,04	--	0,37	20,34
3. Araçoiaba	48,51	27,2	0,1	0,04	2,94	21,19
4. Barreiros	46,43	36,42	0,13	0,1	0,84	15,78
5. Cabo de Santo Agostinho	37,62	36,88	0,54	0,08	2,54	21,75
6. Camaragibe	49,74	31,22	1,29	0,11	2,51	14,93
7. Escada	47,66	29,87	0,34	0,07	1,09	20,89
8. Fernando de Noronha*	45,65	37,78	3,72	0,18	0,37	12,08
9. Igarassu	48,29	35,17	0,57	0,19	2,73	12,79
10. Ipojuca	41,04	35,46	0,28	--	1,32	21,88
11. Itapissuma	43,79	29,22	0,21	0,14	2,76	23,35
12. Jaboatão dos Guararapes	47,34	31,44	2,18	0,16	2,6	16,16
13. Moreno	44,98	36,24	0,43	0,04	1,69	16,56
14. Paulista	49,03	30,23	3,21	0,32	2,46	14,54
15. Ribeirão	45,81	35,02	0,68	0,02	1,17	17,3

**Continuação do anexo 09 - População por religião em municípios com menos de 50% de católicos em Pernambuco (%)**

<b>Município</b>	<b>Católicos</b>	<b>Evangélicos</b>	<b>Espíritas</b>	<b>Umbanda e Candomblé</b>	<b>Outros grupos</b>	<b>Sem Religião</b>
16. Rio Formoso	34,14	35,86	0,05	0,12	0,8	29,01
17. São José de Coroa Grande	42,76	36,58	0,44	0,05	0,72	19,45
18. São Lourenço da Mata	49,82	30,42	1,53	0,33	1,44	16,4
19. Sirinhaém	33,22	38,51	0,18	--	2,95	25,14
20. Tamandaré	40,46	37,93	0,07	--	1,02	20,52